

PREGÃO ELETRÔNICO

05/2023

CONTRATANTE (UASG)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS - CAMPUS LÁBREA,
UASG (158564).

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua, dos serviços de manutenção predial diária, com fornecimento de mão de obra uniformizada sem fornecimento de ferramentas e equipamentos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 367.345,80 (trezentos e sessenta e sete reais trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/09/2023 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	4
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
8. DOS RECURSOS	15
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	16
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18

EDITAL
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas campus Lábrea
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023
(Processo Administrativo nº 23388.000026/2023-51)

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas campus Lábrea, por meio da Coordenação Geral de Licitação, sediado Rua 22 de Outubro, Nº 3893, Bairro Vila Falcão, Lábrea/AM CEP: 69830-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de manutenção predial diária, com fornecimento de mão de obra uniformizada sem fornecimento de ferramentas e equipamentos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 4 (quatro) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor total do item;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 10,00 (dez) reais.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 6.7.1. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023 - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000007/2023;
- 6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% A 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por formato digital via sistema ou pelo e-mail ccol.clb@ifam.edu.br.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail: ccol.clb@ifam.edu.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www2.ifam.edu.br/campus/labrea> e <https://sig.ifam.edu.br/sipac/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail ccol.clb@ifam.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua 22 de Outubro, Nº 3893, Bairro Vila Falcão, Lábrea/AM CEP: 69830-000, Setor de Protocolo.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www2.ifam.edu.br/campus/labrea>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Lábrea, 29 de agosto de 2023.

Adelino Maia Galvão Filho
SIAPE n.º 1103832
Diretor Geral

Termo de Referência 13/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
13/2023	158564-INSTITUTO FEDERAL DE EDU.DO AM /CAMPUS LÁBREA	MARIA EDENILDA DA SILVA GALVAO	25/08/2023 12:25 (v 2.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;		23388.000026/2023-51

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua, dos serviços de manutenção predial diária, com fornecimento de mão de obra uniformizada sem fornecimento de ferramentas e equipamentos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTID.	REMUNERAÇÃO PELA MÃO DE OBRA MENSAL	REMUNERAÇÃO PELA MÃO DE OBRA ANUAL
1	Auxiliar de Manutenção	5143-10	5	19.596,70	235.160,40
2	Agente de Piscina/Piscineiro	5143-10	1	3.500,00	42.000,00
3	Jardineiro/Roçador/Podador	6220-10	1	3.625,05	43.500,60
4	Líder de serviço/Administrador de serviços	4101-05	1	3.890,40	46.684,80

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. *O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021.*

1.5. *O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa suprir necessidades permanentes da Administração Pública, por meio da prestação de um serviço prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, com a dedicação exclusiva de mão de obra, pelo Decreto 2.271/97 e pela IN/MPDG 05/2017 e como serviço comum1 pelo Decreto 5.450/05, pois os padrões de desempenho e qualidade são*

objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, assim a natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002., *sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar, anexo deste TR.*

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10792928000100-0-000016/2023

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 11

IV) Classe/Grupo: 851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL

V) Identificador da Futura Contratação: 158564-2/2022

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Execução Indireta mediante contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, visa a obter as condições adequadas de salubridade e higiene, na manutenção do patrimônio público, com o fornecimento de mão de obra, sem o fornecimento de ferramentas e equipamentos, visto que o IFAM *campus* Lábrea já possui as ferramentas por meio do processo 23388.000157/2023-38 e equipamentos por meio do pregão eletrônico XX/2023 em conformidade com os requisitos e condições estabelecidos pela Administração do IFAM, *campus* Lábrea.

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

3.2 Após a realização da licitação será formalizado o contrato, exigindo-se a garantia contratual da empresa vencedora do certame e contato com o preposto. Como de praxe, os fiscais dos contratos realizarão reunião com a empresa para alinhar o início das atividades no *campus*. A contratação de Serviço de Apoio Administrativo se justifica pela necessidade de assistência às demandas auxiliares às atividades acadêmicas e administrativas, e para suprir a ausência de profissionais para as execuções de apoio às atividades fins da instituição, visto que as categorias não são passíveis de contratação direta através de concurso público, dada à extinção de alguns cargos conforme Lei nº. 9.632/98; ou não autorização pelo Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, por não constar na Lei nº 12.677/12, que dispõe sobre a criação de cargos no âmbito do Ministério da Educação, destinados às Instituições Federais de Ensino.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. deverá ser firmado entre o órgão/entidade e a empresa contratada o acordo de nível de serviço, materializado em um Instrumento de Medição de Resultados, a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea;

4.1.2 A diretriz de sustentabilidade a ser adotada para esta contratação será referenciada pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis- AGU (2022), não excluindo outras normas e técnicas que melhor se adapte para a execução do objeto contratado, e supervisionada pela Comissão Local Gestora do Plano de Logística Sustentável. Sobre as práticas de sustentabilidade consideradas para a presente contratação, a Equipe de Planejamento encontrou correspondência nas diretrizes gerais de Logística Sustentável da Administração Pública, devendo a contratada observar: A utilização de equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;

4.1.3 Realizar os procedimentos adequados de descarte de materiais potencialmente poluidores. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica; Implementar os programas de sustentabilidade elaborados pelo Contratante, tais como de descarte de materiais potencialmente poluidores, programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e de coleta seletiva de resíduos sólidos; Contribuir para a sustentabilidade econômica, uma vez que mobilizará considerável contingente de pessoal, sendo gerador de oportunidades de trabalho para a mão de obra local.

4.1.4. são proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de recepcionistas no quadro da empresa;

4.1.5. é dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

4.1.6. é obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

4.1.7. a contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

4.1.8. a contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

4.1.9. são proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção dos funcionários no quadro da empresa;

4.1.10 Os requisitos citados acima não excluem outros previstos em legislação específica, atos normativos, cadernos técnicos ou equivalentes, que constarão no edital e no termo de referência ou poderão ser exigidos a qualquer tempo.

Os itens forma incluídos diante da necessidade de incluir os requisitos da contratação e critérios de sustentabilidade.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.9. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.10. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.13. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas.

4.14. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.15. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.15.1. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Modelo de Termo de Vistoria, anexo I.

4.15.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.16. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.17. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a contar da data de assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Na contratação de serviços, especificar, detalhadamente, os serviços a serem feitos, o tempo que demandará para conclusão, a data do início e do término, os valores por item, o valor global e prazo de garantia do serviço;

5.1.2.2. Na hipótese em que a empresa conveniada apresentar orçamento de serviço com reposição de peças, em cotação única, o valor a ser considerado para fins de definição da empresa vencedora será pelo critério de menor preço global, ou seja, pelo somatório de peças e serviços;

5.1.2.3. O não atendimento das exigências acima implicará a desconsideração do orçamento da proponente;

5.1.2.4. A proposta terá validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

5.1.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

5.1.2.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

5.1.2.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

5.1.2.8. Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1. Os serviços deverão ser prestados durante o período: De segunda a sexta-feira: entre às 07h às 22h; Conforme solicitado pela Administração e comunicado a contratada aos Sábados: entre 07h00 às 21h00.

5.1.3.2. Os empregados da contratada devem trabalhar em regime de jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora;

5.1.3.3. Os horários de início e fim das jornadas poderão ser alterados por necessidade da Administração, desde que devidamente justificados e comunicados à contratada com antecedência mínima de 48 horas;

5.1.3.4. A duração diária da jornada trabalhista de cada funcionário respeitará os limites estabelecidos pela legislação;

5.1.3.5. Não estão autorizadas pela Administração a realização de hora extra e nem de trabalho noturno;

5.1.3.6. O excesso de horas trabalhadas em um dia deverá ser compensado pela correspondente diminuição em outro (compensação da jornada de trabalho) e respeitará os limites legais, bem como o pactuado nas negociações coletivas. É responsabilidade da empresa a fiscalização da jornada.

5.1.3.7. O trabalho aos sábados, domingos e feriados eventualmente poderá ser requerido, ocasião em que haverá a compensação do trabalho realizado através de folga em outro dia;

5.1.3.8. A empresa deverá se adequar a alterações de escala de trabalho em até 24h do início do novo horário;

5.1.3.9. Eventuais faltas e atrasos de funcionários que impactem na qualidade da prestação dos serviços poderão ensejar multas bem como alterações no índice de medição do resultado, que impactam no valor da nota fiscal a ser paga;

5.1.3.10. A contratada deve realizar o registro da hora de entrada e saída de cada empregado, por meio de folha de ponto, em registro manual, mecânico ou eletrônico, que deverá ser assinado diariamente pelo empregado, mensalmente homologado pela sua chefia, e após isso, submetidos à fiscalização administrativa do contrato para fins de medição e ateste para o pagamento pelos serviços prestados no período;

5.1.4. Início da execução do objeto será iniciado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas instalações do campus Lábrea, situada à Rua 22 de outubro, 1893, Vila Falcão, CEP 69.830-000, Lábrea - Amazonas e eventualmente nas áreas da cidade em eventos institucionais.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda a sábado, dentro do período de 06h00min às 22h00min, em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de 08h00min (oito) horas por dia; não computando nesse período o intervalo horas para refeição e descanso, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas constantes no tópico 4 do ETP (Descrição dos Requisitos da Contratação), anexo a este Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características: a instituição está em funcionamento das 7h às 22h de segunda-feira a sexta-feira, durante todo seu funcionamento exercem suas atividades no local 32 professores, 33 técnicos administrativos, 34 trabalhadores terceirizados, além dos 650 estudantes do nível médio integrado e subsequente.

5.6.1. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações CBO da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, temos os seguintes profissionais e suas atividades específicas:

CBO	FUNÇÃO	CCT que rege a categoria profissional que executará os serviços
5143-10	Auxiliar de manutenção	<p>NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000007/2023</p> <p>DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/01/2023</p> <p>NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000498/2023</p> <p>NÚMERO DO PROCESSO: 13621.100235/2023-30</p> <p>DATA DO PROTOCOLO: 05/01/2023</p>
5143-30	Agente de Piscina/Piscineiro	
6220-10	Jardineiro/Roçador/Podador	
4101-05	Líder de Serviços / Supervisor administrativo	

5.6.2. A escolaridade dos colaboradores deve ser no mínimo, ensino fundamental.

5.6.3. A empresa deve comprovar que os colaboradores possuem experiência profissional;

5.6.4. O salário mensal, assim como os benefícios, deverá corresponder, no mínimo, ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho pertinente.

5.6.5 Os serviços serão prestados no âmbito do campus Lábrea e eventualmente nas áreas próximas, de forma ininterrupta, preferencialmente de segunda a sábado, dentro do período de 06h00min às 22h00min, em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de 08h00min (oito) horas por dia; não computando nesse período o intervalo horas para refeição e descanso, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas.

5.6.6 O corpo de funcionários alocado para a prestação dos serviços junto ao campus Lábrea deverá ser composto de pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

5.6.7 Deverão ser considerados na proposta todos os encargos, tributos e demais benefícios, de acordo com o Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços elaborado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão MPOG, conforme Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES.

5.6.8. É vedada a prestação dos serviços nas dependências da Contratada;

5.6.9. A empresa deve fornecer uniformes e crachás para os colaboradores;

5.6.10. Para que ocorra a efetiva fiscalização do futuro contrato, pela natureza do objeto contratado, é indispensável à verificação rotineira da produção.

5.6.11. A empresa deve possuir um e-mail e contato telefônico para que o IFAM campus Lábrea possa contatá-la no caso de algum problema.

5.7. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.9. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.9.1. O uniforme deverá compreender as peças do vestuário:

5.9.2 Os uniformes descritos no quadro abaixo, serão aprovados pela Gestão da Contratação e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações dos itens que compõem o conjunto do uniforme, que deverá ser fornecido na periodicidade indicada, por posto e confeccionadas com tecido e material de qualidade conforme descrição dos parâmetros mínimos:

ITENS BÁSICOS DO UNIFORME DA EQUIPE			
Item	Peça	Descrição	Cor
1	calça	Calça comprida de gabardine ou similar, com elástico, cordão, com bolso e o logotipo da empresa pintado ou bordado	Verde Escuro /Azul Escuro
2	camiseta	Camiseta com GOLA REDONDA e MANGA CURTA, em algodão, sem bolso, com o logotipo da empresa pintado ou bordado.	Verde Claro /Azul Claro
3	meia	Meias em algodão, cano alto.	Branco
4	Calçado	Botina de segurança com elástico, de bidensidade e com Certificado de Aprovação (CA)	Preto

5	crachá	Crachá de identificação com foto: Nome completo; Tipo sanguíneo; CPF e com emblema da contratada.	
---	--------	---	--

5.9.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.9.3.1. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias do início dos serviços, sem aplicação de penalidades ou prejuízos ao IMR, anexo II;

5.9.3.2. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, sendo obrigatória a aceitação prévia pela Administração;

5.9.3.3. Os itens do uniforme deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à Gestão da contratação, sempre que solicitado por esta ou pela Fiscalização da contratação;

5.9.3.4. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao empregado ou ocupante do posto de trabalho;

5.9.3.5. Em nenhuma hipótese os itens do uniforme que forem usados poderão ser reutilizados ou recolhidos quando da entrega dos novos;

5.9.3.6. Periodicidade de entrega de itens básicos dos uniformes:

Item	Peça	Início	6/6 meses	Total em cada 12 meses	Obs.
1	calça	2 unid.	2 unid.	4 unid.	Para cada um dos membros da equipe.
2	camiseta	2 unid.	2 unid.	4 unid.	Para cada um dos membros da equipe.
3	meia	2 pares	2 pares	4 pares	Para cada um dos membros da equipe.
4	Calçado	2 pares	2 pares	4 pares	Para cada um dos membros da equipe.
5	crachá	1 unid.		1 unid.	Para cada um dos membros da equipe.

5.9.3.7. Equipamentos de Proteção Individual

5.9.3.7.1. A especificação dos EPI's é estimativa. Cabe à CONTRATADA considerar em sua proposta a relação de equipamentos de que necessita para a correta prestação dos serviços.

5.9.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.9.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.9.6. O comprovante de entrega do uniforme, devidamente assinado e datado pelo funcionário, deverá ser entregue à CONTRATANTE juntamente com a documentação admissional do funcionário.

5.11. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8.2. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 6.20. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.22. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133 /2021. (IN05/17 - art. 62)
- 6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)
- 6.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.28. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

- 6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.33.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.33.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.33.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.33.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.33.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.33.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.33.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.33.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.33.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.33.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.33.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.33.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.33.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.33.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.33.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.33.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

- 6.33.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 6.33.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.33.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.33.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.33.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.33.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..
- 6.33.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civas de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.33.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.33.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.33.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.
- 6.33.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.33.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.33.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.33.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.33.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.33.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 6.33.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.33.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.33.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.33.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.33.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.34. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.35. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.36. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.37. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.38. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.39. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.40. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II, **OU** outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços **OU** o disposto neste item.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: 16 de 28

- 7.4.1. execução integral do serviço;
- 7.4.2. adequação dos recursos humanos empregados;
- 7.4.3. pontualidade e assiduidade na prestação do serviço;
- 7.4.4. atendimento aos critérios de sustentabilidade da contratação;
- 7.4.5. satisfação do público usuário;

Do recebimento

- 7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- 7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.10.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022. 19 de 28

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. o prazo de validade;

7.23.2. a data da emissão;

7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante; 7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5. o valor a pagar; e

7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.38. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.39. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador**Conta-Depósito Vinculada**

7.43. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.44. Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do contratado e correspondem aos valores da tabela de tarifas da agência bancária em que a instituição possuir Termo de Cooperação Técnica vigente durante a celebração do contrato.

7.46. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.47. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.48. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente 14 de 28 serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.49. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.49.1 13º (décimo terceiro) salário;

7.49.2 Férias e um terço constitucional de férias;

7.49.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.49.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.49.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.50. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.51. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.52. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.53. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.54. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.55. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.56. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução Nota(s)

8.2. O regime de execução do contrato será execução indireta

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de serviços de apoio predial, expedido por Ordem de Serviço do IFAM campus Lábrea, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.23.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.23.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IV deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.24.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.24.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.27.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.28. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

8.28.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.29. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos:

8.29.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.29.2 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Qualificação Técnico-Operacional

8.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.31.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

8.31.3. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.32. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.33. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.34. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.35. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.38. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

8.40. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

8.41 Deve a licitante apresentar relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de pessoal técnico.

8.42. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.43. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 366.711,60

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 383.127,00 (trezentos e oitenta e três mil, cento e vinte e sete reais), conforme custos unitários apostos na Planilha de Custos e Formação de Preço anexa ao ETP.

Para formalizar os custos foi utilizado a Convenção Coletiva de Trabalho, registro AM 000007/2023 e os documentos acessórios encontram-se acostados aos autos bem como a análise crítica da mesma e utilizado a pesquisa de preços “painel de preços” conforme orienta a Instrução Normativa nº 05/2015-MPDG para formação do custo com equipamentos.

Para contratação dos serviços de manutenção predial, o valor está descrito abaixo:

CBO	MAO DE OBRA	QTDE	REMUNERAÇÃO PELA MÃO DE OBRA MENSAL	REMUNERAÇÃO PELA MÃO DE OBRA ANUAL
5143-10	Auxiliar de Manutenção	5	19.596,70	235.160,40
5143-30	Agente de Piscina /Piscineiro	1	3.500,00	41.365,80
6220-10	Jardineiro/Roçador /Podador	1	3.625,05	43.500,60
4101-05	Líder de serviços	1	3.890,40	46.684,80

Estimativa da remuneração ao contrato pela mão de obra para os serviços de manutenção predial

A lista de uniforme foi relacionada conforme quantidade de consumo do contrato anterior, 05/2020 e os preços destes foram cotados em pesquisa realizada no painel de preços realizado pela coordenação de compras e licitações do IFAM campus Lábrea.

LISTA	VALOR MENSAL	MÉDIA DO VALOR POR COLABORADOR	VALOR ANUAL
uniforme	670,58	83,82	8.047,00

Estimativa dos valores para os uniformes

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	PERÍODO	VALOR ANUAL
Valor total estimado para os serviços de manutenção predial, com o fornecimento de equipamentos e uniformes.	31.229,88	12 meses	374.758,56

Total estimado conforme pesquisa de preço realizado no painel para a prestação dos serviços

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 26403/158564

II) Fonte de Recursos: 1000000000

III) Programa de Trabalho: 170981

IV) Elemento de Despesa: 339000

V) Plano Interno: L20RLP0105N

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA EDENILDA DA SILVA GALVAO

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TERMO DE VISTORIA.pdf (92.0 KB)
- Anexo II - IMR - APOIO ADMINISTRATIVO_final.pdf (335.57 KB)
- Anexo III - DECLARACAO DO LICITANTE - patrimonio liquido do licitante.pdf (6.42 KB)
- Anexo IV - ETP3_2023.pdf (3.94 MB)

Anexo I - TERMO DE VISTORIA.pdf



ANEXO I

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Ao

Instituto Federal do Amazonas – Campus Lábrea

Pregoeiro (a) XXXXXXXX

Pregão Eletrônico Nº XX/20XX

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI/CPF), em atendimento ao Termo de Referência do Edital da licitação em epígrafe, DECLARA que conhece as condições do local em que os serviços serão executados e que tem conhecimento de todas as informações necessárias à elaboração da proposta de preços.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Lábrea-AM, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal do licitante)

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa.

Anexo II - IMR - APOIO ADMINISTRATIVO_final.pdf



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do
Amazonas *Campus Lábrea*

ACORDO DE USO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
(INTEGRA O TERMO DE REFERÊNCIA PARA
CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE APOIO PREDIAL
PARA O IFAM-CAMPUS LÁBREA)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

O Acordo de Medição de Resultado é o ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o contratado (prestador de serviços) e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, culminando no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) a ser utilizado pela fiscalização técnica da contratante na avaliação de cada parcela do serviço executado pela contratada.

Deve, portanto, ser entendido pela contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à contratante, traduzindo-se num instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, baseada nos indicadores de qualidade e metas definidos neste documento, a serem observados periodicamente pela Equipe de Fiscalização do contrato, associando-se o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS E ADEQUAÇÃO DOS PAGAMENTOS

2.1. O acompanhamento da execução contratual deve ser feito, sempre que possível, *in loco* e concomitantemente à prestação dos serviços, observando-se o atendimento aos requisitos da contratação e descrição dos serviços, quanto às boas práticas e operacionalização dos serviços.

2.1.1. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

2.1.2. O registro das ocorrências deve ser individual e pontual, a cada fato observado pelo fiscal ou que lhe seja comunicado por outrem, e documentado, por escrito, em Termo de Ocorrência, do qual conste o relato pormenorizado do fato, sendo opcional a indicação do comunicante ou observador, a data e hora de registro e da ocorrência, o local e a assinatura do fiscal; e

2.1.3. O gestor de execução do contrato deverá encaminhar o Termo de Ocorrência ao preposto da contratada, por correspondência eletrônica (e-mail) ou, em segunda instância, por ofício e carta registrada, atribuindo-lhe prazo

razoável para defesa e providências, quando possíveis e necessárias medidas corretivas;

2.1.4. Decorrido o prazo atribuído à contratada para resposta, o gestor de execução deverá autuar ao Termo de Ocorrência sua análise e conclusão acerca da necessidade de inclusão da ocorrência em IMR e/ou instauração de processo sancionador.

2.2. As avaliações deverão ser realizadas pelo Fiscal Técnico sempre que concluída uma parcela da execução contratual, relativamente à qualidade, eficácia e eficiência dos serviços prestados naquele período, utilizando-se do Formulário de Aplicação do IMR para compilar as ocorrências identificadas no acompanhamento da execução contratual.

2.2.1. O formulário de aplicação do IMR deve ser anexado ao Termo de Recebimento Provisório do serviço, que se baseará no resultado encontrado nesse instrumento quanto ao cumprimento das metas de desempenho; e

2.2.2. No prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da ciência do Termo de Recebimento Provisório, a contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da(s) ocorrência(s) e/ou que resulta(m) exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

2.3. As adequações na remuneração da contratada, resultado da avaliação qualitativa do serviço, serão feitas automaticamente no Recebimento Provisório, descontando do valor bruto da fatura (valor do serviço para a parcela executada) o percentual proporcional ao somatório de pontos atribuídos à contratada pelo cômputo das ocorrências registradas no período, conforme faixa de ajuste no pagamento estipulada no quadro abaixo:

FAIXA DE AJUSTES NO PAGAMENTO	
Pontuação Acumulada no Período	Percentual de Desconto / Glosa
nenhum ponto	Sem ocorrências, metas consideradas atingidas, fazendo jus a 100% da remuneração contratada.
01 a 05 pontos	Não há glosa, apenas advertência.
05 a 15 pontos	2,5% do valor faturado.
15 a 25 pontos	5% do valor faturado.
25 a 35 pontos	7,5% do valor faturado.
35 a 45 pontos	10% do valor faturado.
45 a 55 pontos	12,5% do valor faturado.

55 a 65 pontos	15% do valor faturado.
acima de 65 pontos	Nível de desconformidade não aceitável, serviços recusados no todo ou em parte.

- 2.3.1. Para efeito de glosa no faturamento do serviço, o cômputo da pontuação não será cumulativo, referindo-se o resultado do IMR estritamente ao somatório do quantitativo e peso das ocorrências registradas no transcorrer da parcela executada;
- 2.3.2. Não obstante, a avaliação de conveniência da manutenção do contrato considerará, conjuntamente, o resultado obtido no IMR de todas as parcelas já executadas e faturadas;
- 2.3.3. Os serviços serão considerados insatisfatórios sempre que a pontuação total, por período avaliado, ultrapassar os 65 pontos, podendo ser rejeitados no todo ou em parte; e
- 2.3.4. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços com nível de desconformidade acima do aceitável (65 pontos), que poderá ser aceita pela contratante desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.
- 2.4. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério do órgão ou entidade, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
- 2.5. Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, nivelando o faturamento dos serviços aos resultados efetivamente alcançados, as adequações de pagamento baseadas no IMR não devem ser interpretadas como penalidades ou multas.
- 2.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade na prestação do serviço em relação à qualidade exigida, persistência de conduta inadequada ou descaso da contratada para com a qualidade dos serviços, bem como quando esta ultrapassar o nível máximo de desconformidade tolerável, além dos fatores redutores previstos na faixa de ajustes de pagamento, podem ser aplicadas sanções à contratada, de acordo com as regras previstas no ato convocatório, posto que o processamento das glosas/descontos resultantes do IMR não impede a concomitante instauração de procedimento para aplicação de penalidade, respeitado o trâmite legal de processos administrativos sancionadores.
- 2.7. Poderá ensejar a rescisão contratual, além daquelas hipóteses previstas no contrato e seus anexos, as seguintes condições:
- 2.7.1. Necessidade de desconto de 15% do valor contratado por mais de 6 (seis) vezes durante a vigência inicial do contrato, ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação do ajuste; e
- 2.7.2. Pontuação, por parcela executada, acima de 65 pontos.
- 2.8. As condições firmadas no IMR entram em vigor juntamente com o respectivo contrato, porém, as ocorrências identificadas no primeiro mês/parcela de execução serão objeto apenas de notificação, a fim de permitir à contratada o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço.

3. INDICADORES DE QUALIDADE

Dessa forma, para o recebimento integral do valor contratado, a prestadora dos serviços deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho, abaixo, vez que o registro de situações (ocorrências) que caracterizem o não atendimento desses objetivos lhe imputará, conforme a importância do indicador analisado, o tipo de ocorrência, a persistência/duração e nº de repetições dessa, uma pontuação que, dentro de uma faixa de ajustes, corresponderá ao percentual de glosa a ser efetuada sobre o valor bruto da fatura.

INDICADOR Nº 01:	EXECUÇÃO INTEGRAL DO SERVIÇO	
Finalidade:	Assegurar o atendimento da necessidade organizacional.	
Meta a cumprir:	Executar os serviços conforme metodologia preestabelecida pelo ETP, incluindo, no mínimo, todas as atividades e respectivas frequências previstas na rotina de execução.	
Instrumento de medição:	Verificação ocasional de falha da consecução das rotinas, abrangência e ou metodologia de execução dos serviços, por meio de avaliação in loco e/ou recebimento de denúncias e reclamações formais.	
Ocorrências/ Previstas	Deixar de observar, injustificadamente, a frequência mínima de execução das atividades que compõem a Rotina	2,5 pts por evento
Pontuação (peso)	Deixar de executar, injustificadamente, quaisquer das atividades previstas na Rotina de Execução do serviço	5 pts por evento
	Executar os serviços em desconformidade com a metodologia estabelecida no ETP.	2,5 pts por evento
	Deixar de respeitar as normas de conduta exigidas a todos pela instituição.	5 pts por evento
Observações:	A inexecução contratual, parcial ou total, poderá ensejar a penalização da contratada, bem como a rescisão do ajuste, e não a exime de desconto proporcional ao período de suspensão apurado, calculado sobre a planilha de custos do contrato. A pontuação adquirida por ocorrências apontadas neste indicador não será afetada por pontuação adquirida nos demais indicadores	
INDICADOR Nº 02:	ADEQUAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS EMPREGADOS	
Finalidade:	Garantir a capacidade técnica da mão-de-obra contratada, assegurando assim a qualidade do serviço	
Meta a cumprir:	100% da mão-de-obra empregada com as devidas qualificações técnicas exigidas, comprovadas previamente, conforme estabelecido no ETP	

Instrumento de medição:	Análise das trocas de e-mails entre a equipe de fiscalização e a contratada; análise da documentação apresentada pela contratada; verificação <i>in loco</i> , com preenchimento de lista de verificação; recebimento de denúncias e reclamações formais	
Ocorrências Previstas / Pontuação (peso)	Alocar, na execução do contrato, profissional não qualificado	3 pt por evento
	Não substituir, a pedido da administração, profissional que apresente comportamento e/ou qualificação inadequados à execução do serviço	5 pt por evento
	Alocar, na execução do contrato, profissional sem o devido registro / contrato de trabalho	7 pt por evento
	Não comunicar previamente a contratante a substituição de profissional dedicado exclusivamente à execução do contrato, seja em caráter definitivo (por demissão ou realocação) ou temporário (por férias, licença ou outro afastamento legal)	2 pt por evento
	Não apresentar à contratante a documentação dos profissionais que serão definitivas ou temporariamente alocados no contrato, previamente a sua alocação	3 pt por evento
Observações:	É vedado à Administração praticar atos de ingerência na administração da contratada, portanto, é de responsabilidade desta definir os critérios para seleção e capacitação de seus funcionários, de forma a atender os requisitos mínimos estabelecidos pela contratante, vide Estudo Técnico Preliminar, para os serviços demandados.	
INDICADOR Nº 03:	PONTUALIDADE E ASSIDUIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
Finalidade:	Garantir a contínua e eficaz prestação do serviço, nos horários e dias previstos no contrato.	
Meta a cumprir:	Não ocorrência de atrasos acima do limite de tolerância (máximo 10 minutos); Substituição tempestiva de toda e qualquer falta de funcionário, justificada ou injustificada, previamente comunicada à contratada ou não; e Cumprimento de Ordens de Serviço dentro do prazo estipulado.	
Instrumento de medição:	Verificação de ocorrências de não realização de serviços previamente agendados (por OS), ou de atraso ou falta de colaboradores, sem sua devida substituição, pelo acompanhamento de folha ponto, verificações <i>in loco</i> e/ou recebimento de denúncias e reclamações formais.	
Ocorrências Previstas /	Atraso superior a 10 min, não compensado.	0,75 pt por evento, por profissional

Pontuação (peso)	Recorrência de atrasos superiores a 10 min.	1 pt por evento, por profissional
	Falta de funcionário sem a tempestiva substituição.	3 pts por dia, por profissional
	Recorrência de falta sem substituição tempestiva.	5 pts por evento
	Atrasar a conclusão dos serviços contratados.	3 pts por dia de atraso
	Suspender ou interromper a prestação do serviço injustificadamente.	7 pts por evento
Observações:	Eventuais atrasos acima da margem de tolerância poderão, mediante prévio acordo com encarregado/preposto e gestor do contrato, ser compensados pelos colaboradores no mesmo dia, desde que sua permanência não extrapole o horário de execução do serviço, ou no dia útil seguinte. O desconto em razão de registro de ocorrência de falta ou impontualidade dos profissionais, que prejudiquem a execução do serviço, não exime a contratada, se for o caso, do proporcional desconto na rubrica de substituição de funcionários.	
INDICADOR Nº 04:	ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	
Finalidade:	A prestação do serviço contratado levando-se em conta os critérios de sustentabilidade nas suas dimensões social, ambiental e econômica.	
Meta a cumprir:	O serviço deve ser eficientemente cumprido com o menor impacto ambiental possível, com questões sociais justas e economicamente viáveis.	
Instrumento de medição:	Verificação de ocorrências durante as rotinas de fiscalizações e/ou recebimento de denúncias e reclamações formais, e por meio de análise documental quando exigido da contratada.	
Ocorrências Previstas / Pontuação (peso)	Não adquirir materiais e bens de menor impacto ambiental quando comparados a outros similares.	5 pt por evento
	Deixar de comprovar a destinação de forma ambientalmente adequada os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação de serviço.	15 pt por evento
	Utilizar, de forma comprovadamente arbitrária, substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes.	20 pt por evento
	Utilizar produtos químicos em desacordo com a legislação vigente.	20 pt por evento
Observações:	A ocorrência que resulte em prejuízo ambiental para a instituição, deverá ser apurada para a cobrança de sua reparação pela contratada.	
INDICADOR Nº 07:	SATISFAÇÃO DO PÚBLICO USUÁRIO	

Finalidade:	Garantir o atendimento da necessidade organizacional e a satisfação do público usuário com os serviços.	
Meta a cumprir:	Satisfação em 100% dos serviços prestados, considerando-se plenamente atendida a necessidade do público.	
Instrumento de medição:	Pesquisa aplicada junto ao público usuário e/ou reclamações/sugestões recebidas desse público.	
Ocorrências Previstas / Pontuação (peso):	Registro espontâneo (pelo público usuário) de avaliações negativas sobre a qualidade dos serviços.	1 pt por evento
	Registro espontâneo de avaliações negativas acerca de aspecto da	2 pts por evento
	execução dos serviços já reportado à contratada.	
	Resultado da pesquisa de satisfação com reprovação de até 25%.	5 pts
	Resultado da pesquisa de satisfação com reprovação de até 50%.	20 pts
	Resultado da pesquisa de satisfação com reprovação acima de 50%.	40 pts
	Não atendimento das solicitações de melhoria na qualidade dos serviços prestados, baseadas em registros espontâneos e/ou resultado da pesquisa de satisfação.	5 pts por evento
Observações:	O formulário de pesquisa de satisfação será previamente aprovado pela contratada, quando do início da execução dos serviços, podendo ser revisto e adaptado, por acordo entre as partes, ao longo da execução contratual.	

4. FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Fica estabelecido o uso do formulário abaixo como mecanismo de registro e cálculo/aferição dos resultados obtidos com o serviço, realizando o cômputo da totalidade das ocorrências registradas ao longo da execução da parcela em avaliação, conforme o peso atribuído a cada um dos indicadores de qualidade supracitados e respectivos tipos de ocorrência e/ou eventual repetição dessas:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Objeto: _____ **Contrato nº:** _____

Contratada: _____

Fiscal Técnico: _____ **Portaria nº** _____

Parcela de Referência (período de execução): _____ **Data Avaliação:** _____

AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Indicador	Ocorrências	(A) Peso da Ocorrência	(B) Nº de Registros	(C) Duração	(A x B x C) Pontuação Total

Resultado da Avaliação (pontuação total): _____			
Faixa de Ajustes no Pagamento:	01 a 05 pontos	Não há glosa.	Valor da Parcela (contratado): _____
	05 a 15 pontos	2,5% de glosa.	Valor da Glosa: _____
	15 a 25 pontos	5% de glosa.	Valor Faturado (contratado): _____
	25 a 35 pontos	7,5% de glosa.	
	35 a 45 pontos	10% de glosa.	
	45 a 55 pontos	12,5% de glosa.	
-----	55 a 65 pontos	15% de glosa.	Assinatura do Fiscal Técnico (avaliador)

CIÊNCIA DA CONTRATADA

Recebido em: _____

Ciente: De acordo, ao À **Prazo** _____ **2 dias**
 faturamento contestação. **faturamento/Contestação:** _____ **úteis**

Alegações: _____

Assinatura do Preposto
da Contratada

Assinatura do Gestor do Contrato (na contratada)

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento é parte integrante do contrato de prestação de serviços continuados de recepção, celebrado entre o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas - *Campus* Lábrea, contratante, e a empresa _____, CNPJ nº _____, contratada, em decorrência do Pregão Eletrônico nº XX/2023, e define indicadores para aferição da qualidade dos serviços prestados. A assinatura deste instrumento indica que ambas as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta critérios claros de mensuração de resultados, relativamente ao atingimento de objetivos realizáveis e condizentes com a descrição do serviço requerido pela contratante.

Lábrea/AM, ____ de _____ de 2023.

Diretor-Geral do IFAM-*Campus* Lábrea

Representante Legal da Contratada

**Anexo III - DECLARACAO DO LICITANTE - patrimonio
liquido do licitante.pdf**

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
-	-	-
_____	_____	_____
-	-	-
_____	_____	_____
-	-	-
_____	_____	_____
-	-	-
	Valor total dos Contratos	R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Anexo IV - ETP3_2023.pdf

Estudo Técnico Preliminar 3/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23388.000026/2023-51

2. Diretrizes que Norteiam o ETP

Guia Nacional de Licitações Sustentáveis;

Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Lei Federal nº 9.632/1998, dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

Lei Federal nº 13.932/2019, que, entre outras medidas, extingue a cobrança da contribuição de 10% devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa;

Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Decreto-Lei nº 5.452/1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, e suas alterações;

Decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

Decreto Federal nº 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

Decreto Federal nº 9.745/2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Economia, remaneja cargos em comissão e funções de confiança, transforma cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores — DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo — FCPE;

Portaria MEC nº 14.787/2014, que elenca os serviços considerados de natureza contínua no âmbito desse Ministério;

Portaria MPDG nº 433/2018, que estabelece os os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto no 9.507/2018;

Instrução Normativa Seges/MP nº 05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

Instrução Normativa SG/ME nº 58/2022, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Instrução Normativa SGD/ME nº 49/2020, altera a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

Instrução Normativa SG/ME nº 65/2021, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Norma Regulamentadora nº 6, ME/SST, NR-06, que regulamenta a execução do trabalho com uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sem estar condicionada a setores ou atividades econômicas específicas;

Caderno de Logística relativo ao uso da Conta-Depósito Vinculada, publicado pelo Ministério da Economia;

Caderno de Logística relativo ao uso do Pagamento pelo Fato Gerador, publicado pelo Ministério da Economia;

Convenção Coletiva de Trabalho 2023, de nº AM 000007/2023, firmada entre o Sindicato das Empresas e Asseio e Conservação do Estado do Amazonas o Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados em Asseio e Conservação no Amazonas;

3. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua, dos serviços de manutenção predial diária, com fornecimento de mão de obra uniformizada sem fornecimento de ferramentas e equipamentos, pois o campus disponibiliza desses materiais e realizou pregão eletrônico para complementação das demandas, para atender as necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – campus Lábrea.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM campus Lábrea atua no desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito no município de Lábrea, Estado do Amazonas, desde o ano de 2010, oriundo da transformação dos Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETs) e Escolas Agrotécnicas Federais de Manaus e São Gabriel da Cachoeira em Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, através da Lei Federal nº 11.892/2008, devidamente regulamentado pela Portaria Nº 373, DE 31 DE AGOSTO DE 2009, publicada no DOU de 01/09/2009 (nº 167, Seção 1, pág. 29).

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – campus Lábrea necessita assegurar a continuidade dos serviços de manutenção predial, pois este serviço é imprescindível tendo em vista a necessidade efetiva de manutenção predial, reparos elétricos, hidráulicos e de alvenaria nos componentes das edificações civis do campus Lábrea, que necessitam, permanentemente, de serviços de manutenção predial, visando à plena utilização das instalações prediais e a total segurança do público usuário, alunos e servidores visando manter as instalações nas devidas condições de utilização.

Embora seja essencial o serviço objeto da contratação visada, a instituição não dispõe em seu quadro funcional de profissionais especializados para realizar as manutenções necessárias como auxiliar de manutenção, piscineiro, jardineiro. para realizar este tipo de tarefa, visto que os cargos relativos às categorias funcionais correlatas a este tipo de serviço foram extintos no serviço público há vários anos (Lei nº 9.632/1998). Isto alinha a contratação pretendida à política que o Governo Federal vem implantado na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário. Desta forma a contratação dos serviços tem por objetivo a otimização do desempenho da Gerência de Administrativas e Pedagógicas no IFAM campus Lábrea.

Nesse contexto, a contratação de serviço especializado de manutenção predial ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM campus Lábrea torna-se imprescindível.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO	RAIMUNDO DOMINGOS DE OLIVEIRA

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Requisitos Internos Funcionais

Auxiliar de manutenção, Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 5143-10:

4.1.1 Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam de piscinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

A - EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E MECÂNICA

- A.1 - Verificar funcionamento de equipamentos e instalações elétricas e de iluminação
- A.2 - Reparar equipamentos de iluminação
- A.3 - Reparar instalação elétrica
- A.4 - Relatar avarias nas instalações
- A.5 - Fazer instalação elétrica
- A.6 - Trocar instalação elétrica
- A.7 - Trocar equipamentos de iluminação
- A.8 - Instalar equipamentos elétricos
- A.9 - Instalar equipamentos de iluminação
- A.10 - Soldar objetos

B - EXECUTAR MANUTENÇÃO HIDRÁULICA

- B.1 - Classificar equipamentos e tubulação
- B.2 - Verificar funcionamento de instalação hidráulica
- B.3 - Limpar equipamentos hidráulicos
- B.4 - Consertar instalação hidráulica
- B.5 - Trocar instalação hidráulica
- B.6 - Limpar filtros
- B.7 - Trocar areia do filtro
- B.8 - Trocar filtros
- B.9 - Desentupir ralos, pias e vasos sanitários

C - REALIZAR MANUTENÇÃO DE CARPINTARIA E ALVENARIA

- C.1 - Vedar fendas e emendas
- C.2 - Reparar trincas e rachaduras
- C.3 - Impermeabilizar superfícies
- C.4 - Recuperar pinturas
- C.5 - Repor cerâmica (azulejos, pastilhas e pisos)
- C.6 - Recolocar pastilhas ou litocerâmica
- C.7 - Consertar móveis
- C.8 - Substituir portas
- C.9 - Ajustar portas e janelas
- C.10 - Reparar divisórias
- C.11 - Consertar forros

D - LIMPAR RECINTOS E ACESSÓRIOS

- D.1 - Lavar fachadas
- D.2 - Limpar vidros
- D.3 - Remover resíduos dos vidros
- D.4 - Remover pichações
- D.5 - Limpar móveis e equipamentos
- D.6 - Limpar superfícies (paredes, pisos, etc..)
- D.7 - Aspirar pó
- D.8 - Lavar pisos
- D.9 - Encerar pisos
- D.10 - Remover sujeira
- D.11 - Varrer pisos
- D.12 - Secar pisos
- D.13 - Passar pano
- D.14 - Limpar cortinas e persianas
- D.15 - Recolher lixo

F - PREPARAR TRABALHO

- F.1 - Controlar o estoque de material
- F.2 - Verificar validade de produtos químicos e de limpeza
- F.3 - Verificar qualidade de produtos químicos e de limpeza
- F.4 - Avaliar tipo de superfície a ser trabalhada
- F.5 - Avaliar grau de sujidade
- F.6 - Avaliar tipo de sujeira
- F.7 - Selecionar produtos e material
- F.8 - Preparar produtos
- F.9 - Diluir produtos (químicos e de limpeza)
- F.10 - Dosar produtos químicos
- F.11 - Solicitar equipamentos e materiais
- F.12 - Solicitar compra de produtos químicos e de limpeza

G - TRABALHAR COM SEGURANÇA

- G.1 - Usar uniforme
- G.2 - Utilizar epi
- G.3 - Inspecionar local a ser trabalhado
- G.4 - Isolar área para manutenção e limpeza
- G.5 - Montar andaime
- G.6 - Montar balancim
- G.7 - Montar cadeirinha
- G.8 - Operar equipamentos
- G.9 - Submeter-se a cursos de capacitação e qualificação

Z - DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS

- Z.1 - Demonstra resistência física

- Z.2 - Demonstra paciência
- Z.3 - Trabalhar em equipe
- Z.4 - Demonstrar iniciativa
- Z.5 - Demonstrar prudência
- Z.6 - Demonstrar equilíbrio físico
- Z.7 - Reconhecer limitações pessoais
- Z.8 - Demonstrar capacidade de trabalhar em alturas
- Z.9 - Contornar situações adversas
- Z.10 - Demonstrar agilidade
- Z.11 - Demonstrar controle emocional
- Z.12 - Demonstrar destreza manual

Fonte: <http://cbo.maisemprego.mte.gov.br/cbsite/pages/pesquisas/ResultadoFamiliaDescricao.jsf>

Agente de Piscina/Piscineiro, Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 5143-30.

4.2.1 Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam de piscinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

E - TRATAR PISCINAS

- E.1 - Aspirar fundo da piscina
- E.2 - Medir ph, cloro, dureza e alcalinidade da água
- E.3 - Avaliar turbidez e cor da água
- E.4 - Adicionar produtos químicos a água
- E.5 - Esfregar borda, paredes e fundo da piscina
- E.6 - Penejar água da piscina
- E.7 - Registrar parâmetros de qualidade da água
- E.8 - Medir temperatura da água
- E.9 - Verificar nível da água
- E.10 - Cobrir piscina

F - PREPARAR TRABALHO

- F.1 - Controlar o estoque de material
- F.2 - Verificar validade de produtos químicos e de limpeza
- F.3 - Verificar qualidade de produtos químicos e de limpeza
- F.4 - Avaliar tipo de superfície a ser trabalhada
- F.5 - Avaliar grau de sujidade
- F.6 - Avaliar tipo de sujeira
- F.7 - Selecionar produtos e material
- F.8 - Preparar produtos
- F.9 - Diluir produtos (químicos e de limpeza)
- F.10 - Dosar produtos químicos
- F.11 - Solicitar equipamentos e materiais
- F.12 - Solicitar compra de produtos químicos e de limpeza

G - TRABALHAR COM SEGURANÇA

- G.1 - Usar uniforme
- G.2 - Utilizar epi
- G.3 - Inspecionar local a ser trabalhado
- G.4 - Isolar área para manutenção e limpeza
- G.5 - Montar andaime
- G.6 - Montar balancim
- G.7 - Montar cadeirinha
- G.8 - Operar equipamentos
- G.9 - Submeter-se a cursos de capacitação e qualificação

Z - DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS

- Z.1 - Demonstra resistência física
- Z.2 - Demonstra paciência
- Z.3 - Trabalhar em equipe
- Z.4 - Demonstrar iniciativa
- Z.5 - Demonstrar prudência
- Z.6 - Demonstrar equilíbrio físico
- Z.7 - Reconhecer limitações pessoais
- Z.8 - Demonstrar capacidade de trabalhar em alturas
- Z.9 - Contornar situações adversas
- Z.10 - Demonstrar agilidade
- Z.11 - Demonstrar controle emocional
- Z.12 - Demonstrar destreza manual

Fonte: <http://cbo.maisemprego.mte.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/ResultadoFamiliaDescricao.jsf>

A área total compreende 600m², necessitando manutenção diariamente das aéreas externas e internas, aspiração e escovação duas vezes por semana. Área interna de 200m², 01vestiário feminino com 05 chuveiros, 01masculino com 05 chuveiros, 02 banheiros para PcD masculino e feminino e 01 sala administrativa que necessitam limpeza semanalmente. A piscina dispõe de área quadrada de 25 m x 13m que necessita ser acompanhada diariamente. Nesses procedimentos deve utilizar insumos próprios adquiridos pela administração.

Jardineiro/Roçador/Podador, Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 6220-10

4.3.1 Colhem policulturas, derrichando café, retirando pés de feijão, leguminosas e tuberosas, batendo feixes de cereais e sementes de flores, bem como cortando a cana. Plantam culturas diversas, introduzindo sementes e mudas em solo, forrando e adubando-as com cobertura vegetal. Cuidam de propriedades rurais. Efetuam preparo de mudas e sementes através da construção de viveiros e canteiros, cujas atividades baseiam-se no transplante e enxertia de espécies vegetais. Realizam tratos culturais, além de preparar o solo para plantio.

A - COLHER POLICULTURAS

- A.1 - Estender pano sob pés de café
- A.2 - Derrichar café
- A.3 - Rastelar plantações
- A.4 - Peneirar grãos
- A.5 - Retirar pés de feijão
- A.6 - Retirar pés de leguminosas e tuberosas
- A.7 - Bater feixe de cereais
- A.8 - Bater feijão com cambão

- A.9 - Colher sementes de flores
- A.10 - Depositar grãos em balaios, cestos e caixas
- A.11 - Queimar canaviais para colheita
- A.12 - Cortar cereais e cana

B - PLANTAR POLICULTURAS

- B.1 - Medir espaçamento entre ruas
- B.2 - Medir espaçamento entre mudas e sementes de plantas
- B.3 - Sulcar solo
- B.4 - Cavar solo
- B.5 - Introduzir sementes em solo
- B.6 - Introduzir mudas em solo
- B.7 - Forrar solo com cobertura vegetal
- B.8 - Adubar covas, plantações e jardins
- B.9 - Plantar cobertura vegetal

C - CUIDAR DE PROPRIEDADES RURAIS

- C.1 - Vigiar propriedades rurais
- C.2 - Cercar espaços de propriedades rurais
- C.3 - Reparar cercas
- C.4 - Pintar cercas
- C.5 - Cuidar de animais domésticos
- C.6 - Recepcionar visitantes
- C.7 - Efetuar manutenções de primeiro nível em equipamentos
- C.8 - Confeccionar cambão
- C.9 - Lavar ferramentas e equipamentos
- C.10 - Guardar equipamentos em instalações
- C.11 - Limpar instalações
- C.12 - Cavar buraco para depósito de lixo

D - EFETUAR PREPARO DE MUDAS E SEMENTES POLICULTURAIS

- D.1 - Construir viveiros
- D.2 - Selecionar sementes
- D.3 - Semear grãos em germinador
- D.4 - Construir canteiros de sementes
- D.5 - Misturar nutrientes em terra
- D.6 - Encher sacos plásticos com terra e nutrientes
- D.7 - Construir canteiros de mudas
- D.8 - Transplantar sementes semi-germinadas e mudas para sacos plásticos
- D.9 - Raleiar mudas
- D.10 - Enxertar mudas
- D.11 - Selecionar mudas

E - REALIZAR TRATOS CULTURAIS

- E.1 - Coletar amostras de solo
- E.2 - Capinar plantações, jardins e viveiros

- E.3 - Arruar plantações
- E.4 - Formar coroas sob pés de plantas
- E.5 - Regar plantas
- E.6 - Identificar pragas e parasitas em plantações, jardins e viveiros
- E.7 - Arrancar ervas daninhas e plantas doentes
- E.8 - Desbrotar plantações e jardins
- E.9 - Podar plantações
- E.10 - Podar jardins
- E.11 - Vestir equipamentos de proteção individual (epi)
- E.12 - Pulverizar plantações e jardins com defensivos agrícolas e adubos foliares

F - ORGANIZAR COLHEITA PARA BENEFICIAMENTO DE POLICULTURAS

- F.1 - Transportar produtos agrícolas do campo para instalações
- F.2 - Lavar café
- F.3 - Revirar grãos em terreiro
- F.4 - Secar sementes de flores em sombra
- F.5 - Despejar grãos em secador
- F.6 - Classificar produtos agrícolas
- F.7 - Embalar legumes e tuberosas em caixas
- F.8 - Ensacar grãos
- F.9 - Pesar produtos agrícolas
- F.10 - Anotar produção
- F.11 - Armazenar grãos em instalações
- F.12 - Empilhar cana em campo

G - PREPARAR SOLO PARA PLANTIO

- G.1 - Roçar solo com foice
- G.2 - Arar solo
- G.3 - Aplicar calcário em solo
- G.4 - Gradear solo
- G.5 - Nivelar solo
- G.6 - Formar curvas de nível

Z - DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS

- Z.1 - Demonstrar força física
- Z.2 - Demonstrar resistência física
- Z.3 - Demonstrar sensibilidade com plantas
- Z.4 - Demonstrar habilidade manual
- Z.5 - Dar prova de responsabilidade no cuidado da propriedade rural
- Z.6 - Articular-se em redes de informações sobre trabalho temporário

As áreas a serem submetidas a jardinagem envolvem cuidados com as plantas ornamentais diariamente nos canteiros do jardim interno que tem sua área total de 1.100 m² e área arborizada de 800 metros linear.

Fonte: <http://cbo.maisemprego.mte.gov.br/cbsite/pages/pesquisas/ResultadoFamiliaDescricao.jsf>

4.4.1 Supervisor administrativo/Líder de Serviços

Supervisionam rotinas administrativas em instituições públicas e privadas, chefiando diretamente equipe de escriturários, auxiliares administrativos, secretários de expediente, operadores de máquina de escritório e contínuos. Coordenam serviços gerais de malotes, mensageiros, transporte, cartório, limpeza, terceirizados, manutenção de equipamento, mobiliário, instalações etc; administram recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo; organizam documentos e correspondências; gerenciam equipe. Podem manter rotinas financeiras, controlando fundo fixo (pequeno caixa), verbas, contas a pagar, fluxo de caixa e conta bancária, emitindo e conferindo notas fiscais e recibos, prestando contas e recolhendo impostos.

A - SUPERVISIONAR ROTINAS ADMINISTRATIVAS

- A.1 - Distribuir serviços
- A.2 - Delegar funções
- A.3 - Criar rotinas administrativas
- A.4 - Implantar rotinas administrativas
- A.5 - Implementar rotinas administrativas
- A.6 - Orientar a execução das rotinas administrativas
- A.7 - Orientar cumprimento de normas e ordens de serviço
- A.8 - Analisar o funcionamento das rotinas administrativas
- A.9 - Supervisionar cronogramas
- A.10 - Propor medidas de simplificação

B - COORDENAR SERVIÇOS GERAIS

- B.1 - Coordenar serviço de malote
- B.2 - Coordenar serviço de mensageiro
- B.3 - Coordenar serviço de cartório
- B.4 - Coordenar serviço de transporte
- B.5 - Coordenar serviços de manutenção de máquinas, equipamentos, mobiliário e instalações
- B.6 - Controlar ligações telefônicas
- B.7 - Coordenar serviços terceirizados
- B.8 - Coordenar serviço de limpeza
- B.9 - Supervisionar serviço de segurança patrimonial
- B.10 - Coordenar serviço de fotocópia

C - ORGANIZAR DOCUMENTOS E CORRESPONDÊNCIA

- C.1 - Receber documentos e correspondência
- C.2 - Analisar documentos e correspondência
- C.3 - Classificar documentos e correspondência
- C.4 - Registrar documentos e correspondência
- C.5 - Conferir documentos e correspondência
- C.6 - Encaminhar documentos e correspondências
- C.7 - Organizar arquivos

D - ADMINISTRAR BENS PATRIMONIAIS E MATERIAL DE CONSUMO

- D.1 - Verificar estoque de material de consumo
- D.2 - Solicitar compra de material de consumo
- D.3 - Selecionar fornecedores
- D.4 - Pesquisar preços
- D.5 - Comprar material de consumo e suprimentos
- D.6 - Requisitar compra de material de consumo
- D.7 - Conferir material de consumo
- D.8 - Armazenar material de consumo

- D.9 - Distribuir material de consumo
- D.10 - Vistoriar bens patrimoniais
- D.11 - Comprar bens patrimoniais

E - GERENCIAR EQUIPE

- E.1 - Requisitar pessoal
- E.2 - Selecionar pessoal
- E.3 - Treinar equipe
- E.4 - Definir escala de trabalho
- E.5 - Gerenciar escala de trabalho
- E.6 - Avaliar desempenho da equipe
- E.7 - Remanejar pessoal
- E.8 - Apurar frequência ao trabalho
- E.9 - Gerenciar benefícios
- E.10 - Gerenciar segurança do trabalho

F - MANTER ROTINAS FINANCEIRAS

- F.1 - Controlar fundo fixo (pequeno caixa)
- F.2 - Controlar verbas
- F.3 - Pedir autorização de pagamento
- F.4 - Controlar contas a pagar
- F.5 - Controlar fluxo de caixa
- F.6 - Emitir notas fiscais e recibos
- F.7 - Controlar contas a receber
- F.8 - Conferir notas fiscais
- F.9 - Reembolsar despesas
- F.10 - Acertar contas de adiantamento
- F.11 - Preparar balancete
- F.12 - Prestar contas
- F.13 - Controlar conta bancária
- F.14 - Conciliar contas
- F.15 - Recolher impostos

G - COMUNICAR-SE

- G.1 - Triar informações
- G.2 - Divulgar informações
- G.3 - Esclarecer dúvidas
- G.4 - Intermediar equipes
- G.5 - Elaborar comunicados
- G.6 - Elaborar documentos
- G.7 - Elaborar relatórios
- G.8 - Elaborar correspondência
- G.9 - Preencher formulários
- G.10 - Redigir contratos
- G.11 - Instruir processos

Z - DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS

- Z.1 - Demonstrar organização
- Z.2 - Trabalhar em equipe

- Z.3 - Contornar situações adversas
- Z.4 - Demonstrar liderança
- Z.5 - Demonstrar responsabilidade
- Z.6 - Demonstrar iniciativa
- Z.7 - Demonstrar discernimento
- Z.8 - Demonstrar flexibilidade
- Z.9 - Demonstrar honestidade
- Z.10 - Operar recursos de informática
- Z.11 - Demonstrar fluência verbal e escrita
- Z.12 - Dominar legislação

Fonte: <http://cbo.maisemprego.mte.gov.br/cbsite/pages/pesquisas/ResultadoFamiliaDescricao.jsf>

4.5 A escolaridade dos colaboradores deve ser no mínimo, ensino fundamental.

4.6 Os serviços serão prestados nas instalações do campus Lábrea, e eventualmente nas áreas próximas;

4.7 É vedada a prestação dos serviços nas dependências da Contratada;

4.8 A empresa deve fornecer uniformes e crachás para os colaboradores;

4.9 A empresa deve comprovar que os colaboradores possuem experiência profissional;

4.10 Para que ocorra a efetiva fiscalização do futuro contrato, pela natureza do objeto contratado, é indispensável à verificação rotineira da produção.

4.11 A empresa deve possuir um e-mail e contato telefônico para que o IFAM campus Lábrea possa contatá-la no caso de algum problema.

4.12 Para a execução dos serviços de manutenção predial são necessários alguns profissionais com habilidades e requisitos específicos, em conformidade com Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, temos os seguintes profissionais e suas atividades específicas:

CBO	FUNÇÃO	CCT que rege a categoria profissional que executará os serviços
5143-10	Auxiliar de manutenção	NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000007/2023 DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/01/2023 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000498/2023 NÚMERO DO PROCESSO: 13621.100235/2023-30 DATA DO PROTOCOLO: 05/01/2023
5143-30	Agente de Piscina/Piscineiro	
6220-10	Jardineiro/Roçador/Podador	
4101-05	Líder de Serviços/ Supervisor administrativo	

4.13 Habilidades Profissionais

4.13.1 Auxiliar de manutenção

- Demonstrar resistência física
- Demonstrar paciência
- Trabalhar em equipe
- Demonstrar iniciativa
- Demonstrar prudência
- Demonstrar equilíbrio físico

- Reconhecer limitações pessoais
- Demonstrar capacidade de trabalhar em alturas
- Contornar situações adversas
- Demonstrar agilidade
- Demonstrar controle emocional
- Demonstrar destreza manual

4.13.2 Agente de Piscina/Piscineiro

- Demonstra resistência física
- Demonstra paciência
- Trabalhar em equipe
- Demonstrar iniciativa
- Demonstrar prudência
- Demonstrar equilíbrio físico
- Reconhecer limitações pessoais
- Demonstrar capacidade de trabalhar em alturas
- Contornar situações adversas
- Demonstrar agilidade
- Demonstrar controle emocional
- Demonstrar destreza manual

4.13.3 Jardineiro/Roçador/Podador

- Demonstrar força física;
- Demonstrar resistência física
- Demonstrar sensibilidade com plantas
- Demonstrar habilidade manual
- Dar prova de responsabilidade no cuidado da propriedade rural
- Articular-se em redes de informações sobre trabalho temporário.

4.13.4 Líder de serviços/ Supervisor Administrativo

- Demonstrar organização;
- Trabalhar em equipe;
- Contornar situações adversas;
- Demonstrar segurança;
- Demonstrar responsabilidade;
- Demonstrar iniciativa;
- Demonstrar honestidade;

4.13.5 Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas:

- a) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído (a) por outro (a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;
- b) Apresentar-se devidamente identificado (a) por crachá, uniformizado (a), asseado (a), barbeado e com unhas aparadas;
- c) Manter cabelos cortados e/ou presos;
- d) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;
- e) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- f) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- g) Cumprir as normas internas do órgão;
- h) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- i) Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- j) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- k) Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;

- l) Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- m) Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- n) Receber ou passar o serviço ao assumir ou deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- o) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- p) Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- q) Buscar orientação, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- r) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- s) Levar ao conhecimento do líder, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- t) Ocorrendo desaparecimento de equipamento, comunicar o fato imediatamente ao líder, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- u) Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao preposto;
- v) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- w) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- x) Tratar a todos com urbanidade;
- y) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO ou GESTÃO do Contrato;
- z) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

4.14 Dos Uniformes

4.14.1 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens de uniformes nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços;

4.14.2 O uniforme deverá ser aprovado pela Gestão da Contratação e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações dos itens que compõem o conjunto do uniforme, que deverá ser fornecido na periodicidade indicada, por posto, que estão descritos com as seguintes características básicas:

ITENS BÁSICOS DO UNIFORME DA EQUIPE			
Item	Peça	Descrição	Cor
1	calça	Calça comprida de gabardine ou similar, com elástico, cordão, com bolso e o logotipo da empresa pintado ou bordado	Verde Escuro
			Azul Escuro
2	Camiseta	Camiseta com GOLA REDONDA e MANGA CURTA, em algodão, sem bolso, com o logotipo da empresa pintado ou bordado.	Verde Claro
			Azul Claro
3	Meia	Meias em algodão, cano alto.	Branca
4	Calçado	Botina de segurança com elástico, de bidensidade e com Certificado de Aprovação (CA)	Preto
5	Crachá	Crachá de identificação com foto: Nome completo; Tipo sanguíneo; CPF e com emblema da contratada.	

4.14.3 O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias do início dos serviços, sem aplicação de penalidades ou prejuízos ao IMR;

4.14.4 Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, sendo obrigatória a aceitação prévia pela Administração;

4.14.5 Os itens do uniforme deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à Gestão da contratação, sempre que solicitado por esta ou pela Fiscalização da contratação;

4.14.6 O custo do uniforme não poderá ser repassado ao empregado ou ocupante do posto de trabalho;

4.14.7 Em nenhuma hipótese os itens do uniforme que forem usados poderão ser reutilizados ou recolhidos quando da entrega dos novos;

4.14.8 Periodicidade de entrega de itens básicos dos uniformes:

PERIODICIDADE PARA A ENTREGA DE ITENS BÁSICOS DO UNIFORME DA EQUIPE					
Item	Peça	Início	6/6 meses	Total em cada 12 meses	Obs.
1	Calça	2 unidades	2 unidades	4 unidades	Para cada um dos membros da equipe.
2	Camiseta	2 unidades	2 unidades	4 unidades	Para cada um dos membros da equipe.
3	Meia	2 pares	2 pares	4 pares	Para cada um dos membros da equipe.
4	Calçado	2 pares	2 pares	4 pares	Para cada um dos membros da equipe.
5	Crachá	1 unidade		1 unidade	Para cada um dos membros da equipe.

4.14.19 Equipamentos de Proteção Individual

4.14.19.1 A especificação dos EPI's é estimativa. Cabe à CONTRATADA considerar em sua proposta a relação de equipamentos de que necessita para a correta prestação dos serviços

4.14.20 Dos Horário da prestação dos serviços

4.14.20.1 Os serviços deverão ser prestados durante o período: De segunda a sexta-feira: entre às 07h às 22h; Conforme solicitado pela Administração e comunicado a contratada aos Sábados ou Domingos: entre 08h00 às 12h00.

4.14.22.2 Os empregados da contratada devem trabalhar em regime de jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora;

4.14.20.3 Os horários de início e fim das jornadas poderão ser alterados por necessidade da Administração, desde que devidamente justificados e comunicados à contratada com antecedência mínima de 48 horas;

4.14.20.4 A duração diária da jornada trabalhista de cada funcionário respeitará os limites estabelecidos pela legislação;

4.14.20.5 Não estão autorizadas pela Administração a realização de hora extra e nem de trabalho noturno;

4.14.20.6 O excesso de horas trabalhadas em um dia deverá ser compensado pela correspondente diminuição em outro (compensação da jornada de trabalho) e respeitará os limites legais, bem como o pactuado nas negociações coletivas. É responsabilidade da empresa a fiscalização da jornada.

4.14.20.7 O trabalho aos sábados, domingos e feriados eventualmente poderá ser requerido, ocasião em que haverá a compensação do trabalho realizado através de folga em outro dia;

4.14.20.8 A empresa deverá se adequar a alterações de escala de trabalho em até 24h do início do novo horário;

4.14.20.9 Eventuais faltas e atrasos de funcionários que impactem na qualidade da prestação dos serviços poderão ensejar multas bem como alterações no índice de medição do resultado, que impactam no valor da nota fiscal a ser paga;

4.14.20.10 A contratada deve realizar o registro da hora de entrada e saída de cada empregado, por meio de folha de ponto, em registro manual, mecânico ou eletrônico, que deverá ser assinado diariamente pelo empregado, mensalmente homologado pela sua chefia, e após isso, submetidos à fiscalização administrativa do contrato para fins de medição e ateste para o pagamento pelos serviços prestados no período;

4.14.20.11 A Fiscalização Técnica e Administrativa do Contrato deve conferir se os limites legais das jornadas de trabalho estão sendo respeitados.

4.2 Requisitos Internos não Funcionais

4.2.1 Disponibilidade de Mercado

4.2.1.1 A necessidade do campus ora aqui exposta, pode ser atendida pelo mercado, pois há diversas empresas do segmento de serviços terceirizados que ofertam serviços de manutenção predial, incluindo também o fornecimento de uniformes.

4.2.2 Preço de Mercado

4.2.2.1 Em média, o custo por auxiliar de manutenção R\$ 3.919,34 , Agente de Piscina/Piscineiro R\$ 3.447,15 Jardineiro/Roçador/Podador: R\$ 3.625,05 e Líder de serviços de R\$ 3.890,40.

4.2.3 Cronograma, Prazos de Execução e de Entrega

4.2.3.1 Os serviços devem ser prestados de segunda a sábado, contabilizando 44 horas semanais.

4.2.4 Modo de Execução e de Entrega

4.2.4.1 A execução dos serviços será acompanhada por um representante da Administração que verificará diariamente a presença dos colaboradores no posto de trabalho, seus trajes, equipamentos de proteção individual, habilitação e outros requisitos necessários à prestação dos serviços.

4.2.5 Local de Execução

4.2.5.1 Os serviços serão prestados nas instalações do campus Lábrea, situada à Rua 22 de outubro, 1893, Vila Falcão, CEP 69.830-000, Lábrea - Amazonas. e eventualmente nas áreas da cidade em eventos institucionais.

4.2.6 Cumprimento dos Padrões (ABNT, ISO, etc)

4.2.6.1 A empresa precisa cumprir as normas de segurança do trabalho vigentes para a prestação de serviços.

4.2.7 Contratos Acessórios

4.2.7.1 A necessidade do campus pode ser atendida em um único contrato de prestação de serviços de manutenção predial, não havendo necessidade de um contrato acessório.

4.2.8 Instalação, Garantias e Assistência Técnica

4.2.8.1 Por se tratar de um serviço que demanda fornecimento de mão de obra, não se vislumbra aqui necessidade de instalação e assistência técnica, no entanto, a contratada deverá apresentar garantia contratual referente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato de forma a assegurar o eventual pagamento de multas, verbas salariais e outras despesas decorrentes de falha da contratada.

4.2.9 Duração do Contrato

4.2.9.1 Admitida a necessidade de execução indireta, hipótese em que os serviços podem ser executados por empreitada, e reconhecida a natureza contínua do objeto, que estende a necessidade de contratação por mais de um exercício financeiro e ininterruptamente, sob a óptica da economicidade, eficiência e eficácia da solução, sugere-se que seja contratada por meio da celebração de instrumento formal de contrato com vigência inicial de 1 (hum) ano, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, com base no art. 108, da Lei nº 14.133/2021, se, em atenção ao disposto no Anexo IX da IN Seges/MPDG nº 05/2017, restar comprovado no processo administrativo:

I. o interesse da Administração na prestação do serviço, de natureza contínua e essencial à consecução de sua missão institucional, justificando a renovação da contratação;

II. a regular execução do contrato, atestada pela Equipe de Gestão e Fiscalização Administrativa;

III. a vantajosidade econômica da renovação deste contrato para a Administração;

IV. o expresse interesse da contratada na prorrogação do prazo de prestação dos serviços; e

V. a manutenção das condições de habilitação da contratada

4.3 Requisitos Externos

4.3.1 Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

4.3.2 Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

4.3.3 Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;

4.3.4 Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências e Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

4.3.5 Decreto nº 7.746/12 (critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável);

4.3.6 Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

4.3.7 Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

4.3.8 Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

4.3.9 Classificação Brasileira de Ocupações dos cargos envolvidos no processo licitatório, bem como suas respectivas negociações coletivas e Portaria nº 397/MTE, de 09 de outubro de 2002;

4.3.10 Instrução Normativa nº 05/2017-MPDG, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.3.11 Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal;

4.3.12 Portaria nº 213/2017-SEGES/MPDG, de 25 de setembro de 2017, que dispõe sobre os valores limites para contratação de serviços de vigilância e de limpeza e conservação pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg);

4.3.13 Norma Regulamentadora 35 – Trabalho em altura. Portaria SIT nº 313, de 23 de março de 2012;

4.3.14 Norma Regulamentadora 15 - Atividades e Operações Insalubres. Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978;

4.3.15 Norma Regulamentadora 16 - Atividades e Operações Perigosas. Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978;

4.3.16 Política de Gestão de Riscos do Contratante.

6. Levantamento de Mercado

Analizamos o termo de referência e o contrato anterior do IFAM campus Lábrea. Além dele, solicitamos cópia do termo de contrato de outros órgãos da Administração Pública Federal na cidade de Lábrea que possuíssem contratações com o mesmo objeto, para fins de analisar as soluções por eles contratadas para o serviço de manutenção, mas em nenhum possui essa prestação de serviço. Após o isso, foi possível verificar que as empresas que prestam serviço de manutenção na cidade de Lábrea e região

são candidatas em potencial a atender os requisitos especificados no Termo de Referência e que por se tratarem de serviços considerados comuns, a solução técnica não é restrita a um limitado número de colaboradores, desde que esses atendam aos requisitos de habilitação constantes do edital, e para o objeto é possível a contratação com ou sem os valores dos equipamentos na composição dos custos.

7. Descrição da solução como um todo

Execução Indireta mediante contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, visa a obter as condições adequadas de salubridade e higiene, na manutenção do patrimônio público, com o fornecimento de mão de obra, sem o fornecimento de ferramentas e equipamentos, visto que o IFAM campus Lábrea já possui as ferramentas por meio do processo 23388.000157/2023-38 e equipamentos por meio do pregão eletrônico 07/2022 em conformidade com os requisitos e condições estabelecidos pela Administração do IFAM, campus Lábrea.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Com base na contratação atual contrato 05/2020 anexo a este ETP, o IFAM campus Lábrea esteve atendido por os seguintes

profissionais: 5 (cinco) Auxiliar de manutenção, 1 (um) Agente de Piscina/Piscineiro, 1 (um) Jardineiro/Roçador /Podador e 1(um) líder de serviços., demanda que, mostrava-se satisfatória ao atendimento dos três turnos de funcionamento do instituto.

O campus precisa de profissionais habilitados que possam servir com responsabilidade e segurança, aos usuários e cuidar do patrimônio público justificando a demanda de 5 (cinco) auxiliares de manutenção, cujas atribuições envolvem executar atividades e tarefas que exigem habilidades técnicas específicas de serviços de manutenção predial, realizar a manutenção de reparação de concertos elétricos, pequenos reparos em pisos e paredes, conserto de equipamentos, atender às solicitações de manutenção predial, avaliando o problema apresentado e buscando a solução mais ágil e segura, desenvolver ações para manter as instalações da instituição em bom funcionamento e condições seguras de trabalho, fazendo pequenos reparos, de 1 (um) Agente de piscina/piscineiro para manter a piscina em funcionamento para realização das atividades esportivas dos discentes, assim realizando reparos elétricos e de iluminação, hidráulicos, lavar pisos, remover sujeira, etc. sempre mantendo em boas condições de uso e 1 (um) Jardineiro/Roçador/Podador que suas atribuições serão zelar pelo jardim e plantas realizando serviços de jardinagem preparando terreno e plantando sementes ou mudas de flores e árvores, podando e aparando em épocas determinadas, adubando e arando adequadamente, removendo folhagens secas. Para estimativa da quantidade, utilizou-se como metodologia o número de serviços realizados em anos anteriores, pinturas, instalações elétricas e hidráulicas, manutenção da piscina, jardinagem entre outros serviços necessários.

Anexo a este ETP estará o contrato vigente.

Postos de trabalho necessários são os seguintes:

DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO			
Item	Descrição	CBO	Qtde. de Postos
01	Auxiliar de Manutenção	5143-10	05
02	Agente de Piscina/Piscineiro	5143-10	01
03	Jardineiro/Roçador/Podador	6220-10	01
04	Líder de serviço/Administrador de serviços	4101-05	01

*Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego <https://empregabrasil.mte.gov.br/76/cbo/>

Conforme CCT, registro no MTE: AM000007/2023, cláusula 2ª:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) Empregados em empresas de Asseio, conservação e Serviços Terceirizáveis, com abrangência territorial em AM, com abrangência territorial em AM.

Conforme cláusula 3ª:

Parágrafo Terceiro – Fica certo e de acordo entre as entidades sindicais, que será adotado 01 (um) líder de serviços, para contratos que tenham de 05 (cinco) até 10 (dez) Funcionários, acima de 10 (dez) deverá ser contratado um Encarregado de Serviços, conforme descrito na tabela de ordem salarial. (gn)

Portanto, o total de mão de obra prevista é:

Mão de Obra	Quantidade	Jornada de Trabalho
Auxiliar de manutenção	5	44 horas semanais
Agente de Piscina/Piscineiro	1	44 horas semanais
Jardineiro/Roçador/Podador	1	44 horas semanais
Líder de serviços	1	44 horas semanais
Total de colaboradores	8	44 horas semanais

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 366.711,60

Para formalizar os custos foi utilizado a Convenção Coletiva de Trabalho, registro AM 000007/2023 e os documentos acessórios encontram-se acostados aos autos bem como a análise crítica da mesma e utilizado a pesquisa de preços “painel de preços” conforme orienta a Instrução Normativa nº 05/2015-MPDG para formação do custo com equipamentos.

Para contratação dos serviços de manutenção predial, o valor está descrito abaixo:

CBO	MAO DE OBRA	QTDE.	REMUNERAÇÃO PELA MÃO DE OBRA MENSAL	REMUNERAÇÃO PELA MÃO DE OBRA ANUAL
5143-10	Auxiliar de Manutenção	5	19.596,70	235.160,40
5143-30	Agente de Piscina/Piscineiro	1	3.447,15	41.365,80
6220-10	Jardineiro/Roçador/Podador	1	3.625,05	43.500,60
4101-05	Líder de serviços	1	3.890,40	46.684,80

Estimativa da remuneração ao contrato pela mão de obra para os serviços de manutenção predial

A lista de uniforme foi relacionada conforme quantidade o consumo do contrato anterior 05/2020 anexo a este ETP, e os preços destes foram cotados em pesquisa realizada no painel de preços realizado pela coordenação de compras e licitações do IFAM campus Lábrea.

Lista	Valor Mensal	Média do valor por colaborador	Valor Anual
Uniforme	670,58	83,82	8.047,00

Estimativa dos valores para os uniformes

Descrição	Valor Mensal	Período	Valor Anual
Valor total estimado para os serviços de manutenção predial, com o fornecimento de equipamentos e uniformes.	31.229,88	12 meses	374.758,56

Total estimado conforme pesquisa de preço realizado no painel para a prestação dos serviços

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O não parcelamento do objeto justifica-se pela maior eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento e fiscalização dos serviços permanecem todo o tempo a cargo de um mesmo administrador.

Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, maior facilidade no

cumprimento das tarefas, dos cronogramas e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução dos serviços e concentração da garantia dos resultados. Haveria ainda redução de custos proporcionado pela economia de escala.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O IFAM/ campus Lábrea-AM através do Processo 23388.000157/22023-38, cujo objeto é a aquisição de materiais elétricos, hidráulicos, de piscina, e de manutenção predial destinados a conservar as instalações físicas, dispõe dos materiais e insumos necessários a execução dos serviços de manutenção predial. Pregão este realizado todos os anos pelo campus.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não obstante os serviços, objeto do presente estudo, consistir em atividade essencial à manutenção das atividades fins do órgão, considerando a sua natureza, além do que os mesmos tem por objetivo atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades nalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, não há meta, objetivo ou indicador específico relacionado no planejamento estratégico do órgão [O plano estratégico do IFAM está consubstanciado no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2019-2023]. Estando a contratação alinhada à oportunidade da manutenção das condições mínimas de uso das instalações prediais, conforme suas caracterizações demonstradas no Capítulo 9 do PDI.

Por fim, ratifica-se que a presente demanda decorre de fato previsível, e encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações 2023, em conformidade com às disposições do art. 2º, da Instrução Normativa n.º 1, de 10 de janeiro de 2019, consignado no relatório extraído do sistema PGC que segue no Anexo VI deste Estudo Técnico Preliminar.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Locais adequadamente conservados para a realização das atividades do IFAM Campus Lábrea;
- Otimização de custos administrativos de gerenciamento de todo o processo de contratação, da força de trabalho que possuímos tanto na gestão quanto fiscalização de contratos;

- Atendimento a todos os preceitos legais vigentes.
- Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para esta instituição.
- Dinamismo em relação aos serviços até então pendentes de manutenção
- Rapidez no atendimento a demanda dos serviços

14. Providências a serem Adotadas

Designar formalmente os responsáveis pela:

- Gestão da Contratação
- Fiscalização Técnica
- Fiscalização Administrativa

15. Possíveis Impactos Ambientais

A prestação deste serviço não ocasionará impactos ambientais. Entretanto, a contratada por meio de seus serviços deverá auxiliar na diminuição de dos impactos ambientais gerados pelo Campus, devendo observar o seguinte:

- Auxiliar na racionalização do consumo de energia elétrica e água;
- Realizar a destinação adequada dos resíduos gerados em suas atividades;
- Auxiliar na redução de consumo de plásticos nas dependências da instituição, principalmente, de copos descartáveis.

Considerando os efeitos adversos ao meio ambiente, causados pelo setor industrial, as escolhas dos materiais e da gestão na produção, podem melhorar o nível de sustentabilidade no momento da contratação de empresas de serviços de manutenção. Portanto, as especificações socioambientais encontram-se de acordo com os manuais de boas práticas sustentáveis, para a contratação de serviços , além da legislação vigente aplicada ao contexto.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações levantadas ao longo dos Estudos Preliminares, a equipe de planejamento conclui que: A CONTRATAÇÃO É VIÁVEL justificando sua viabilidade de contratação onde os elementos necessários à caracterização do serviço foram levantados com base em critérios definidos objetivamente e alinhados às normativas vigentes, e são capazes de assegurar o sucesso da contratação, demonstrando, portanto, sua viabilidade

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA Nº 027 - GD/IFAM/LÁBREA, DE 08 DE MARÇO DE 2023

MARILDA RODRIGUES DE ARAÚJO

Membro da comissão de contratação

Despacho: PORTARIA N° 027 - GD/IFAM/LÁBREA, DE 08 DE MARÇO DE 2023

RAIMUNDO DOMINGOS DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

MARIA EDENILDA DA SILVA GALVAO

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Contrato_05-2020.pdf (1.4 MB)
- Anexo II - Mediador - Extrato Convenção Coletiva.pdf (819.98 KB)
- Anexo III - Pesquisa de Preços Mão de Obra.pdf (808.27 KB)
- Anexo IV - Pesquisa dos Uniformes.pdf (599.52 KB)
- Anexo V - Planilha de Custos Modelo Pregão Manutenção Predial.pdf (694.2 KB)
- Anexo VI - DFD3_2022.pdf (45.34 KB)

Anexo I - Contrato_05-2020.pdf



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS
LÁBREA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 05/2020 – CAMPUS LÁBREA
PROCESSO PRIMORDIAL Nº 23388.000641/2019-81
PROCESSO ATUAL Nº 23388.000159/2020-84
PREGÃO 07/2020

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 05/2020,
QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO AMAZONAS –
CAMPUS LÁBREA E A EMPRESA
COBESSA LTDA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – CAMPUS LÁBREA, com sede na Rua 22 de outubro, nº 3893, - Bairro Vila Falcão, na cidade de Lábrea /Estado do Amazonas, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 10.792.928/0002-90, neste ato representado (a) pelo(a) Sr. Francisco Marcelo Rodrigues Ribeiro (DIRETOR GERAL), nomeado(a) pela Portaria nº 1.130-GR/IFAM, de 27 de maio de 2019, publicada no DOU de nº 102, Seção 2, pág.30 de 29 de maio de 2019, inscrito(a) no CPF nº 677.442.572-00 portador(a) da Carteira de Identidade nº 1629474-2, doravante denominado CONTRATANTE, e a COBESSA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.427.148/0001-70, sediado(a) na Rua Cidade Nova VI WE 75 nº 742, Bairro Coqueiro, Ananindeua-PA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) Renato Bessa Sobrinho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 12465, expedida pela (o) SSP/PA, e CPF nº 098.598.702-25, tendo em vista o que consta no Processo nº 23388.000641/2019-81 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do (Pregão Eletrônico) nº 07/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de empresa especializada na prestação de forma contínua, dos serviços de manutenção predial diária, com fornecimento de mão-de-obra uniformizada e fornecimento de ferramentas e equipamentos, para atender as necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – campus Lábrea, com disponibilização de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da Contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAÇÃO DE EXECUÇÃO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTDE/ POSTOS	CARGA HORÁRIO	VALOR MENSAL
01	IFAM Campus Lábrea	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	05	44 Semanais	24.902,85
01	IFAM Campus Lábrea	JARDINEIRO/ ROÇADOR/ PODADOR	01	44 Semanais	
01	IFAM Campus Lábrea	AGENTE DE PISCINA/PISCINEIRO	01	44 Semanais	
01	IFAM Campus Lábrea	LÍDER DE SERVIÇO	01	44 Semanais	
VALOR ANUAL					298.834,20

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 20/07/2020 e encerramento em 20/07/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº. 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.5 Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.7 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.8 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.9 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 24.902,85 (Vinte e quatro mil, novecentos e dois reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 298.834,20 (Duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158564

Fonte: 08100

Programa de Trabalho: 108860

Elemento de Despesas: 339000

PI: 20RLP0105N

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666. de 1993, e com as consequências



indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9 O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Manaus/AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

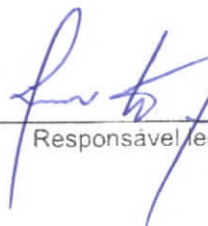
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas



Francisco Marcelo Rodrigues Ribeiro
Diretor Geral do IFAM Campus Lábrea
B.O.U. nº 102, Seção 2, pág. 30, em 29/05/2019
Partida Nº 1.130-GR/IFAM, de 27/05/2019

Lábrea, 20 de julho de 2020.

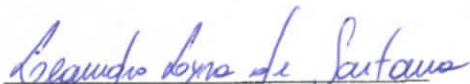
Responsável legal da CONTRATANTE




Renato Bessa Sobrinho
Socio Gerente
CORBESSA LTDA
CNPJ 01.477.148/0001-70

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF: 758.404.342-68
RG: 3062617



CPF: 1629499-80
RG: 298.949.789-72



ORDEM DE SERVIÇO Nº 013 – GD/IFAM/LÁBREA, DE 16 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM/CAMPUS LÁBREA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem a Portaria nº 1.130-GR/IFAM, publicada no Diário Oficial da União Nº 102, Seção 2, pág. 30, em 29/05/2019, e;

CONSIDERANDO o Contrato Nº 05/2020, celebrado entre IFAM/CAMPUS LÁBREA e a EMPRESA COPBESSA LTDA., CNPJ/MF: 01.427.148/0001-70, conforme consta no Processo Primordial nº 23388.000641/2019-81 e Processo Atual nº 23388.000159/2020-84;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR, a partir de 20/07/2020, o início da prestação dos serviços continuados de manutenção predial diária para o IFAM *campus* Lábrea, conforme Contrato nº 05/2020 e processos supramencionados.

II - Ao Departamento de Administração e Planejamento - DAP, para as providências que se fizerem necessárias.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.



FRANCISCO MARCELO RODRIGUES RIBEIRO
Diretor Geral do IFAM *campus* Lábrea
D.O.U nº 102, Seção 2, pág. 30, em 29/05/2019
Portaria Nº 1.130-GR/IFAM, de 27/05/2019



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

CONTRATO Nº 181/2020 - CCC/LABREA (11.01.04.01.04.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 20 de Junho de 2020

Contrato_05-2020_2.pdf

Total de páginas do documento original: 6

(Assinado digitalmente em 09/07/2021 08:41)

GENIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

COORDENADOR

1803406

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>
informando seu número: **181**, ano: **2020**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **20/06/2020** e o código
de verificação: **3f024a98c1**

Anexo II - Mediador - Extrato Convenção Coletiva.pdf

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000007/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000498/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.100235/2023-30
DATA DO PROTOCOLO: 05/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: e Registro n°:
Processo n°: 13621103579202309e **Registro n°:** AM000095/2023
Processo n°: e Registro n°:
Processo n°: e Registro n°:

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO;

E

SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM, CNPJ n. 23.006.562/0001-48, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). JONES SOUZA DE CASTRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados**, com abrangência territorial em **AM**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim como as demais funções que decorram de contrato de Prestação de Serviços e/ou, Terceirização, desde que não expressamente enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao piso salarial de **1.358,00 (Hum mil, trezentos e cinquenta e oito reais)** para uma jornada legal e os salários normativos das demais categorias, a partir de **01/01/2023** será:

PROFISSÃO / FUNÇÃO	SALÁRIOS
Agente de Limpeza; Agente de Limpeza banheirista; Agente de Limpeza Embarcado; Agente Social terceirizado; Ajudante (Serviços Gerais, Entrega); Auxiliar de Pedreiro; Auxiliar de Pintor; Aux. de Produção em Reciclagem; Serviços Gerais; Borracheiro; Copeira(o); Mensageiro/Atendente/Officce-Boy; Operário Rural/Caseiro; Lavador; Auxiliar de Bombeiro Hidráulico, Cumim (Aux. De Garçom), Auxiliar de Piscineiro, Lavador de Autos e Auxiliar de Preparação.	R\$ 1.358,00
Administrador de Tecnologia da Informação	R\$ 5.325,96
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Saúde	R\$ 5.325,96
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Trânsito	R\$ 5.325,96
Agente de Limpeza com Habilitação	R\$ 1.683,72
Agente de Limpeza Habilitado para Operar Roçadeira	R\$ 1.633,66
Agente de Piscina/Piscineiro	R\$ 1.531,14
Apontador Geral	R\$ 3.729,91
Apontador de Turma	R\$ 1.914,83
Almoxarife	R\$ 1.543,11
Analista de Sistema (Nível Superior)	R\$ 3.751,56
Analista de Sistema – Tecnologia da Informática	R\$ 5.991,71
Analista de Custos – CBO 2522-10	R\$ 3.328,72

	R\$
Analista de Folha de Pagamento – CBO 4131-05	3.328,72
	R\$
Analista de Suprimento – CBO – 1424-10	3.328,72
Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro; Pedreiro; Pintor; Soldador; Serralheiro; Encanador e Outros) Sem Especialização Técnica.	R\$
	1.793,32
	R\$
Ascensorista (6 horas diárias), Auxiliar de Apoio Logístico.	1.366,31
	R\$
Assistente Administrativo; Assistente de Pessoal; Assistente Financeiro.	1.750,30
	R\$
Assistente Administrativo (Designer)	1.789,83
	R\$
Assistente Administrativo com nível superior ou cursando nível superior	2.943,54
	R\$
Assistente Comercial	1.662,96
	R\$
Assistente de TI	2.946,91
	R\$
Auxiliar Administrativo	1.494,43
	R\$
Auxiliar de Almoarifado	1.467,88
	R\$
Auxiliar de Caldeireiro.	1.430,39
	R\$
Auxiliar de Escritório.	1.380,20
	R\$
Auxiliar de Manutenção.	1.689,94
	R\$
Auxiliar de Marceneiro; Auxiliar de Mecânico	1.424,94
	R\$
Auxiliar de Pedreiro Qualificado	1.723,30
	R\$
Auxiliar de Produção Terceirizado	1.747,81
	R\$
Auxiliar de Produção de Linha de Montagem Terceirizado	1.902,23
	R\$
Auxiliar de Refrigeração.	1.511,52
	R\$
Auxiliar de Serviços Diversos	2.335,83
	R\$
Auxiliar de Jardinagem.	1.387,59
	R\$
Auxiliar de TI	2.050,02
	R\$
Bibliotecário Terceirizado	2.016,70
	R\$
Bombeiro Hidráulico.	1.985,03
	R\$
Carpinteiro	1.958,58
	R\$
Cobrador Externo CBO 4213-05	3.328,72
	R\$
Conferente	2.209,31
	R\$
Costureiro(a) Terceirizado(a)	1.653,50
	R\$
Designe de Produção	3.916,16
	R\$
Digitador	2.761,68
	R\$
Eletricista de Alta Tensão	2.761,68
	R\$
Eletricista Predial de Baixa Tensão.	1.814,70
	R\$
Encarregado de Serviços; Inspetor de Alunos Terceirizado.	2.105,05
	R\$
Fiscal de Pátio.	1.451,73
Garçom Terceirizado.	R\$ 1.480,04
Jardineiro /Paisagista	R\$ 1.547,81
	R\$
Jardineiro/Roçador/Podador	1.462,43
	R\$
Jornalista Terceirizado	5.325,96
	R\$
Leiturista	1.552,09
	R\$
Líder de Serviços	1.653,50
	R\$
Maqueiro.	1.451,73
	R\$
Marceneiro.	2.277,31



	R\$
Mecânico de Lancha.	4.158,90
	R\$
Mecânico de Refrigeração	1.650,00
	R\$
Mecânico de Máquinas	2.078,71
	R\$
Monitorador.	1.843,53
	R\$
Nutricionista/Analista em Nutrição	3.075,04
	R\$
Operador de Balancim.	1.985,48
	R\$
Operador Eletrônico.	1.478,82
	R\$
Operador de Equipamentos Industriais.	2.387,73
	R\$
Operador de Máquina Industriais.	2.278,87
	R\$
Operador de Máquina Reprográfica	1.643,88
	R\$
Operador de Máquinas de Papel e Similares	1.593,67
	R\$
Operador de Máquina para movimentação de Resíduos	2.146,89
	R\$
Operador de Rádio	2.787,36
	R\$
Operador de Usina Hidráulica; Operador de Usina Térmica.	2.503,90
	R\$
Pedreiro; Pintor.	2.436,28
	R\$
Prencista; Processador de Máquina de Moagem	1.409,04
	R\$
Prencista de Resíduos	1.426,58
	R\$
Profissional de Vendas Terceirizado	1.750,94
	R\$
Programador de Informática.	4.223,13
	R\$
Programador de Rede Terceirizado	5.325,96
	R\$
Recepcionista	1.515,84
	R\$
Repositor de Supermercado	1.494,43
	R\$
Revisora de Leito	1.458,00
	R\$
Secretária (o).	1.603,32
	R\$
Secretária Bilingue	2.324,15
	R\$
Secretária da Alta Administração CBO	3.328,72
	R\$
Soldador.	2.277,94
Supervisor Técnico em Refrigeração	R\$ 2.562,53
	R\$
Supervisor de Serviços Gerais, Supervisor Operacional	2.651,88
	R\$
Supervisor de TI	4.484,43
	R\$
Tratador de Animais Terceirizado	1.784,23
	R\$
Técnico Agrícola	3.019,48
	R\$
Técnico em Enfermagem Terceirizado	1.730,94
	R\$
Técnico em Secretariado	1.769,37
	R\$
Técnico de Controle de Pragas.	1.808,26
	R\$
Técnico de Informática I	3.087,13
	R\$
Técnico de Informática II	3.842,92
	R\$
Técnico de Manutenção de Telefone.	1.985,48
	R\$
Técnico em Edificações Terceirizado	4.132,54
	R\$
Técnico em Refrigeração	3.087,14
	R\$
Técnico em Cabeamento de Rede Terceirizado	1.985,15
	R\$
Técnico de Suporte em Informática I	3.087,14

Técnico de Suporte em Informática II	R\$ 3.842,92
	R\$
Técnico de Suprimento I.	3.898,41
	R\$
Técnico de Suprimento II	4.101,27
	R\$
Técnico de Suporte Helpdesk Terceirizado	2.109,23
	R\$
Telefonista.	1.599,92
	R\$
Telefonista / Recepcionista Bilingue.	1.936,79
	R\$
Técnico em Eletrônica	2.722,63
	R\$
Triador de Resíduos Sólidos	1.364,77

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que os trabalhadores das **Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados do Estado do Amazonas**, que exerçam funções diferentes daquelas discriminadas no caput, bem como aqueles que, embora ali figurando suas respectivas funções, mas que recebam salário superior ao anterior Piso Salarial da Categoria, **a partir de 1º de janeiro de 2023**, terão seus salários aumentados mediante livre negociação, assegurando-lhes, porem um reajuste mínimo de **9% (nove por cento)**.

Parágrafo Segundo: Fica observado que o ARTÍFICE DE SERVIÇOS GERAIS, é uma mão de obra não especializada, nem técnica, apenas para reparos e ajustes, dentro da necessidade de cada profissional ali relacionados.

Parágrafo Terceiro: Fica certo e de acordo entre as entidades sindicais, que será adotado 01 (um) líder de serviços, para contratos que tenham de 05 (cinco) até 10 (dez) Funcionários, acima de 10 (dez) deverá ser contratado um Encarregado de Serviços, conforme descrito na tabela de ordem salarial.

Parágrafo Quarto: Fica acordado entre os Sindicatos Laboral e Patronal, que a função **Agente de Limpeza Banheirista**, fará jus ao percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, a título de Adicional de Insalubridade. Esse percentual só terá validade a partir de 01 de Janeiro de 2023, a função deverá ser registrada na CTPS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO OU CONTRA-CHEQUES

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamento, nos quais constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas, quais sejam: salário, horas extras, comissões, adicionais, férias, descontos legais especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem de qualquer forma a remuneração.

Parágrafo Único - As empresas que efetuarem pagamento de salário, férias e rescisões via sistema bancário ficam desobrigadas de colher assinatura no recibo, desde que possam comprovar o repasse.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DO 13º SALÁRIO

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 14.12.2023, sob pena de multa de R\$ 385,00, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", desde que seja feito através de acordo coletivo entre as empresas (em situação regular com suas obrigações sindicais) e os sindicatos aqui representados.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica garantido e acordado, que o adicional de insalubridade será de no mínimo 20% (vinte por cento), calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, para todos os empregados que exerçam suas atividades em hospitais e setores insalubres.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas, além do piso previsto nesta Convenção Coletiva, fornecerão aos seus empregados um cartão alimentação magnético para aquisição de refeições diárias, no valor **mínimo de R\$ 17,00 (dezesete reais) por dia**.

Ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (ticket refeição) ficará a critério/indicação do Sindicato Laboral com a respectiva anuência do Sindicato Patronal.

As empresas que possuírem refeitório próprio em suas instalações ficam desobrigadas de fornecer o referido Cartão.

Parágrafo Primeiro: É facultado às empresas descontar até o percentual de **10% (Dez por cento)** do valor do total do benefício (custo mensal das refeições ou dispêndio com tickets) estatuído no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta cláusula, seja ele fornecido como refeição *in natura* e ticket refeição não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, FGTS, verbas rescisórias ou qualquer outro instituto trabalhista, por não possuir caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Terceiro: Ficam dispensadas da concessão do benefício em forma de Cartão Magnético ou Similar, as empresas que forneçam refeição em refeitório próprio ou do contratante (tomador do serviço), que seja de boa qualidade, e que venham a atender as necessidades de seus colaboradores. Deverá constar o valor de **R\$ 17,00** (dezesete reais) por funcionário, referente a alimentação em todas as planilhas de custos das licitações e contratos no Estado do Amazonas.

Parágrafo Quarto: Ficam as empresas compromissadas a solicitar de seu contratante, local apropriado para as refeições de seus colaboradores.

Parágrafo Quinto: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Alimentação em espécie ou depósito em conta do trabalhador.

Parágrafo Sexto: Faltas justificadas, ou não, permitirão o desconto do valor equivalente ao dia da falta.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESTA BÁSICA

O Empregador fornecerá, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho, uma **Cesta Básica "in natura"** contendo mantimentos de qualidade, conforme condições a seguir:

CESTA BÁSICA	ANO 2023
VALOR EM REAIS	R\$ 110,00

- 1 - O empregado que apresentar falta, atestado médico acima de 01 dia no mês, não fará jus ao benefício.
- 2 - Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar.
- 3 - O funcionário afastado por motivo de licença ou por gozo de férias não fará jus ao benefício da cesta básica.
- 4 - Fica estabelecido que a não retirada da cesta *in natura* até o dia 30 do mês, implicará na perda da mesma naquele mês.
- 5 - A Cesta Básica deverá ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhador.
- 6 - Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.
- 7 - Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus à cesta deverão ter trabalhado no mínimo 30 dias no mês.

Parágrafo Primeiro: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Cesta Básica em espécie ou depósito em conta do trabalhador, até a data acima mencionado.

Parágrafo Segundo: A irregularidade no fornecimento da cesta básica *"in natura"*, por não corresponder à quantidade ou qualidade dos produtos indicados nesta cláusula, desde que comprovada, sujeitará ao empregador o pagamento de uma multa correspondente ao valor de 02 (duas) cestas básicas pago ao empregado prejudicado.

Parágrafo Terceiro: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto: As empresas que optarem por outro tipo de fornecimento da cesta básica, tipo cartão magnético, deverá obter autorização através de acordo coletivo com os sindicatos representes.

Parágrafo Quinto: Ficam as empresas obrigadas a fornecerem comprovação de valores da citada Cesta, caso seja solicitado pelo SEEACEAM ou SEAC.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência - trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei. Aos empregados que trabalham na escala 12X36, estabelecida nesta CCT, será empregada a proporcionalidade do desconto, **ou seja, 3% sobre o salário base da categoria.**

Parágrafo Segundo: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Terceiro: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quarto: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transportes proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto: A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que todas as empresas são obrigadas a fornecerem o **Plano Odontológico** a seus funcionários, ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (Plano Odontológico) ficará a critério/indicação do Sindicato Laboral com a respectiva anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o Sindicato Patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo Sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: Fica excetuada da hipótese acima aqueles que embora laborando para as empresas vinculadas a este sindicato, pertençam a outras categorias profissionais diferenciadas (art.511 da CLT) ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que as empresas contribuirão com o valor mensal de R\$ 15,00 (quinze reais) visando o custeio do plano odontológico gratuito para todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Quarto: O empregado poderá incluir seus dependentes perante o **Plano Odontológico** ocasião pela qual os custos adicionais serão custeados pelo próprio beneficiário titular (empregado), devendo nesta hipótese, fornecer à empresa dados e documentos necessários para a inclusão dos eventuais dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE SAÚDE

Fica convencionado que os empregadores, credenciarão empresa especializada em **Plano de Saúde** para utilização, caso desejem, por todos os seus empregados. Ficando acertado que o valor do custeio do referido **Plano de Saúde** deverá ser descontado do empregado em sua totalidade em Folha de Pagamento.

Parágrafo Primeiro: O plano estatuído nesta cláusula é optativo, podendo estender-se a seus dependentes diretos, ocasião pela qual os custos adicionais também serão pelo próprio beneficiário titular (empregado).

Parágrafo Segundo: O empregador descontará em Folha de Pagamento somente o valor do plano contratado, sem nenhum valor adicional.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, a seus dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical Patronal, SEAC-AM, a manter a assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.

Parágrafo Primeiro: Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as empresas convenientes recolherão, até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-AM, através de boleto bancário ou depósito identificado, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado que possua, arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tomando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo:

Total de empregados do último mês informado do CAGED do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionado que as empresas participarão com o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado, conforme o disposto no parágrafo primeiro, acima, que será devidamente recolhido mediante depósito bancário identificado ou através de guias próprias emitidas pelo SEAC-AM, depositados diretamente em conta.

Banco Bradesco - Número do Banco: 237 - Agência: 3726-5 Conta-Corrente: 129.890-9

a) **Ajuda alimentícia:** Fica certo e garantido o envio de 50 Kg de alimentos variados (cesta básica) no valor de R\$125,00 (cento e vinte cinco reais) cada, ao local onde reside o trabalhador incapacitado temporariamente, pelo período do afastamento concedido pelo INSS, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses, a contar da data de comunicação formal do evento e apresentação da documentação (Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e documento emitido pelo INSS).

b) **Ajuda de manutenção de renda familiar:** Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e similares ao inválido ou ainda, aos dependentes legais (viúva, companheira(o) ou filhos menores de idade) do falecido, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de 04 (quatro) meses, vencendo a primeira prestação quinze (15) dias úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;

c) **Prestação de serviço Funeral:** Fica garantida a prestação do serviço de funeral e sepultamento ao empregado falecido e a seus dependentes legais esposa (o), companheiro(a) e filhos, independente da causa ou horário do falecimento, a ser solicitado através de sistema de convênios disponíveis 24 horas por dia 7 dias por semana, custeando-se até o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o credo religioso da família, observado o seguinte:

I. A Carteira Profissional de Trabalhador, Carteira de Identidade e CPF serão os únicos documentos necessários à imediata prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro: O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá

perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor dos benefícios constante na presente cláusula e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

Parágrafo Quarto: O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

I. Farão jus à Assistência de manutenção de renda familiar e à Assistência alimentícia os trabalhadores que sofrerem perda ou redução de aptidão física pelas imobilidades ou amputações abaixo relacionadas:

ALIENAÇÃO MENTAL	Debilidade mental completa e permanente.
VISÃO	Perda completa e permanente do sentido.
AUDIÇÃO	Perda completa e permanente do sentido.
FALA	Perda completa e permanente do sentido.
TETRAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.
PARAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.
BRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
OMBRO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
COTOVELO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
ANTEBRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
PUNHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
MÃO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
QUADRIL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PERNA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
JOELHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PÉ	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
ENCURTAMENTO DOS MEMBROS INFERIORES (PERNAS)	Em cinco (5) centímetros ou mais.
COLUNA VERTEBRAL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou deformação completa e permanente.
PESCOÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

Parágrafo Quinto: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Sexto: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Sétimo: Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

Parágrafo Oitavo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Patronal.

Parágrafo Nono: Fica estabelecido que será destinado o percentual de 10% do valor arrecadado mensalmente a título de taxa administrativa para manutenção de despesas administrativa, da referida assistência.

Parágrafo Décimo: Fica instituída uma multa mensal de 2 (dois) salários mínimos vigente, revertida à Entidade Patronal, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA

Fica facultada aos empregadores contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que as empresas poderão garantir o empréstimo bancário a seus funcionários nos moldes da Lei nº 10.820/2003, ficando ajustado que a escolha do agente financeiro a ser contratado para prestar os referenciados serviços (empréstimo consignado) ficará a critério/indicação do Sindicato laboral com a respectiva anuência do sindicato patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o sindicato patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: O sindicato patronal possui poderes apenas para conceder aprovação no que se refere à indicação do agente financeiro que prestará os serviços, não possuindo, com efeito, legitimidade perante o contratado para dirimir os demais assuntos contratuais estabelecidos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ANOTAÇÕES EM CTPS

As empresas deverão efetuar, obrigatoriamente, os registros e anotações devidas nas CTPS dos seus empregados em 48 (quarenta e oito) horas, especificando as condições de contratação, data de admissão e a remuneração, e demais peculiaridades, se houver, de acordo com os artigos 29 e 34 da CLT.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTINUIDADE DOS CONTRATOS

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO realizados na Comissão de Conciliação Prévia - CCPAC e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo Primeiro: Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo: Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Terceiro: No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho com mais de ano de vigência serão homologadas pelo Sindicato Laboral, de segunda a sexta-feira, no período das 08h00min às 11h30min e 14h00min às 16h00min.

Parágrafo Primeiro: Todos os empregados filiados ao sindicato laboral por período superior a 6 (seis) meses, em caso de rescisão sem justa causa, poderão ser assistidos pelo sindicato laboral na oportunidade retro mencionada, desde que previamente solicitado, pelo empregado, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo: Fica certo e garantido que as homologações de rescisões de contrato de trabalho feitas e pagas, às sextas-feiras, após as 12h00min, só serão validadas e consideradas mediante pagamento em espécie ou depósito bancário, em conta do trabalhador, sendo que os valores pagos em TRCT, abaixo de R\$ 100,00 (cem reais) só serão aceito e homologado mediante pagamento em espécie. As que assim não procederem ficam sujeitas as penalidades da legislação vigente, art. 477 da CLT.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a quantidade **acima de 03 (três)** homologações, terão que ser agendadas 48 horas antes.

Parágrafo Quarto: Que as documentações (TRCT's e Outros), referentes a demissão dos trabalhadores terão que ser apresentadas e entregues no prazo máximo de até 20 dias corridos, contado da data da DEMISSÃO do trabalhador, perante ao Sindicato de Classe, para as conferências que se fizerem necessárias, as empresas que não cumprirem esta norma, ficam sujeitas a uma multa de 1/3 (um terço) do salário nominal do trabalhador, revestido a parte prejudicado.

Parágrafo Quinto: Fica estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da Demissão do empregado, para pagamento das TRCT's.

Parágrafo Sexto: Será cobrado da empresa, por cada homologação feita, o valor de **R\$10,00 (dez reais)**. Podendo o pagamento ser feito em espécie ou através de comprovação de depósito em conta, conforme dados bancários a seguir:

Banco: Caixa Econômica Federal - Ag.: 0020 - Op.: 003 - Conta Corrente: 4227-0 OU PIX: 23006562000148 (CNPJ)

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A partir da vigência do presente instrumento, as empresas contribuirão para o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas o **valor mensal de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado** destinado à qualificação profissional.

Parágrafo Primeiro: Os **certificados terão validade de 12 (doze) meses**.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula será efetuado até o **10º (décimo) dia útil de cada mês**, através de **boleto enviado pelo SEAC-AM**.

Parágrafo Terceiro: DA OBRIGAÇÃO – Fica acordado entre as partes que a empresa, terá um prazo de até 60 dias para apresentar a certificação de seus empregados ao tomador de serviços.

Parágrafo Quarto: As empresas deverão de forma obrigatória fazer constar em suas **planilhas de custos** a provisão financeira para cumprimento do recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: O atraso no recolhimento ensejará a aplicação de **multa mensal** à empresa em valor correspondente a **3% (três por cento) do valor devido**, *pro rata die*, limitada ao principal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO BANCO DE HORAS

Fica convencionado que as empresas, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão adotar o regime de BANCO DE HORAS para a jornada cumprida além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo a compensação das horas excedentes, na forma prevista nesta Cláusula. Ficando atrelado ao aceite dos seus funcionários, que deveram assinar documento de autorização e com a devida apreciação dos sindicatos Laboral e Patronal.

Parágrafo Primeiro: As primeiras 20 (vinte) horas de sobre jornada realizadas pelo empregado, durante o mês, excedentes a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo: As horas excedentes ao limite do parágrafo anterior serão acumuladas no BANCO DE HORAS, por um período máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro: Durante os 90 (noventa) dias de que trata o parágrafo anterior, poderá haver compensação das horas excedentes pela diminuição da jornada diária ou pela concessão de folga além das normais.

Parágrafo Quarto: Será informado ao empregado, ao final de cada mês, o saldo da apuração das horas resultantes do BANCO DE HORAS, positivo ou negativo.

Parágrafo Quinto: A utilização de saldo existente no BANCO DE HORAS, seja positivo ou negativo, será feito em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora realizada.

Parágrafo Sexto: O saldo credor de horas não compensadas, apurado ao final de cada 90 (noventa) dias, será pago ao empregado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Sétimo: No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no BANCO DE HORAS, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta Cláusula. Observando o valor máximo de desconto o salário base da categoria.

Parágrafo Oitavo: Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de horas, será por ela absolvido, enquanto que a crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma do Parágrafo Sexto.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ABONO DE FALTAS

As Empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado em caráter de emergência, seus dependentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA 12X36

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 60 minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

Parágrafo Terceiro: Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

Parágrafo Quarto: Conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 54/2014, da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, fica acordado que seja aplicado às categorias com regime de 12X36, o divisor de 192 horas.

Parágrafo Quinto: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO POR TEMPO PARCIAL

Fica vedado o contrato de trabalho por tempo parcial, exceto se o trabalhador receber o piso da categoria de forma integral.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador que laborar em jornada parcial, fará jus aos 30 dias de férias.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que tiver contrato de trabalho recebendo o valor integral do piso da categoria, não ficará devendo as horas trabalhadas.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo Primeiro: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo Segundo: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsele ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrafo Terceiro: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Quinto: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) uniformes completos, entendendo-se como completo, camisa, calça e sapato, entregues de 06 (seis) meses em 06 (seis) meses e os equipamentos de proteção individual necessários. Para os trabalhadores que fiquem expostos à chuva, as empresas deverão fornecer capas impermeáveis.

Parágrafo Primeiro: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. (alerta há que se ter previsão no contrato de trabalho).

Parágrafo Segundo: A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

Parágrafo Terceiro: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DO QUADRO DE AVISO

Fica assegurado que as empresas deverão disponibilizar, em suas sedes ou nos locais de trabalho, espaço para fixação de Quadro de Avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, bem como para a divulgação de notícias sindicais.

Parágrafo Único - Nos locais de trabalho, a colocação do quadro de avisos fica na dependência de autorização do tomador do serviço e as notícias que lá estarão afixadas serão de responsabilidade do sindicato.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido ao dirigente sindical, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, que exerça cargo de direção e/ou de representante sindical, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos adquiridos, vantagens decorrentes do contrato de trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, o direito de se ausentar do serviço com a finalidade de tratar dos assuntos de interesses da categoria profissional por até 02 (duas) vezes – por dois (2) dias a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro: Os demais dirigentes sindicais do Estado do Amazonas, serão liberados para o comparecimento em atividades sindicais (reuniões, cursos, etc.), durante 05 (cinco) dias ao ano. Os dirigentes do interior do Estado serão liberados durante 10 (dez) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, férias, 13º salário e demais direitos e vantagens da relação empregatícia.

Parágrafo Segundo: A solicitação de liberação de diretores, que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, será feito pelo sindicato representativo da categoria, no prazo máximo de pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência à empresa na qual este originalmente trabalha.

Parágrafo Terceiro: Da solicitação do Diretor para cumprir sua jornada de trabalho a disposição no sindicato, ficam o salário, todos os encargos e obrigações trabalhistas sob responsabilidade da empresa. As Empresas concederão a liberação dos seus empregados eleitos para a Diretoria da Entidade Sindical, na quantidade máxima de 01 (um) funcionário por empresa. Fica o Presidente do SEEACEAM obrigado a notificar as empresas, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto: Fica garantido ao dirigente sindical, e conselho fiscal, estabilidade durante o período de seu mandato.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA REMESSA DE COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO FGTS

As empresas remeterão aos Sindicatos dos Trabalhadores e Patronal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, cópia (em papel) das GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, devidamente quitada, acompanhada de relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

Parágrafo Único - Fica certo e garantido que a empresa que descumprir esta cláusula fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor base de remuneração que deu origem a GFIP, a ser aplicada a parte infratora e revertida em favor da parte prejudicada.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal (limpeza, conservação e serviços terceirizados) recolherão mediante guia a ser fornecida Pelo SEAC/AM, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

00 A 03	EMPREGADOS	R\$ 150,00
04 A 10	EMPREGADOS	R\$ 250,00
11 A 20	EMPREGADOS	R\$ 350,00
21 A 30	EMPREGADOS	R\$ 450,00
31 A 50	EMPREGADOS	R\$ 550,00
51 A 80	EMPREGADOS	R\$ 650,00
81 A 110	EMPREGADOS	R\$ 750,00
111 A 150	EMPREGADOS	R\$ 850,00
151 A 200	EMPREGADOS	R\$ 950,00
ACIMA DE 201	EMPREGADOS	R\$ 1.250,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos empregados a título de Contribuição ASSISTENCIAL NEGOCIAL, no valor de 3% do salário base no mês de **FEVEREIRO/2023**, decidido em Assembleia Geral, e repassará ao SEEACEAM através de boleto bancário até 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, função, salário e valor do desconto, para emissão do respectivo boleto. Fica certo e garantido aos empregados o direito de manifestar, até **15/02/2023**, oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito e apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL MENSAL

As empresas sindicalizadas recolherão para o sindicato patronal SEAC-AM, a título de Contribuição Associativa Patronal mensal a importância correspondente ao valor de um R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da importância prevista no caput, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e registro da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o direito de oposição às empresas que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do depósito da presente norma na DRT ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhes for mais favorável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente o percentual de 2% (dois por cento), decidido em Assembleia Geral Extraordinária, a título de Contribuição Associativa de todos os seus empregados, sendo o valor mínimo de **R\$ 27,16 (vinte e sete reais e dezesseis centavos)** e repassar ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, até o 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, a matrícula na empresa, salário e valor do desconto.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que as empresas descontarão de seus empregados Associados, os valores correspondentes às compras feitas pelos mesmos, através dos convênios celebrados pelo Sindicato Laboral. Esses valores serão encaminhados às empresas pelo Sindicato respectivo da categoria, o qual terá obrigação quando solicitado pela empresa de anexar aos relatórios, comprovantes comprobatórios das compras efetuadas, e recolher mensalmente junto às empresas os valores descontados.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro: Fica acordado que o repasse/dépósito do desconto ao SEEACEAM deverá ser feito obrigatoriamente até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto. Tal quantia será devidamente depositada/recolhida na conta corrente do SEEACEAM.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 1/2 (meio) piso da categoria revertido para o SEEACEAM até a data da efetivação liquidação.

Parágrafo Quinto: Fica certo e garantido aos empregado associados o direito de manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito e apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

Parágrafo Sexto: Os empregados associados em situação regular com SEEACEAM, terão direito aos benefícios abaixo relacionados:

I - Consulta com Assistência Médica nas Especialidades abaixo relacionadas:

II - Clínica Geral Diurno, Oftalmologia, Pediatria, Obstetrícia (Pré-natal), Ginecologia, Otorrino, Urologista, Ortopedista e Cardiologista.

III - Ultra-sonografia de:

Abdômen superior, Abdômen Total, Bolsa Escrotal Infantil, Mamária, Músculo, Esquelético, Obstétrica, Partes Superficiais, Pélvicas, Pediátrica, Pênis infantil, Próstata, Rins e vias urinárias, testículos infantil, tórax, transfontanela e Transvaginal.

IV - Raio X de:

Abdômen simples, Abdômen Agudo, Abdômen ap lateral ou localizada, antebraço ap lateral, Articulação acrômio-clavicular, Articulação tíbia-társica, Articulação sacra-iliacas, Bacia, Braço ap lateral, Calcâneo Lateral, Cavun, Clavícula, Coluna Cervil ap lateral, Coluna dorsal ap lateral, Coluna lombo-sacra e Coluna.

Parágrafo Sétimo: Assistência Jurídica- Área trabalhista.

Parágrafo Oitavo: Exame Laboratoriais básicos.

Parágrafo Nono: Ficam as empresas obrigadas a fornecerem mensalmente a Relação dos Funcionários demitidos, para que seja dado baixa em nosso sistema.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Visando o dever das entidades sindicais Patronal e Laboral em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e os direitos dos trabalhadores instituídos no Artigo 7º da Constituição Federal, ficou acordado entre as partes a emissão da **CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL**, assinada por seus Presidentes ou Substitutos legais, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da referida Certidão serão solicitados os seguintes comprovantes:

Para o Sindicato Laboral:

1. CAGED;
2. Mensalidades
3. Comprovante de pagamento de salários;
4. Comprovante de pagamento;
5. Comprovante de entrega de Vale Transporte;

6. Comprovante de constituição de CIPA, conforme o caso (IN 5);
7. 06 (seis) últimas guias do FGTS

Para o Sindicato Patronal:

1. CAGED;
2. Comprovante de Contribuição Negocial Patronal, Assistência Social e Familiar Patronal e Mensalidade.

Parágrafo Segundo: As empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar a CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL, dentro do prazo de sua vigência, por força desta Convenção, assistidos pelos Artigos 607 e 611 da CLT, combinado com o Art. 124 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, para os seus diversos fins, será emitida pelos sindicatos interessados, ou seja, pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEAC/AM) ou pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEEACEAM), a qual só terão validade quando os sindicatos mencionados deliberarem de forma conjunta quanto as condições para a sua emissão e a assinarem conjuntamente.

Parágrafo Quarto: A falta de **CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL** ou vencido seu prazo de validade, nos casos de Concorrências, Carta-convite, Tomada de Preços e Pregões, permitirá às demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos Convenientes, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas. Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quinto: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CERTIDÕES

Os sindicatos deverão emitir, sempre que solicitado, para fins diversos, certidões que declarem que as empresas solicitantes estejam regularizadas junto ao respectivo sindicato e que são cumpridoras da Convenção Coletiva em voga, se realmente o forem.

Parágrafo Primeiro: As certidões terão prazo de validade de 30 (trinta) dias e terão um custo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) que será pago através de boleto bancário, emitido pelo SEAC/AM.

Parágrafo Segundo: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS

As empresas com sede em outro estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado do Amazonas serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do sindicato de sua origem, devidamente averbada no SEAC-AM.

Parágrafo Único - A empresa que, nos processos licitatórios, deixar de apresentar o Certificado de Regularidade Sindical, poderá ter a sua habilitação impugnada, por qualquer licitante, suscitando a superveniência desse fato caracterizador do inadimplemento de obrigações sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS CÓPIAS DA CCT

Por esta cláusula, todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional beneficiada por esta Convenção, sindicalizados ou não, bem como, todos os empresários, ou quem que tiver qualquer interesse nesta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ter acesso a cópia da mesma, para ciência inequívoca dos direitos, benefícios e deveres nela contidos, desde que recolham a taxa estipulada em R\$ 100,00 (cem reais) em favor do SEAC-AM, através de boleto próprio, devidamente pagos, na própria sede do SEAC-AM.

Parágrafo Primeiro: Só será considerada autêntica a cópia da CCT efetuadas pelo SEAC-AM, que a avaliará através de chancela própria, com a assinatura do Diretor-Presidente ou Diretora Executiva, do SEAC-AM, sendo expressamente proibida qualquer outra forma de reprodução e, portanto, inválida aos fins de direito, as cópias obtidas por meio diverso.

Parágrafo Segundo: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DECLARAÇÃO ANUAL DE QUITAÇÃO TRABALHISTA

Será autorizado ao Sindicato Profissional realizar procedimentos, a pedido das empresas interessadas e desde que haja concordância do empregado, com vistas a firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas em conformidade com o art. 507-B da CLT, com anuência do Sindicato Patronal, perante à Comissão de Conciliação Prévia existente entre o SEAC-AM e o SEEACEAM.

Parágrafo Primeiro: O termo previsto no caput discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, o qual constatada a regularidade no cumprimento das obrigações deverá ser assinado, pelo empregado e empregador, bem como pelo SEEACEAM e SEAC-AM, dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Segundo: No caso de ser apurada alguma diferença não quitada as partes poderão entabular acordo a respeito de eventuais diferenças apontadas, que após ser integralmente cumprido, terá eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Terceiro: O pagamento referente a emissão do termo de quitação na Comissão de Conciliação de Prévia será de responsabilidade integral das empresas, e não poderá ser superior ao limite máximo de R\$10,00 (dez reais) por termo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/DEMISSÃO/DATA BASE

As empresas que demitirem os empregados em razão do encerramento de contrato de prestação de serviços com o tomador, no mês anterior à data base, estão isentas do pagamento da multa prevista na Lei nº 7.238/84, artigo 9º, considerando ser esse motivo ser superveniente e alheio à vontade do Empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACORDO COLETIVO

Os Acordos Coletivos de Trabalho firmados a partir desta data, para ter validade e eficácia, não poderão conter previsões que reduzam os direitos assegurados em lei e/ou na presente Convenção Coletiva de Trabalho e deverão ter anuência e assinatura conjunta do Sindicato Patronal e do Sindicato Laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Por este instrumento de negociação coletiva, os Sindicatos Convenentes mantém a Comissão de Conciliação Prévia, instituída em CCT anterior. A Comissão de Conciliação Prévia Sindical, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho de integrantes da categoria profissional com as empresas deste setor econômico, nos termos da lei n.º 9.958, de 12 de janeiro de 2.000, a qual se regerá pelos termos e condições que se seguem:

Parágrafo Primeiro: A Comissão constituída iniciará suas atividades na data de 21 de maio de 2008 (21/5/2008) e será, obrigatoriamente, composta por 01 (um) representante do sindicato laboral, 01 (um) representante do sindicato patronal e 01 (um) escrivão, os quais deverão estar presentes a todas as reuniões/audiências de conciliação, sob pena de nulidade absoluta destas.

Parágrafo Segundo: Cabe aos Sindicatos Convenentes indicar os seus representantes titulares e igual número de suplentes, que poderão pertencer às diretorias ou, desde que prévia e formalmente aceito pela outra parte, a órgãos internos do sindicato ou ainda pessoas externas ao funcionamento dos Sindicatos Convenentes.

Parágrafo Terceiro: Poderão os Sindicatos Convenentes substituir, a qualquer tempo, qualquer dos membros indicados (prepostos), com comunicação formal ao outro sindicato e a todos os membros da Comissão da localidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Aos prepostos dos Sindicatos Convenentes ficam asseguradas as garantias pessoais que já possuam, inerentes ao mandato do seu cargo sindical, nada se acrescentando em termos de garantias ou direitos trabalhistas por conta da participação que venha a ter na Comissão de Conciliação Prévia Sindical.

Parágrafo Quinto: É vedada a participação em processo de conciliação de membro da Comissão pertencente à empresa envolvida.

Parágrafo Sexto: O membro da Comissão que se encontre no exercício regular de sua função desenvolverá seu trabalho normal na empresa, afastando-se de suas atividades apenas quando convocado para atuar como conciliador, sendo computado como tempo de trabalho efetivo o despendido nessa atividade.

Parágrafo Sétimo: A Comissão funcionará nas instalações do Sindicato Profissional ou em outro local que as partes venham deliberar e terão as suas despesas específicas, necessárias para o seu funcionamento, arcadas paritariamente mediante orçamento trimestral, explanando-se que:

I - Relacionam-se como despesas necessárias e específicas para o funcionamento da Comissão, sem pretender-se esgotar ou restringir, a título exemplificativo: material de expediente, secretária, xerox, equipamentos de escritório, aluguel de instalação e outras despesas;

II - O orçamento trimestral deverá ser elaborado e aprovado pelas diretorias dos Sindicatos Convenentes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do arquivamento da presente CCT.

III - Até o fim do segundo mês de cada trimestre deverá ser elaborada pelos membros titulares da Comissão uma proposta orçamentária para o trimestre seguinte e obtida a aprovação de ambas as diretorias dos Sindicatos Convenentes, sob pena de suspensão dos trabalhos da Comissão, até que se tenha aprovado o orçamento;

IV - A execução financeira caberá a cada Sindicato Convenente conforme a parte que lhe cabe no orçamento aprovado;

V - A prestação mensal de contas de qualquer valor gasto em função dos trabalhos da Comissão deverá ser consubstanciada em relatório assinado pela totalidade dos membros titulares e encaminhado, o original, para a diretoria de origem dos recursos bem como cópia para a outra diretoria, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte;

VI - Junto com a prestação de contas deverá a Comissão informar os dados estatísticos de sua atuação, entre eles: entradas de solicitação de conciliação, atendimentos com êxito, atendimentos sem êxito, solicitações de andamento, etc.

Parágrafo Oitavo: A Comissão funcionará de segunda à quinta-feira, das 08h30min às 12h00min e de 13h00min às 16h00min, devendo as partes interessadas, convocar a audiência, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, garantindo-se que para esta convocação bastará que a empresa ou o empregado, bem como seu representante, legalmente constituído, encaminhe, por qualquer meio, solicitação para a sua realização.

Parágrafo Nono: As reuniões/audiências conciliatórias obedecerão à ordem cronológica das solicitações podendo, quando necessário, serem realizadas audiências extraordinárias visando o descongestionamento de eventuais acúmulos de solicitações e de acordo com a demanda apresentada.

I - Na hipótese de ser provocada, a Comissão de Conciliação Prévia, por iniciativa da empresa e esta não comparecer rigorosamente na data e no horário previamente marcado, será cobrada uma multa de 30 % (trinta por cento) do piso da categoria que será revertida para as despesas administrativas da Comissão.

Parágrafo Décimo: Toda e qualquer controvérsia de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia e o processo de conciliação observará os seguintes procedimentos e condições:

I - A demanda será formulada por escrito pelo interessado na secretaria do Sindicato Profissional ou reduzida a termo por qualquer dos membros da Comissão, ocasião em que o interessado terá conhecimento e dará ciência da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, nunca num prazo superior a 10 (dez) dias;

II - Compete à secretaria do Sindicato Profissional dar ciência a todos os outros interessados com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, formalmente encaminhando cópia do processo;

III - Aceita a conciliação, será lavrado termo denominado ATA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros presentes da comissão, fornecendo-se cópia às partes;

IV - Não logrando êxito a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada (ATA DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA NEGATIVA) com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros presentes da comissão, que deverá ser juntada à eventual Reclamação Trabalhista, conforme determinação legal;

V - Fica certo e entendido que o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto a parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Décimo Primeiro: A empresa será representada, nas audiências conciliatórias, através do proprietário ou do preposto, devidamente acompanhado da carta de preposição e do contrato social da empresa.

Parágrafo Décimo Segundo: O(s) trabalhador(es) deverá(ão) apresentar-se para as audiências munido(s) de sua Carteira de Trabalho e de sua Carteira de Identidade, bem como da confirmação de solicitação de audiência de conciliação e devidamente acompanhado do representante da categoria laboral ou de advogado de sua confiança.

Parágrafo Décimo Terceiro: Aplica-se à Comissão de Conciliação Prévia, criada nesta convenção, no que couber, as disposições previstas na CLT, jurisprudência e doutrina trabalhista, especialmente no que concerne ao INADIMPLEMENTO das obrigações oriundas de conciliação e acordos, desde que observados os princípios de paridade e negociação coletiva na sua constituição.

Parágrafo Décimo Quarto: Os acordos, quando não cumpridos, firmados perante esta Comissão, serão devidamente EXECUTADOS, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Décimo Quinto: É competente, para a execução de título executivo extrajudicial, o juízo que originariamente tem competência para o processo de conhecimento relativo a matéria.

Parágrafo Décimo Sexto: Aos fins de custeio da atividade e funcionamento da Comissão, e de modo a preservar e manter a qualidade dos serviços, as empresas que demandarem ou forem demandadas, havendo acordo ou não, recolherão para a Comissão a taxa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pagos na oportunidade da audiência, diretamente à Secretaria da Comissão.

I - As empresas associadas ao sindicato que estiverem rigorosamente em dia com todas as suas obrigações e contribuições sindicais, farão jus a desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor acima mencionado.

II - Os valores estabelecidos neste parágrafo, quando inadimplidos, poderão ser objeto de cobrança executiva na Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO DE AUTOCONSTATAÇÃO DE CONVENÇÃO - CAC

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e deste documento junto a opinião pública, aos Tomadores de Serviços e às Autoridades Públicas e Privadas, de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal, mas, também, para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela criação da autofiscalização do setor, nos seguintes termos:

I - fica constituída uma comissão de dois membros indicados pelo Sindicato Patronal, sendo um titular e um suplente, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-se, no mínimo, uma vez por mês;

II - cabe à Comissão de Autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços, da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fundiária, a específica do setor e das convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado;

III - compete à Comissão de Autofiscalização: receber denúncia; realizar buscas; visitar as empresas e os locais de execução dos serviços, observada comunicação prévia com sete dias; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de seu interesse; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido em

conjunto as providências a serem tomadas, entre elas, mas sem se restringir, a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o Sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ou objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar o outro no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de multa, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual, no mesmo prazo e com a mesma cominação, deverá ser igualmente cientificada.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA

Entidades convenentes acordam em estabelecer a multa de 1/3 (um terço) do salário mínimo da CCT vigente, por trabalhador, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, em caso de reincidência fica estipulado ½ salário mínimo da categoria, por trabalhador. revertendo-se a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar, independentemente das punições de ordem administrativas impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, firmada nos termos do art. 611 da CLT e demais legislação pertinente, tem por finalidade a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, regulando as relações individuais de trabalho, mantidas entre as Empresas de Asseio e Conservação e seus respectivos empregados, bem como, ainda, a concessão de aumentos de salários e demais benefícios, na forma pactuada nas cláusulas abaixo, que as convenentes, reciprocamente, aceitam e outorgam.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOS BENEFICIARIOS

São beneficiários deste negócio jurídico todos os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial do Sindicato dos Empregados e, por extensão, para todo o Estado do Amazonas, por delegação de poderes das entidades hierarquicamente superiores, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, e que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Convenente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, está sendo lavrada em 03 (três) vias, extraíndo-se lhes tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo e uso dos Convenentes, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas SRTE/AM, para fins de registro, como ordena o Parágrafo Único do artigo 614 da CLT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam os Convenentes por seus representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, assistidos por seus respectivos advogados, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos, prestados pelas empresas, e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas assistidas por esta CCT, na elaboração de propostas de preços, deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 81,98% (oitenta e um vírgula noventa e oito por cento), para a carga horária de segunda a sexta-feira, 81,86% (oitenta e um vírgula oitenta e seis por cento) para carga horária de segunda a sábado e 82,27% (oitenta e dois vírgula vinte e sete por cento) para carga horária 12x36, conforme abaixo:

GRUPO "A" - CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS	2ª a 6ª	2ª a 6ª	2ª a	12 x 36	Fundamentação Legal
	40 horas	44 horas	Sábado 44 horas		
INSS	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
SESC	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	Decreto 61.836/67
SENAC	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	Decreto 61.843/67
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	Decreto 99.570/90
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00 LEI 10.666/2003
Total do Grupo "A"	36,80%	36,80%	36,80%	36,80%	
GRUPO "B" - CUSTOS E	2ª a 6ª	2ª a 6ª	2ª a Sábado	12 x 36	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

SUBSTITUIÇÕES		44 horas	44 horas		
	40 horas				
FÉRIAS GOZADAS	8,25%	8,25%	8,24%	8,27%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
AUXÍLIO DOENÇA	2,69%	2,69%	2,68%	2,69%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
AFASTAMENTOS MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%	0,13%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
LICENÇA PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 13.527/2016
ACIDENTE DE TRABALHO	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 6.367/76 e Artigo 476 da CLT
FALTAS LEGAIS	0,76%	0,76%	0,76%	0,76%	Artigo 473 e 822 da CLT
TREINAMENTO	0,39%	0,39	0,33%	0,54%	IN 05 do MET e Item XXII da CF/88
Total do Grupo "B"	12,24%	12,24%	12,16%	12,41%	
GRUPO "C" - CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS	2,75%	2,75%	2,75%	2,76%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
13º SALÁRIO	9,34%	9,34%	9,33%	9,35%	Lei 4090/62 Inciso VIII Art. 7 CF 88
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,14%	0,14%	0,14%	0,14%	CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88
Total do Grupo "C"	12,23%	12,23%	12,22%	12,25%	
GRUPO "D" - CUSTO DAS RESCISÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,52%	3,52%	3,52%	3,53%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO	0,82%	0,82%	0,82%	0,82%	Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011.
REFLEXOS 13º SAL. E FÉRIAS	0,84%	0,84%	0,84%	0,85%	IN SRT 15 de 14 de julho de 2010.
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	4,01%	4,01%	4,01%	4,02%	Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	Artigo 9º 7.238/84
FÉRIAS INDENIZADAS	0,84%	0,84%	0,84%	0,84%	Artigo 146 e § Único
ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS	0,28%	0,28%	0,28%	0,28%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
Total do Grupo "D"	10,83%	10,83%	10,83%	10,86%	
Grupo "E" - CUSTOS COMPLEMENTARES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
ABONO PECUNIÁRIO	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	Artigo 143 CLT
1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO	0,09%	0,09%	0,09%	0,09%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
Total do Grupo "E"	0,35%	0,35%	0,35%	0,35%	
GRUPO "F" CUSTO DAS INCIDÊNCIAS	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal

FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,35%	0,35%	0,35%	0,35%	Sumula 305 TST
INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,15%	0,15%	0,15%	0,15%	Artigo 58 DA IN 971 Previdência
FGTS 1/12 13º SALÁRIO INDENIZADO	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	IN 99 M.T.E. artigo 8 item XIII
INCIDÊNCIA GRUPO "A" S/ GRUPO "B" + "C"	9,00%	9,00%	8,97%	9,07%	Artigo 28º Lei 8.212/91
Total do Grupo "F"	9,53%	9,53%	9,50%	9,60%	
TOTAL DOS ENCARGOS	81,98%	81,98%	81,86%	82,27%	

}

LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS

JONES SOUZA DE CASTRO
TESOUREIRO
SINDICATO DOS EMP.EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Anexo III - Pesquisa de Preços Mão de Obra.pdf

MÉDIA

**R\$
4.212,39**

MEDIANA

**R\$
3.919,34**

MENOR

**R\$
3.903,36**

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço	Descrição Complementar	Identificação do Item de Compra
1627	21 of 250761	1548490500003202200018, 2000900500008202200001, 1530310500029202200004, 2000710500010202200001

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00010/2022

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em serviço de prestação de serviços continuados de manutenção predial destinado a atender às necessidades da Procuradoria da República no Estado do Amazonas

Quantidade Ofertada: 2

Valor Proposto Unitário: R\$ 3.903,36

Valor Unitário do Item: R\$ 3903,36

Código do CATMAT: 1627

Descrição do Item: MANUTENCAO / REFORMA PREDIAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 14/10/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: G REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA

CNPJ/CPF: 02037069000115

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 200071 - PROCURADORIA DA REPUBLICA/AM

Órgão: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Órgão Superior: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00008/2022

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresas especializadas para realizar, de forma contínua, a prestação de serviços terceirizados nas áreas de manutenção predial preventiva e corretiva nas instalações elétricas, hidrossanitárias, telefônicas, lógicas e de climatização, com alocação de mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços, do edifício-sede da Procuradoria da República em Pernambuco e, eventualmente, nas PRM

Quantidade Ofertada: 2

Valor Proposto Unitário: R\$ 4.269,11

Valor Unitário do Item: R\$ 3919,34

Código do CATMAT: 1627

Descrição do Item: MANUTENCAO / REFORMA PREDIAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 05/05/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ETICA EMPREENDIMENTO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ/CPF: 09422042000195

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 200090 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PE

Órgão: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Órgão Superior: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00029/2022

Número do Item: 00004

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de Preços pra eventual contratação de empresa especializada de serviços continuados de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com o fornecimento, sob autorização da Administração , de peças e materiais , necessários a execução do serviços, pelo período de 12 meses na Unifesp.

Quantidade Ofertada: 84

Valor Proposto Unitário: R\$ 4.814,48

Valor Unitário do Item: R\$ 4814,48

Código do CATMAT: 1627

Descrição do Item: MANUTENCAO / REFORMA PREDIAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca:

Data do Resultado: 18/04/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ELETRODATA ENGENHARIA LTDA

CNPJ/CPF: 16099194000164

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 153031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP

Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

[ACESSIBILIDADE \(ACESSIBILIDADE.HTML\)](#) [ALTO CONTRASTE](#) [MAPA DO SITE](#)



(/)

(index.html)



FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PISCINEIRO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - PISCINEIRO (CBO 5143-30), PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL POSTO DE SERVIÇO S: PISCINEIRO -CBO: 5143-30\, EM JORNADA SEMANAL DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS., MANUTENÇÃO EM PISCINAS - PISCINEIRO (CBO 5143-30), PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - PISCINEIRO\, CBO 5143-30\, VALOR MENSAL R\$ 3.447,15.

Ano da Compra

2022, 2023

Resultado 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00001/2023
Número do Item: 00015
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação dos Serviços Continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nas áreas de campo, cozinha e cargos diversos, visando atender as necessidades do IFPE Campus Barreiros e demais participantes.
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: R\$ 47.001,24
Valor Unitário do Item: R\$ 39374,28
Código do CATSERV: 9962
Descrição do Item: MANUTENCAO EM PISCINAS
Descrição Complementar: undefined
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISRP
Data do Resultado: 31/03/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: SAT - SERVICOS DE APOIO TERCEIRIZADO LTDA
CNPJ/CPF: 05214001000152
Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158465 - INST FED.DE PERNAMBUCO/CAMPUS VITORIA S.ANTAO
Órgão: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE PERNAMBUCO
Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>)

LINKS

[🔗 Edital \(\)](#)

[🔗 Informações Adicionais da ATA \(\)](#)

[🔗 Gerenciamento de Ata \(\)](#)

AÇÕES

[🖨️ Imprimir em PDF](#)

[✖ Excluir item da pesquisa](#)

VOLTAR PARA DETALHAMENTO

Navegar nos resultados:

ANTERIOR

PRÓXIMO



[ACESSIBILIDADE \(ACESSIBILIDADE.HTML\)](#) [ALTO CONTRASTE](#) [MAPA DO SITE](#)



(/)
(index.html)



FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PISCINEIRO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - PISCINEIRO (CBO 5143-30), PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL POSTO DE SERVIÇO S: PISCINEIRO -CBO: 5143-30\, EM JORNADA SEMANAL DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS., MANUTENÇÃO EM PISCINAS - PISCINEIRO (CBO 5143-30), PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - PISCINEIRO\, CBO 5143-30\, VALOR MENSAL R\$ 3.447,15.

Ano da Compra

2022, 2023

Resultado 1

DADOS DA COMPRA**Identificação da Compra:** 00011/2022**Número do Item:** 00015

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo e operacional, de forma contínua, em diversas atividades e funções, para atendimento das necessidades dos Campi I, II, III e IV da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em todos os seus anexos.

Quantidade Ofertada: 1**Valor Unitário do Item:** R\$ 35988**Código do CATSERV:** 9962**Descrição do Item:** MANUTENCAO EM PISCINAS**Descrição Complementar:** undefined**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE**Modalidade da Compra:** Pregão**Forma de Compra:** SISPP**Data do Resultado:** 11/01/2023**DADOS DO FORNECEDOR****Nome do Fornecedor:** JMT SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA**CNPJ/CPF:** 07442731000136**Porte do Fornecedor:** Outros**DADOS DO ÓRGÃO****Número da UASG:** 153066 - PREFEITURA UNIVERSITARIA DA UFPB**Órgão:** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA**Órgão Superior:** MINISTERIO DA EDUCACAO

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>)

LINKS

- [🔗 Edital \(\)](#)
- [🔗 Informações Adicionais da ATA \(\)](#)
- [🔗 Gerenciamento de Ata \(\)](#)

AÇÕES

- [🖨️ Imprimir em PDF](#)
- [✖ Excluir item da pesquisa](#)

VOLTAR PARA DETALHAMENTO

Navegar nos resultados:

ANTERIOR

PRÓXIMO



[ACESSIBILIDADE \(ACESSIBILIDADE.HTML\)](#) [ALTO CONTRASTE](#) [MAPA DO SITE](#)



(/)

(index.html)



FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PISCINEIRO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - PISCINEIRO (CBO 5143-30), PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL POSTO DE SERVIÇO S: PISCINEIRO -CBO: 5143-30\, EM JORNADA SEMANAL DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS., MANUTENÇÃO EM PISCINAS - PISCINEIRO (CBO 5143-30), PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - PISCINEIRO\, CBO 5143-30\, VALOR MENSAL R\$ 3.447,15.

Ano da Compra

2022, 2023

Resultado 3

DADOS DA COMPRA**Identificação da Compra:** 00002/2022**Número do Item:** 00006**Objeto da Compra:**

Contratação de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, 07 postos(01 Auxiliar de Manutenção Predial, 01 Eletricista, 01 Encarregado, 01 Jardineiro, 01 Pedreiro, 01 Piscineiro e 02 Porteiros) sem fornecimento de materiais necessários à execução adequada dos serviços de manutenção do campus Canguaretama. (Contrato remanescente).

Quantidade Ofertada: 1**Valor Unitário do Item:** R\$ 41365,8**Código do CATSERV:** 5380**Descrição do Item:** PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**Descrição Complementar:** undefined**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE**Modalidade da Compra:** Dispensa de Licitação**Forma de Compra:** SISPP**Data do Resultado:** 06/04/2022**DADOS DO FORNECEDOR****Nome do Fornecedor:** HGA TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA**CNPJ/CPF:** 08220864000120**Porte do Fornecedor:** Outros**DADOS DO ÓRGÃO****Número da UASG:** 154839 - CAMPUS CANGUARETAMA/IFRN**Órgão:** INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R.G.DO NORTE**Órgão Superior:** MINISTERIO DA EDUCACAO

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>)

LINKS

 [Informações da Compra \(http://comprasnet.gov.br/acesso.asp?url=/livre/Resultado/conrelit00.asp\)](http://comprasnet.gov.br/acesso.asp?url=/livre/Resultado/conrelit00.asp)

AÇÕES

 [Imprimir em PDF](#)

 [Excluir item da pesquisa](#)

VOLTAR PARA DETALHAMENTO

Navegar nos resultados:

ANTERIOR

PRÓXIMO



MÉDIA

**R\$
3.945,33**

MEDIANA

**R\$
3.625,05**

MENOR

**R\$
3.333,66**

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra
24252 2022, 2023

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00024/2022

Número do Item: 00004

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação dos serviços terceirizados de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Quantidade Ofertada: 12

Valor Proposto Unitário: R\$ 3.711,89

Valor Unitário do Item: R\$ 3333,66

Código do CATMAT: 24252

Descrição do Item: PRESTACAO DE SERVICO DE JARDINAGEM - CANTEIROS ORNAMENTAIS -OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: OUTRAS UNIDADES

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 27/12/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: J M F SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF: 22120334000131

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158366 - INST.FED.DO R.G.DO NORTE/CAMPUS CURRAIS NOVOS

Órgão: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R.G.DO NORTE

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00008/2022

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial, piscineiro, jardineiro e copeiro; com fornecimento de insumos e materiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos

Quantidade Ofertada: 12

Valor Proposto Unitário: R\$ 3.625,05

Valor Unitário do Item: R\$ 3625,05

Código do CATMAT: 24252

Descrição do Item: PRESTACAO DE SERVICO DE JARDINAGEM - CANTEIROS ORNAMENTAIS -OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: OUTRAS UNIDADES

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 05/11/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: POTENCIAL HUMANO RECRUTAMENTO E SELECAO LTDA

CNPJ/CPF: 15498212000118

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158562 - INST.FED.DE EDU.DO AM/CAMPUS P. FIGUEIREDO

Órgão: INST.FED.DE EDUC., CIENC E TEC.DO AMAZONAS

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00012/2022

Número do Item: 00003

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de natureza contínua em caráter eventual de carregador, montador de móveis e jardineiro com ressarcimento de materiais, sendo acessórios às atividades da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, em Belém- PA,

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: R\$ 4.920

Valor Unitário do Item: R\$ 4877,28

Código do CATMAT: 24252

Descrição do Item: PRESTACAO DE SERVICIO DE JARDINAGEM - CANTEIROS ORNAMENTAIS -OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: OUTRAS UNIDADES

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 21/11/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: LIMP CAR LOCACAO E SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF: 01232642000189

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 533013 - SUPERINTEND. DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA

Órgão: SUPERINTEND. DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA

Órgão Superior: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 4.220,71	R\$ 3.890,40	R\$ 3.867,9558

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço	Descrição	Identificação do Item de Compra	Ano da Compra
25623	PRESTACAO SERVICO SUPERVISOR DE PESSOAL	8 of 378507	2022, 2023

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00011/2022

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços contínuos de APOIO ADMINISTRATIVO, para os estabelecimentos da POTIGÁS, localizados nos municípios de Natal, Macaíba e Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, conforme funções, condições, quantidades e exigências estabelecidas no EDITAL e em seus anexos.

Quantidade Ofertada: 24

Valor Proposto Unitário: R\$ 4.764,13

Valor Unitário do Item: R\$ 3867,9558

Código do CATMAT: 25623

Descrição do Item: PRESTACAO SERVICO SUPERVISOR DE PESSOAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 16/02/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

CNPJ/CPF: 14068592000198

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 925880 - COMPANHIA POTIGUAR DE GAS/RN

Órgão: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00012/2022

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e asseio, que compreenderá, além dos postos de serviço, o fornecimento de uniformes, materiais e o emprego dos equipamentos necessários, visando atender às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - campi de Jaguaribe, Limoeiro do Norte, Quixadá, Tabuleiro do Norte e campus Avançado de Jaguaruana.

Quantidade Ofertada: 30

Valor Proposto Unitário: R\$ 3.892,98

Valor Unitário do Item: R\$ 3890,4

Código do CATMAT: 25623

Descrição do Item: PRESTACAO SERVICO SUPERVISOR DE PESSOAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca:

Data do Resultado: 16/01/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: MEGA 3 CONSTRUCAO LTDA

CNPJ/CPF: 21596552000184

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158314 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE

Órgão: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00003/2023

Número do Item: 00007

Objeto da Compra: Contratação de empresa de prestação de serviço de limpeza, jardinagem, copeiragem, carregamento, recepção e auxiliar de manutenção predial.

Quantidade Ofertada: 6

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 4903,7883

Código do CATMAT: 25623

Descrição do Item: PRESTACAO SERVICO SUPERVISOR DE PESSOAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 03/02/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: SC - COMERCIAL E SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF: 09041485000136

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158432 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GO/C.INHUMAS

Órgão: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

Anexo IV - Pesquisa dos Uniformes.pdf

MÉDIA MEDIANA MENOR
R\$ 63,12 **R\$ 64,25** **R\$ 60,76**

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

FILTROS APLICADOS

Descrição	Identificação do Item de Compra	Ano da Compra
BOTINA SEGURANÇA\, MATERIAL:COURO\, MATERIAL SOLA:BORRACHA\, MODELO:COM ELÁSTICO NAS LATERAIS\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:BIQUEIRA EM POLIPROPILENO\, TAMANHO:SOB MEDIDA	9877910500183202100016, 1200600501036202100001, 9262740502320202200004	2022, 2023

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00183/2021

Número do Item: 00016

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para aquisição de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual).

Quantidade Ofertada: 19

Valor Proposto Unitário: R\$ 120,27

Valor Unitário do Item: R\$ 60,76

Código do CATMAT: 468656

Descrição do Item: BOTINA SEGURANÇA, MATERIAL:COURO, MATERIAL SOLA:BORRACHA, MODELO:COM ELÁSTICO NAS LATERAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:BIQUEIRA EM POLIPROPILENO, TAMANHO:SOB MEDIDA

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: PAR

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: CARTOM CA 15079

Data do Resultado: 08/04/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

CNPJ/CPF: 24402903000167

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 987791 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR

Órgão: ESTADO DO PARANÁ

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 02320/2022

Número do Item: 00004

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de manutenção e conservação cr3083/2022

Quantidade Ofertada: 80

Valor Proposto Unitário: R\$ 64,25

Valor Unitário do Item: R\$ 64,25

Código do CATMAT: 468656

Descrição do Item: BOTINA SEGURANÇA, MATERIAL:COURO, MATERIAL SOLA:BORRACHA, MODELO:COM ELÁSTICO NAS LATERAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:BIQUEIRA EM POLIPROPILENO, TAMANHO:SOB MEDIDA

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: CRIVAL

Data do Resultado: 02/12/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: NUNES DE ALMEIDA LTDA

CNPJ/CPF: 47378309000183

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 926274 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA

Órgão: ESTADO DO PARANA

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 01036/2021

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA para a GUARNAE-YS

Quantidade Ofertada: 26

Valor Proposto Unitário: R\$ 120

Valor Unitário do Item: R\$ 64,36

Código do CATMAT: 468656

Descrição do Item: BOTINA SEGURANÇA, MATERIAL:COURO, MATERIAL SOLA:BORRACHA, MODELO:COM ELÁSTICO NAS LATERAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:BIQUEIRA EM POLIPROPILENO, TAMANHO:SOB MEDIDA

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: WORKER

Data do Resultado: 07/07/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: J. J. VITALLI

CNPJ/CPF: 08658622000113

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 120060 - ACADEMIA DA FORÇA AEREA

Órgão: COMANDO DA AERONAUTICA

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

MÉDIA

R\$ 118,83

MEDIANA

R\$ 110,00

MENOR

R\$ 104

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

FILTROS APLICADOS

Descrição	Identificação do Item de Compra	Ano da Compra
CALÇA, MATERIAL:GABARDINE, MODELO:SOCIAL, QUANTIDADE BOLSOS:4, SENDO 2 FRONTAIS E 2 TRASEIROS UN, TIPO BOLSO:EMBUTIDOS, TIPO CÓS:ENTRETELADO E FORRADO COM 8 PASSADOREES/FECHÁVEL, TIPO BRAQUILHA:COM ZIPER, COR:CINZA, TAMANHO:54, TIPO USO:CONTÍNUO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:BAINHA VIRADA PARA DENTRO COM 2 CM., CALÇA, MATERIAL:TECIDO GABARDINE, MODELO:BOMBACHA MILITAR, COR:AZUL-FERRETE, TAMANHO:SOB MEDIDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CONFORME REGULAMENTO DE UNIFORME DO EXÉRCITO (RUE), APLICAÇÃO:CERIMÔNIAS MILITARES, CALÇA, MATERIAL:GABARDINE, MODELO:SOCIAL, QUANTIDADE BOLSOS:4, SENDO 2 FRONTAIS E 2 TRASEIROS, TIPO BOLSO:EMBUTIDOS, TIPO CÓS:ENTRETELADO E FORRADO COM 8 PASSADORES/FECHÁVEL, COR:CINZA, TAMANHO:VARIADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:BAINHA VIRADA PARA DENTRO COM 2 CM.	9858470500067202200023, 7910100600181202300002, 7520000600506202300001	2022, 2023

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00506/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: SOLEMP Nº 52000-0061/2023 - Aquisição de uniformes para os militares da Diretoria de Portos e Costas.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 104

Código do CATMAT: 605549

Descrição do Item: CALÇA, MATERIAL:GABARDINE, MODELO:SOCIAL, QUANTIDADE BOLSOS:4, SENDO 2 FRONTAIS E 2 TRASEIROS, TIPO BOLSO:EMBUTIDOS, TIPO CÓS:ENTRETELADO E FORRADO COM 8 PASSADORES/FECHÁVEL, COR:CINZA, TAMANHO:VARIADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:BAINHA VIRADA PARA DENTRO COM 2 CM.

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: LONDONER

Data do Resultado: 21/03/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: LONDONER & CIA LTDA

CNPJ/CPF: 04464938000113

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 752000 - DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

Órgão: COMANDO DA MARINHA

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00181/2023

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Uniforme para Banda Navio Escola Brasil

Quantidade Ofertada: 6

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 110

Código do CATMAT: 460573

Descrição do Item: CALÇA, MATERIAL:TECIDO GABARDINE, MODELO:BOMBACHA MILITAR, COR:AZUL-FERRETE, TAMANHO:SOB MEDIDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CONFORME REGULAMENTO DE UNIFORME DO EXÉRCITO (RUE), APLICAÇÃO:CERIMÔNIAS MILITARES

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: N/A

Data do Resultado: 09/03/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: LONDONER & CIA LTDA

CNPJ/CPF: 04464938000113

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 791010 - CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA NITEROI

Órgão: COMANDO DA MARINHA

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00067/2022

Número do Item: 00023

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de uniformes, acessórios e calçados para os agentes da Guarda Municipal e Projetos Sociais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Adjunta de Segurança

Quantidade Ofertada: 340

Valor Proposto Unitário: R\$ 185

Valor Unitário do Item: R\$ 142,49

Código do CATMAT: 241272

Descrição do Item: CALÇA, MATERIAL:GABARDINE, MODELO:SOCIAL, QUANTIDADE BOLSOS:4,SENDO 2 FRONTAIS E 2 TRASEIROS UN, TIPO BOLSO:EMBUTIDOS, TIPO CÓS:ENTRETELADO E FORRADO COM 8 PASSADOREES/FECHÁVEL, TIPO BRAQUILHA:COM ZIPER, COR:CINZA, TAMANHO:54, TIPO USO:CONTÍNUO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:BAINHA VIRADA PARA DENTRO COM 2 CM.

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: OLF

Data do Resultado: 01/09/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: REAL DIGITAL SERVICOS E SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ/CPF: 18114016000190

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 985847 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAE

Órgão: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MÉDIA

R\$ 63,30

MEDIANA

R\$ 65,00

MENOR

R\$ 45

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

FILTROS APLICADOS

Descrição	Identificação do Item de Compra	Ano da Compra
CAMISA MASCULINA\, MATERIAL:100% ALGODÃO\, TIPO:MALHA\, MODELO MANGA:CURTA\, TIPO GOLA:REDONDA\, COR:BRANCA, CAMISA MASCULINA\, MATERIAL:100% ALGODÃO\, TIPO:MALHA\, MODELO MANGA:CURTA\, TIPO GOLA:REDONDA\, COR:BRANCA\, TAMANHO:MÉDIO\, USO:ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, CAMISA UNIFORME\, MATERIAL:MALHA PENTEADA 100% ALGODÃO\, TIPO MANGA:CURTA\, TIPO COLARINHO:GOLA REDONDA\, COR:PRETA\, TAMANHO:SOB MEDIDA\, TIPO USO:UNIFORME\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEM BOLSO\, CONFORME MODELO	1601760500009202200005, 0900280500019202200006, 1601760500009202200004, 1602510600015202300001, 7642000600299202200001	2022, 2023

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00299/2022

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Material para Comunicação Social

Quantidade Ofertada: 36

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 45

Código do CATMAT: 317980

Descrição do Item: CAMISA MASCULINA, MATERIAL:100% ALGODÃO, TIPO:MALHA, MODELO MANGA:CURTA, TIPO GOLA:REDONDA, COR:BRANCA, TAMANHO:MÉDIO, USO:ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: --

Data do Resultado: 20/06/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: MPS COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA

CNPJ/CPF: 11024632000101

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 764200 - SERVIÇO DE VETERANOS E PENSIONISTAS DA MARINHA

Órgão: COMANDO DA MARINHA

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00019/2022

Número do Item: 00006

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de uniformes para Agentes da Polícia Judicial do TRF-2, em conformidade com a Resolução nº. 735/2021 - CJF, através do Sistema de Registro de Preços.

Quantidade Ofertada: 160

Valor Proposto Unitário: R\$ 70,3

Valor Unitário do Item: R\$ 65

Código do CATMAT: 266638

Descrição do Item: CAMISA MASCULINA, MATERIAL:100% ALGODÃO, TIPO:MALHA, MODELO MANGA:CURTA, TIPO GOLA:REDONDA, COR:BRANCA

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: VISAO MILITAR

Data do Resultado: 28/12/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: STARK SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

CNPJ/CPF: 46209139000140

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 090028 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

Órgão: JUSTICA FEDERAL

Órgão Superior: JUSTICA FEDERAL

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00015/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Aquisição de uniforme para militares do setor de abastecimento

Quantidade Ofertada: 147

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 79,9

Código do CATMAT: 317980

Descrição do Item: CAMISA MASCULINA, MATERIAL:100% ALGODÃO, TIPO:MALHA, MODELO MANGA:CURTA, TIPO GOLA:REDONDA, COR:BRANCA, TAMANHO:MÉDIO, USO:ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: S/M

Data do Resultado: 15/03/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: INOVARE COMERCIO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO LTDA

CNPJ/CPF: 14378714000142

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160251 - BATALHÃO ESCOLA DE COMUNICAÇÕES

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

MÉDIA

R\$ 7,25

MEDIANA

R\$ 7,00

MENOR

R\$ 4,75

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

FILTROS APLICADOS

Descrição

Identificação do Item de Compra

Ano da
Compra

**CARTÃO IDENTIFICAÇÃO, MATERIAL: CARTÃO EM PVC
BRANCO, COMPRIMENTO: 540 MM, LARGURA: 865 MM,
APLICAÇÃO: CONFECÇÃO CRACHÁS**

**1551800500036202200001,
2500150600001202200001,
3930120600013202200001**

2022, 2023

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00036/2022

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preços para fins de aquisição de CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO.

Quantidade Ofertada: 2.200

Valor Proposto Unitário: R\$ 15

Valor Unitário do Item: R\$ 4,75

Código do CATMAT: 357042

Descrição do Item: CARTÃO IDENTIFICAÇÃO, MATERIAL: CARTÃO EM PVC BRANCO, COMPRIMENTO: 540 MM, LARGURA: 865 MM, APLICAÇÃO: CONFECÇÃO CRACHÁS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: FAB. PROP/CONF. DESC

Data do Resultado: 19/08/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA

CNPJ/CPF: 11383230000101

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 155180 - HOSP ENS DR WASHINGTON ANTONIO BARROS

Órgão: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00001/2022

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Aquisição de crachá para os servidores da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Amazonas - SEMS/AM

Quantidade Ofertada: 10

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 7

Código do CATMAT: 357042

Descrição do Item: CARTÃO IDENTIFICAÇÃO, MATERIAL:CARTÃO EM PVC BRANCO, COMPRIMENTO:540 MM, LARGURA:865 MM, APLICAÇÃO:CONFECÇÃO CRACHÁS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: DUARTE

Data do Resultado: 09/08/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: DUARTE COMUNICACAO COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA

CNPJ/CPF: 08413624000142

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 250015 - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/AM

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Órgão Superior: MINISTERIO DA SAUDE

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00013/2022

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Fornecimento de crachás para servidores da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul, de forma a consolidar a imagem do órgão, proteger e identificar o servidor em suas atividades externas e/ou de atendimento ao público.

Quantidade Ofertada: 315

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 10

Código do CATMAT: 357042

Descrição do Item: CARTÃO IDENTIFICAÇÃO, MATERIAL:CARTÃO EM PVC BRANCO, COMPRIMENTO:540 MM, LARGURA:865 MM, APLICAÇÃO:CONFECÇÃO CRACHÁS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: MIFARE ISO

Data do Resultado: 10/12/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: UNNIT SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

CNPJ/CPF: 23448216000110

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 393012 - SUP. REG. DO DNIT NO EST.DO RIO GRANDE DO SUL

Órgão: DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Órgão Superior: MINISTERIO DOS TRANSPORTES

MÉDIA

R\$ 11,00

MEDIANA

R\$ 12,00

MENOR

R\$ 9

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

FILTROS APLICADOS

Descrição	Identificação do Item de Compra	Ano da Compra
MEIA VESTUÁRIO MASCULINO, MEIA DE VESTUARIO MASCULINO, MEIA VESTUÁRIO MASCULINO, MATERIAL:ALGODÃO, TIPO:ESPORTIVA, COR:BRANCA, TAMANHO:GRANDE, APLICAÇÃO:ADULTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ATOALHADO, MEIA VESTUÁRIO MASCULINO, MATERIAL:ALGODÃO, POLIAMIDA E ELASTANO, TIPO:SOCIAL, COR:VARIADA, TAMANHO:SOB MEDIDA, MEIA VESTUÁRIO MASCULINO, MATERIAL:65% ALGODÃO 32% POLIAMIDA 03% POLIAMIDA OUTRAS FI, COR:VARIADA, TAMANHO:SOB MEDIDA, APLICAÇÃO:ADULTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LISA /CANO ALTO	7 of 1976756	2022, 2023

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00141/2022

Número do Item: 00007

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Formação de registro de preços, com vigência de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa para confecção de kits de uniformes escolares para os alunos matriculados nas escolas municipais e centros municipais de educação infantil da rede pública municipal de ensino de Cascavel.

Quantidade Ofertada: 2.000

Valor Proposto Unitário: R\$ 17

Valor Unitário do Item: R\$ 9

Código do CATMAT: 273753

Descrição do Item: MEIA VESTUÁRIO MASCULINO, MATERIAL:ALGODÃO, TIPO:ESPORTIVA, COR:BRANCA, TAMANHO:GRANDE, APLICAÇÃO:ADULTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ATOALHADO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: NOVA ERA

Data do Resultado: 30/11/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: Z3 COMERCIAL LTDA

CNPJ/CPF: 32854177000141

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 987493 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Órgão: ESTADO DO PARANA

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 10221/2021

Número do Item: 00020

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de fardamento escolar destinado aos alunos da rede de ensino do município de Horizonte/Ce.

Quantidade Ofertada: 1.000

Valor Proposto Unitário: R\$ 20

Valor Unitário do Item: R\$ 12

Código do CATMAT: 273753

Descrição do Item: MEIA VESTUÁRIO MASCULINO, MATERIAL:ALGODÃO, TIPO:ESPORTIVA, COR:BRANCA, TAMANHO:GRANDE, APLICAÇÃO:ADULTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ATOALHADO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: P

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: PROPRIA

Data do Resultado: 06/05/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: C MOURAO DE PAIVA

CNPJ/CPF: 31920640000143

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 981253 - PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE CE

Órgão: ESTADO DO CEARA

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 10221/2021

Número do Item: 00015

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de fardamento escolar destinado aos alunos da rede de ensino do município de Horizonte/Ce.

Quantidade Ofertada: 2.200

Valor Proposto Unitário: R\$ 20

Valor Unitário do Item: R\$ 12

Código do CATMAT: 273753

Descrição do Item: MEIA VESTUÁRIO MASCULINO, MATERIAL:ALGODÃO, TIPO:ESPORTIVA, COR:BRANCA, TAMANHO:GRANDE, APLICAÇÃO:ADULTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ATOALHADO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: P

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: PRÓPRIA

Data do Resultado: 06/05/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: C MOURAO DE PAIVA

CNPJ/CPF: 31920640000143

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 981253 - PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE CE

Órgão: ESTADO DO CEARA

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Anexo V - Planilha de Custos Modelo Pregão Manutenção
Predial.pdf**

PROPOSTA DE PREÇOS		
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM		
Nº Processo		
Licitação Nº		
Razão Social:		
CNPJ Nº		
Endereço:		
CEP.:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Telefone/FAX:		E-mail:
Validade da Proposta: 120 Dias		
Apresentamos nossa proposta de preço, para prestação dos serviços referente ao Pregão Eletrônico nº , acatando todas as estipulações consignados no Edital e seus anexos, conforme abaixo:		

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Item	Descrição	Unid	Quant. Postos	Quant. Meses	Valor Mensal	Valor Anual
1	Agente de Piscina	Posto/Mês	1	12	R\$ 3.567,72	R\$ 42.812,64
2	Auxiliar de Manutenção	Posto/Mês	5	12	R\$ 19.397,85	R\$ 232.774,20
3	Jardineiro	Posto/Mês	1	12	R\$ 3.600,43	R\$ 43.205,16
4	Líder de Serviços	Posto/Mês	1	12	R\$ 3.843,48	R\$ 46.121,76
	Total Postos		8			R\$ 364.913,64

Declarações:

Declaramos expressamente que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, custos operacionais, fardamentos, vale transporte, além daqueles previstos pelas normas da categoria aplicada, frete, seguros e demais despesas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para elaboração das nossas planilhas de formação de preços para atender as necessidades em conformidade com as especificações contidas no Edital.

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome:	
CPF.: nº	
Endereço:	
CEP.:	
Cargo/Função: Representante Legal	
Naturalidade:	Nacionalidade:
Estado Civil:	E-mail:

Apêndice G

RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS - LÁBREA

Tipo de Serviço (A)		Valor propostos por empregado (B)	Qtde. de Empregados por posto (C)	Valor Proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Agente de Piscina	R\$ 3.567,72	1	R\$ 3.567,72	1	R\$ 3.567,72
II	Auxiliar de Manutenção	R\$ 3.879,57	5	R\$ 19.397,85	5	R\$ 19.397,85
III	Jardineiro	R\$ 3.600,43	1	R\$ 3.600,43	1	R\$ 3.600,43
IV	Líder de Serviços	R\$ 3.843,48	1	R\$ 3.843,48	1	R\$ 3.843,48
Valor Mensal Parcial dos Serviços						R\$ 30.409,48

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - LÁBREA

	DESCRIÇÃO	Valor Mensal (R\$)	Quant. Meses	Valor Anual
A	Agente de Piscina	R\$ 3.567,72	12	R\$ 42.812,64
B	Auxiliar de Manutenção	R\$ 19.397,85	12	R\$ 232.774,20
C	Jardineiro	R\$ 3.600,43	12	R\$ 43.205,16
D	Líder de Serviços	R\$ 3.843,48	12	R\$ 46.121,76
C	Valor global da proposta	R\$ 30.409,48	12	R\$ 364.913,64

DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA	
POSTO	QUANTIDADE
Agente de Piscina	1
Meses de Contrato	12

PARÂMETROS	DADOS
Município	LÁBREA
Serviço	Agente de Piscina
Categoria Profissional	5143-30
Ano acordo, Convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo	AM000007/2023
Vigência	01/01/2023 até 02/12/2023
Data base da categoria	01 de Janeiro
Dias de trabalho	22
Carga Horária Mensal	220
Salário Base	R\$ 1.531,14
Hora Extra (normal)	50%
Hora Extra (acréscimo)	60%
Hora Extra (domingos e feriados)	100%
Percentual de Periculosidade	
Percentual de Insalubridade	
Vale Transporte	R\$ 3,80
Desconto Vale Transporte	6%
Vale Alimentação	R\$ 17,00
Desconto Vale Alimentação	10%
Cesta Básica	R\$ 110,00
Desconto Cesta Básica	R\$ -00
Qtde de Vale Transporte por Dia	2
Qtde de Vale Alimentação Dia	1

PARÂMETROS PARA TRIBUTAÇÃO E ENCARGOS	
Total de encargos	35,30%
INSS - empregador(Ref. 20%)	20,00%
Salário-Educação (Ref. 2,5%)	2,50%
SAT-GIL/RAT (Ref. RAP x FAP - Enviar relatório SEFIP/GPS)	1,50%
FGTS (Ref. 8%)	8,00%
SESC (Ref. 1,5%)	1,50%
SENAC(Ref. 1%)	1,00%
SEBRAE (Ref. 0,6%)	0,60%
INCRA (Ref. 0,20%)	0,20%
Total de tributos e custo	13,65%
Custos Indiretos (Ref. Manual planilha de custos MPOG)	5,00%
Lucro	5,00%
Tributos Federais	3,65%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	5,00%
Enquadramento Tributário	

DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA	
POSTO	QUANTIDADE
Auxiliar de Manutenção	5
Meses de Contrato	12

PARÂMETROS	DADOS
Município	LÁBREA
Serviço	Auxiliar de Manutenção
Categoria Profissional	5143-10
Ano acordo, Convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo	AM000007/2023
Vigência	01/01/2023 até 02/12/2023
Data base da categoria	01 de Janeiro
Dias de trabalho	22
Carga Horária Mensal	220
Salário Base	R\$ 1.689,94
Hora Extra (normal)	50%
Hora Extra (acréscimo)	60%
Hora Extra (domingos e feriados)	100%
Percentual de Periculosidade	
Percentual de Insalubridade	
Vale Transporte	R\$ 3,80
Desconto Vale Transporte	6%
Vale Alimentação	R\$ 17,00
Desconto Vale Alimentação	10%
Cesta Básica	R\$ 110,00
Desconto Cesta Básica	R\$ -00
Qtde de Vale Transporte por Dia	2
Qtde de Vale Alimentação Dia	1

PARÂMETROS PARA TRIBUTAÇÃO E ENCARGOS	
Total de encargos	35,30%
INSS - empregador(Ref. 20%)	20,00%
Salário-Educação (Ref. 2,5%)	2,50%
SAT-GIL/RAT (Ref. RAP x FAP - Enviar relatório SEFIP/GPS)	1,50%
FGTS (Ref. 8%)	8,00%
SESC (Ref. 1,5%)	1,50%
SENAC(Ref. 1%)	1,00%
SEBRAE (Ref. 0,6%)	0,60%
INCRA (Ref. 0,20%)	0,20%
Total de tributos e custo	13,65%
Custos Indiretos (Ref. Manual planilha de custos MPOG)	5,00%
Lucro	5,00%
Tributos Federais	3,65%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	5,00%
Enquadramento Tributário	

PARÂMETROS PARA MÓDULO RESCISÃO E SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS

Módulo Rescisão	Percentuais (%)	Parâmetros- Módulo Substituto nas Ausências Legais	Categoria	Percentual de Incidencia Estudo
Demissão sem justa Causa	56,24%	A. Substituto na cobertura de Férias	Férias	11,11%
Demissão com justa causa	2,31%	B. Substituto na cobertura de Ausências Legais	Ausência justificada	100,00%
Desligamento outros	41,45%	C. Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	Paternidade	1,22%
Total de Desligamentos	100,00%	D. Subst. na cob. de Ausênc. por acidente de trabalho	Acidente de trabalho	0,44%
		E. Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	Maternidade	0,07%
		F. Subst. na cob. de outras ausências (especificar)	Afastamento por doença	100,00%
		F. Subst. na cob. de outras ausências (especificar)	Consulta médica filho	13,44%
		F. Subst. na cob. de outras ausências (especificar)	Óbitos na família	3,05%
		F. Subst. na cob. de outras ausências (especificar)	Casamento	1,18%
		F. Subst. na cob. de outras ausências (especificar)	Doação de sangue	2,00%
		F. Subst. na cob. de outras ausências (especificar)	Testemunho	0,40%
		F. Subst. na cob. de outras ausências (especificar)	Consulta pré-natal	0,16%

Apêndice G

DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA	
POSTO	QUANTIDADE
Jardineiro	1
Meses de Contrato	12

PARÂMETROS	DADOS
Município	LÁBREA
Serviço	Jardineiro
Categoria Profissional	6220-10
Ano acordo, Convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo	AM000007/2023
Vigência	01/01/2023 até 02/12/2023
Data base da categoria	01 de Janeiro
Dias de trabalho	22
Carga Horária Mensal	220
Salário Base	R\$ 1.547,81
Hora Extra (normal)	50%
Hora Extra (acréscimo)	60%
Hora Extra (domingos e feriados)	100%
Percentual de Periculosidade	
Percentual de Insalubridade	
Vale Transporte	R\$ 3,80
Desconto Vale Transporte	6%
Vale Alimentação	R\$ 17,00
Desconto Vale Alimentação	10%
Cesta Básica	R\$ 110,00
Desconto Cesta Básica	R\$ -00
Qtde de Vale Transporte por Dia	2
Qtde de Vale Alimentação Dia	1

PARÂMETROS PARA TRIBUTAÇÃO E ENCARGOS	
Total de encargos	35,30%
INSS - empregador(Ref. 20%)	20,00%
Salário-Educação (Ref. 2,5%)	2,50%
SAT-GIL/RAT (Ref. RAP x FAP - Enviar relatório SEFIP/GPS)	1,50%
FGTS (Ref. 8%)	8,00%
SESC (Ref. 1,5%)	1,50%
SENAC(Ref. 1%)	1,00%
SEBRAE (Ref. 0,6%)	0,60%
INCRA (Ref. 0,20%)	0,20%
Total de tributos e custo	13,65%
Custos Indiretos (Ref. Manual planilha de custos MPOG)	5,00%
Lucro	5,00%
Tributos Federais	3,65%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	5,00%
Enquadramento Tributário	

DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA	
POSTO	QUANTIDADE
Líder de Serviço	1
Meses de Contrato	12

PARÂMETROS	DADOS
Município	LÁBREA
Serviço	Líder de Serviço
Categoria Profissional	5101-05
Ano acordo, Convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo	AM000007/2023
Vigência	01/01/2023 até 02/12/2023
Data base da categoria	01 de Janeiro
Dias de trabalho	22
Carga Horária Mensal	220
Salário Base	R\$ 1.653,50
Hora Extra (normal)	50%
Hora Extra (acréscimo)	60%
Hora Extra (domingos e feriados)	100%
Percentual de Periculosidade	
Percentual de Insalubridade	
Vale Transporte	R\$ 3,80
Desconto Vale Transporte	6%
Vale Alimentação	R\$ 17,00
Desconto Vale Alimentação	10%
Cesta Básica	R\$ 110,00
Desconto Cesta Básica	R\$ -00
Qtde de Vale Transporte por Dia	2
Qtde de Vale Alimentação Dia	1

PARÂMETROS PARA TRIBUTAÇÃO E ENCARGOS	
Total de encargos	35,30%
INSS - empregador(Ref. 20%)	20,00%
Salário-Educação (Ref. 2,5%)	2,50%
SAT-GIL/RAT (Ref. RAP x FAP - Enviar relatório SEFIP/GPS)	1,50%
FGTS (Ref. 8%)	8,00%
SESC (Ref. 1,5%)	1,50%
SENAC(Ref. 1%)	1,00%
SEBRAE (Ref. 0,6%)	0,60%
INCRA (Ref. 0,20%)	0,20%
Total de tributos e custo	13,65%
Custos Indiretos (Ref. Manual planilha de custos MPOG)	5,00%
Lucro	5,00%
Tributos Federais	3,65%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	5,00%
Enquadramento Tributário	

PARÂMETROS PARA MÓDULO RESCISÃO E SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS

Módulo Rescisão	Percentuais (%)	Parâmetros- Módulo Substituto nas Ausências Legais	Categoria	Percentual de Incidencia Estudo
Demissão sem justa Causa	56,24%	A. Substituto na cobertura de Férias	Férias	11,11%
Demissão com justa causa	2,31%	B. Substituto na cobertura de Ausências Legais	Ausência justificada	100,00%
Desligamento outros	41,45%	C. Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	Paternidade	1,22%
Total de Desligamentos	100,00%	D. Subst. na cob. de Ausênc. por acidente de trabalho	Acidente de trabalho	0,44%
		E. Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	Maternidade	0,07%
		F. Subst. na cob. de outras ausências (especificar)	Afastamento por doença	100,00%
		F. Subst. na cob. de outras ausências (especificar)	Consulta médica filho	13,44%
		F. Subst. na cob. de outras ausências (especificar)	Óbitos na família	3,05%
		F. Subst. na cob. de outras ausências (especificar)	Casamento	1,18%
		F. Subst. na cob. de outras ausências (especificar)	Doação de sangue	2,00%
		F. Subst. na cob. de outras ausências (especificar)	Testemunho	0,40%
		F. Subst. na cob. de outras ausências (especificar)	Consulta pré-natal	0,16%

Observação: Esta planilha de custos é uma adaptação do modelo disposto no Anexo VII-D da IN/SEGES nº 05/2017 e alterações (destaque para IN

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE / E-MAIL:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
- Órgão Licitante:	IFAM CAMPUS LÁBREA (158564)
- Processo nº:	
- Licitação nº:	PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) ___/2023

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	___/___/___
B	Município/UF:	LÁBREA
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	AM000007/2023
D	Número de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade de postos a contratar (em função da unidade de medida)
Agente de Piscina	Posto/Mês	1

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Agente de Piscina
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-30
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.531,14
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	AM000007/2023
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 de Janeiro
6	Quantidade de dias trabalhados por mês	22
7	Divisor de horas trabalhadas por mês	220
8	Salário mínimo nacional	

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base (Ref. www.salario.com.br , profissional com ensino superior)	R\$ 1.531,14
B	Adicional de periculosidade (Ref. CCT)	0% R\$ -
C	Adicional de insalubridade (Ref. Laudo pericial)	0% R\$ -
D	Adicional noturno (Ref. 20% - Previsão de 1 hora noturna por dia. O pagamento será pelo efetivo consumo.)	R\$ -
E	Adicional de hora noturna reduzida (O pagamento será pelo efetivo consumo.)	R\$ -
Total da Remuneração:		R\$ 1.531,14

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário (Ref. Manual planilha de custos MPOG)	8,33%	R\$ 127,60
B	Férias e Adicional de Férias (Ref. Manual planilha de custos MPOG)	11,11%	R\$ 170,11
Total do Submódulo 2.1:			R\$ 297,71

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze)

Base de cálculo para Submódulo 2.2: R\$ 1.828,85			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS (Ref. 20%)	20,00%	R\$ 365,77
G	Salário Educação (Ref. 2,5%)	2,50%	R\$ 45,72

H	SAT (Ref. RAP x FAP - Enviar relatório SEFIP/GPS)	1,50%	R\$	27,43
B	FGTS (Ref. 8%)	8,00%	R\$	146,31
C	SESI OU SESC (Ref. 1,5%)	1,50%	R\$	27,43
D	SENAI OU SENAC (Ref. 1%)	1,00%	R\$	18,29
E	SEBRAE (Ref. 0,6%)	0,60%	R\$	10,97
F	INCRA (Ref. 0,20%)	0,20%	R\$	3,66
Total do Submódulo 2.2:		35,30%	R\$	645,58

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)	
A	Transporte (Ref. CCT)	Valor Ticket:	R\$ 3,80	R\$ 167,20
A1	Desconto Auxílio transporte (CLT: 6% do salário base)		6,00%	R\$ 91,87
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Ref. CCT)	Valor Ticket:	R\$ 17,00	R\$ 374,00
B1	Desconto Auxílio alimentação (Ref. CCT)		10,00%	R\$ 37,40
C	Cesta Básica (Ref. CCT)			R\$ 110,00
C.1	Desconto Cesta Básica (Ref. CCT)	0		R\$ -
D	Plano Odontológico (Ref. CCT)			R\$ 15,00
E	Assistência Social Familiar			R\$ 15,00
F	Seguro de Vida			R\$ 9,45
G	Programa de Qualificação Profissional			R\$ 10,00
H	Outros (especificar)			
Total do Submódulo 2.3:			R\$	521,93

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 297,71
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 645,58
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ -
Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários:		R\$ 943,29

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado (Ref. Acórdão TCU 1904/2007-P, 0,46%)	0,42%	R\$	7,62
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,00%	R\$	0,61
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$	30,62
D	Aviso Prévio Trabalhado (Ref. Acórdão TCU 3006/2010-P, 1,94%)	1,94%	R\$	35,56
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	35,30%	R\$	12,55
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R\$	30,62
Total da Provisão para Rescisão:			R\$	117,59

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Base de cálculo para módulo 4:			R\$	2.592,02
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	R\$	24,11
-	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo da reposição	35,30%	R\$	8,51
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,73%	R\$	19,01
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	R\$	0,72
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$	8,64
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,15%	R\$	3,89
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	1,39%	R\$	36,00
Total do Submódulo 4.1:			R\$	100,88

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na

4.2	Intrajornada	V. Hora (R\$)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso/alimentação	R\$ -	0,00
Total do Submódulo 4.2:			0,00

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	-	R\$	100,88
4.2	Substituto na Intrajornada	-	R\$	-
Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente:			R\$	100,88

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS					
5	Insumos Diversos			Valor (R\$)	
A	Uniformes (Ref. Custo dos Uniformes/12 meses)			R\$	84,92
B	Materiais (Ref. Custo materiais por profissional/12 meses)			R\$	417,07
C	EPI e Depreciação de equipamentos (Ref. Depreciação equip. do posto/12 meses ou vida útil)			R\$	-
E	Outros (especificar)			R\$	-
Total dos Insumos Diversos:			R\$	501,99	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos (Ref. Manual planilha de custos MPOG)			1,00%	R\$ 31,95
B	Lucro (Ref. Manual planilha de custos MPOG)			1,00%	R\$ 32,27
C1	Tributos Federais (Ref. Acórdão TCU 1753/2008-P, PIS 1,65% e COFINS 7,6%)			3,65%	R\$ 130,22
C2	Tributos Estaduais (especificar)			0,00%	R\$ -
C3	Tributos Municipais (Ref. ISS 5%)			5,00%	R\$ 178,39
C4	Outros Tributos (especificar)			0,00%	R\$ -
Total Tributos:			8,65%	R\$ 308,61	
Total dos custos indiretos, tributos e lucro:			10,65%	R\$ 372,83	

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO					
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual				Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			R\$	1.531,14
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$	943,29
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			R\$	117,59
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$	100,88
E	Módulo 5 - Insumos Diversos			R\$	501,99
Subtotal:			R\$	3.194,89	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			R\$	372,83
Valor total por empregado:			R\$	3.567,72	

QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
Descrição				Valor (R\$)	
A	Valor proposto por unidade de medida			R\$	3.567,72
B	Valor diário do serviço			R\$	81,08
C	Valor mensal do serviço	1	Postos	R\$	3.567,72
D	Valor anual do serviço			R\$	42.812,64

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

Observação: Esta planilha de custos é uma adaptação do modelo disposto no Anexo VII-D da IN/SEGES nº 05/2017 e alterações (destaque para IN

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE / E-MAIL:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
- Órgão Licitante:	IFAM CAMPUS LÁBREA (158564)
- Processo nº:	
- Licitação nº:	PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) ___/2023

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	___/___/___
B	Município/UF:	LÁBREA
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	AM000007/2023
D	Número de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade de postos a contratar (em função da unidade de medida)
Auxiliar de Manutenção	Posto/Mês	5

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Auxiliar de Manutenção
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-10
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.689,94
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	AM000007/2023
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 de Janeiro
6	Quantidade de dias trabalhados por mês	22
7	Divisor de horas trabalhadas por mês	220
8	Salário mínimo nacional	

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base (Ref. www.salario.com.br , profissional com ensino superior)	R\$ 1.689,94
B	Adicional de periculosidade (Ref. CCT)	0% R\$ -
C	Adicional de insalubridade (Ref. Laudo pericial)	0% R\$ -
D	Adicional noturno (Ref. 20% - Previsão de 1 hora noturna por dia. O pagamento será pelo efetivo consumo.)	R\$ -
E	Adicional de hora noturna reduzida (O pagamento será pelo efetivo consumo.)	R\$ -
Total da Remuneração:		R\$ 1.689,94

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário (Ref. Manual planilha de custos MPOG)	8,33%	R\$ 140,83
B	Férias e Adicional de Férias (Ref. Manual planilha de custos MPOG)	11,11%	R\$ 187,75
Total do Submódulo 2.1:			R\$ 328,58

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze)

Base de cálculo para Submódulo 2.2:			R\$	2.018,52
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)	
A	INSS (Ref. 20%)	20,00%	R\$	403,70

G	Salário Educação (Ref. 2,5%)	2,50%	R\$	50,46
H	SAT (Ref. RAP x FAP - Enviar relatório SEFIP/GPS)	1,50%	R\$	30,28
B	FGTS (Ref. 8%)	8,00%	R\$	161,48
C	SESI OU SESC (Ref. 1,5%)	1,50%	R\$	30,28
D	SENAI OU SENAC (Ref. 1%)	1,00%	R\$	20,19
E	SEBRAE (Ref. 0,6%)	0,60%	R\$	12,11
F	INCRA (Ref. 0,20%)	0,20%	R\$	4,04
Total do Submódulo 2.2:			35,30%	R\$ 712,54

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				
2.3	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte (Ref. CCT)	Valor Ticket:	R\$ 3,80	R\$ 167,20
A1	Desconto Auxílio transporte (CLT: 6% do salário base)		6,00%	R\$ 101,40
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Ref. CCT)	Valor Ticket:	R\$ 17,00	R\$ 374,00
B1	Desconto Auxílio alimentação (Ref. CCT)		10,00%	R\$ 37,40
C	Cesta Básica (Ref. CCT)			R\$ 110,00
C.1	Desconto Cesta Básica (Ref. CCT)	0		R\$ -
D	Plano Odontológico (Ref. CCT)			R\$ 15,00
E	Assistência Social Familiar			R\$ 15,00
F	Seguro de Vida			R\$ 9,45
G	Programa de Qualificação Profissional			R\$ 10,00
H	Outros (especificar)			
Total do Submódulo 2.3:				R\$ 512,40

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			R\$ 328,58
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			R\$ 712,54
2.3	Benefícios Mensais e Diários			R\$ -
Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários:				R\$ 1.041,12

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	Provisão para Rescisão	%		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (Ref. Acórdão TCU 1904/2007-P, 0,46%)	0,42%	R\$	8,41
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,00%	0,03%	R\$ 0,67
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	0,01%	R\$ 33,80
D	Aviso Prévio Trabalhado (Ref. Acórdão TCU 3006/2010-P, 1,94%)	1,94%	R\$	39,25
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	35,30%	0,69%	R\$ 13,85
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	0,04%	R\$ 33,80
Total da Provisão para Rescisão:				R\$ 129,78

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Base de cálculo para módulo 4:			R\$	2.860,84
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais	%		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	R\$	26,61
-	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo da reposição	35,30%	R\$	9,39
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,73%	R\$	20,98
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	R\$	0,79
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$	9,54
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,15%	R\$	4,29
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	1,39%	R\$	39,73
Total do Submódulo 4.1:			R\$	111,33

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na

4.2	Intrajornada	V.Hora (R\$)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso/alimentação	R\$ -	0,00
Total do Submódulo 4.2:			0,00

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	-	R\$ 111,33
4.2	Substituto na Intraornada	-	R\$ -
Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente:			R\$ 111,33

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes (Ref. Custo dos Uniformes/12 meses)		R\$ 84,92
B	Materiais (Ref. Custo materiais por profissional/12 meses)		R\$ 417,07
C	EPI e Depreciação de equipamentos (Ref. Depreciação equip. do posto/12 meses ou vida útil)		R\$ -
E	Outros (especificar)		R\$ -
Total dos Insumos Diversos:			R\$ 501,99

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Ref. Manual planilha de custos MPOG)	1,00%	R\$ 34,74
B	Lucro (Ref. Manual planilha de custos MPOG)	1,00%	R\$ 35,09
C1	Tributos Federais (Ref. Acórdão TCU 1753/2008-P, PIS 1,65% e COFINS 7,6%)	3,65%	R\$ 141,60
C2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$ -
C3	Tributos Municipais (Ref. ISS 5%)	5,00%	R\$ 193,98
C4	Outros Tributos (especificar)	0,00%	R\$ -
C	Total Tributos:	8,65%	R\$ 335,58
Total dos custos indiretos, tributos e lucro:			10,65% R\$ 405,41

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.689,94
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.041,12
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 129,78
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 111,33
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 501,99
Subtotal:			R\$ 3.474,16
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 405,41
Valor total por empregado:			R\$ 3.879,57

QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	Descrição		Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida		R\$ 3.879,57
B	Valor diário do serviço		R\$ 88,17
C	Valor mensal do serviço	5 Postos	R\$ 19.397,85
D	Valor anual do serviço		R\$ 232.774,20

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

Observação: Esta planilha de custos é uma adaptação do modelo disposto no Anexo VII-D da IN/SEGES nº 05/2017 e alterações (destaque para

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE / E-MAIL:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
-	Órgão Licitante:	IFAM CAMPUS LÁBREA (158564)
-	Processo nº:	
-	Licitação nº:	PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) ___/2023

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	___/___/___
B	Município/UF:	LÁBREA
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	AM000007/2023
D	Número de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade de postos a contratar (em função da unidade de medida)
Jardineiro	Posto/Mês	1

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Jardineiro
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	6220-10
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.547,81
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	AM000007/2023
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 de Janeiro
6	Quantidade de dias trabalhados por mês	22
7	Divisor de horas trabalhadas por mês	220
8	Salário mínimo nacional	

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base (Ref. www.salario.com.br , profissional com ensino superior)	R\$ 1.547,81
B	Adicional de periculosidade (Ref. CCT)	0% R\$ -
C	Adicional de insalubridade (Ref. Laudo pericial)	0% R\$ -
D	Adicional noturno (Ref. 20% - Previsão de 1 hora noturna por dia. O pagamento será pelo efetivo consumo.)	R\$ -
E	Adicional de hora noturna reduzida (O pagamento será pelo efetivo consumo.)	R\$ -
Total da Remuneração:		R\$ 1.547,81

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário (Ref. Manual planilha de custos MPOG)	8,33%	R\$ 128,98
B	Férias e Adicional de Férias (Ref. Manual planilha de custos MPOG)	11,11%	R\$ 171,96
Total do Submódulo 2.1:			R\$ 300,94

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze)

Base de cálculo para Submódulo 2.2:			R\$	1.848,75
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)	
A	INSS (Ref. 20%)	20,00%	R\$	369,75
G	Salário Educação (Ref. 2,5%)	2,50%	R\$	46,22
H	SAT (Ref. RAP x FAP - Enviar relatório SEFIP/GPS)	1,50%	R\$	27,73
B	FGTS (Ref. 8%)	8,00%	R\$	147,90
C	SESI OU SESC (Ref. 1,5%)	1,50%	R\$	27,73
D	SENAI OU SENAC (Ref. 1%)	1,00%	R\$	18,49
E	SEBRAE (Ref. 0,6%)	0,60%	R\$	11,09
F	INCRA (Ref. 0,20%)	0,20%	R\$	3,70
Total do Submódulo 2.2:			35,30%	R\$ 652,61

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.					
2.3	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)	
A	Transporte (Ref. CCT)	Valor Ticket:	R\$ 3,80	R\$	167,20
A1	Desconto Auxílio transporte (CLT: 6% do salário base)		6,00%	R\$	92,87
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Ref. CCT)	Valor Ticket:	R\$ 17,00	R\$	374,00
B1	Desconto Auxílio alimentação (Ref. CCT)		10,00%	R\$	37,40
C	Cesta Básica (Ref. CCT)			R\$	110,00
C.1	Desconto Cesta Básica (Ref. CCT)	0		R\$	-
D	Plano Odontológico (Ref. CCT)			R\$	15,00
E	Assistência Social Familiar			R\$	15,00
F	Seguro de Vida			R\$	9,45
G	Programa de Qualificação Profissional			R\$	10,00
H	Outros (especificar)				
Total do Submódulo 2.3:				R\$	520,93

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 300,94
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 652,61
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ -
Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários:		R\$ 953,55

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado (Ref. Acórdão TCU 1904/2007-P, 0,46%)	0,42%	R\$	7,70
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,00%	0,03%	R\$ 0,62
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	0,01%	R\$ 30,96
D	Aviso Prévio Trabalhado (Ref. Acórdão TCU 3006/2010-P, 1,94%)	1,94%	R\$	35,95
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	35,30%	0,69%	R\$ 12,69
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	0,04%	R\$ 30,96
Total da Provisão para Rescisão:			R\$	118,87

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Base de cálculo para módulo 4:			R\$	2.620,23
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	R\$	24,37
-	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo da reposição	35,30%	R\$	8,60
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,73%	R\$	19,22
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	R\$	0,73
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$	8,73
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,15%	R\$	3,93
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	1,39%	R\$	36,39
Total do Submódulo 4.1:			R\$	101,97

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado

4.2	Intrajornada	V.Hora (R\$)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso/alimentação	R\$ -	0,00
Total do Submódulo 4.2:			0,00

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	-	R\$ 101,97
4.2	Substituto na Intrajornada	-	R\$ -
Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente:			R\$ 101,97

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes (Ref. Custo dos Uniformes/12 meses)		R\$ 84,92
B	Materiais (Ref. Custo materiais por profissional/12 meses)		R\$ 417,07
C	EPI e Depreciação de equipamentos (Ref. Depreciação equip. do posto/12 meses ou vida útil)		R\$ -
E	Outros (especificar)		R\$ -
Total dos Insumos Diversos:			R\$ 501,99

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Ref. Manual planilha de custos MPOG)	1,00%	R\$ 32,24
B	Lucro (Ref. Manual planilha de custos MPOG)	1,00%	R\$ 32,56
C1	Tributos Federais (Ref. Acórdão TCU 1753/2008-P, PIS 1,65% e COFINS 7,6%)	3,65%	R\$ 131,42
C2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$ -
C3	Tributos Municipais (Ref. ISS 5%)	5,00%	R\$ 180,02
C4	Outros Tributos (especificar)	0,00%	R\$ -
C	Total Tributos:	8,65%	R\$ 311,44
Total dos custos indiretos, tributos e lucro:			R\$ 376,24

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.547,81
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 953,55
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 118,87
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 101,97
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 501,99
Subtotal:			R\$ 3.224,19
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 376,24
Valor total por empregado:			R\$ 3.600,43

QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	Descrição		Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida		R\$ 3.600,43
B	Valor diário do serviço		R\$ 81,83
C	Valor mensal do serviço	1 Postos	R\$ 3.600,43
D	Valor anual do serviço		R\$ 43.205,16

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

Observação: Esta planilha de custos é uma adaptação do modelo disposto no Anexo VII-D da IN/SEGES nº 05/2017 e alterações (destaque para IN

RAZÃO SOCIAL: JWL CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA
CNPJ: 34.222.656/0001-70
ENDEREÇO COMPLETO: RUA CARVALHO PAES DE ANDRADE, N.º 66 – SÃO FRANCISCO
TELEFONE / E-MAIL: (92) 99217-3249 / (92) 99305-0016 / jwl.engenharia19@gmail.com

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
-	Órgão Licitante:	IFAM CAMPUS LÁBREA (158564)
-	Processo nº:	
-	Licitação nº:	PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) ___/2023

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	___/___/___
B	Município/UF:	LÁBREA
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	AM000007/2023
D	Número de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade de postos a contratar (em função da unidade de medida)
Líder de Serviço	Posto/Mês	5

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Líder de Serviço
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5101-05
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.653,50
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	AM000007/2023
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 de Janeiro
6	Quantidade de dias trabalhados por mês	22
7	Divisor de horas trabalhadas por mês	220
8	Salário mínimo nacional	

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base (Ref. www.salario.com.br , profissional com ensino superior)	R\$ 1.653,50
B	Adicional de periculosidade (Ref. CCT)	0% R\$ -
C	Adicional de insalubridade (Ref. Laudo pericial)	0% R\$ -
D	Adicional noturno (Ref. 20% - Previsão de 1 hora noturna por dia. O pagamento será pelo efetivo consumo.)	R\$ -
E	Adicional de hora noturna reduzida (O pagamento será pelo efetivo consumo.)	R\$ -
Total da Remuneração:		R\$ 1.653,50

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário (Ref. Manual planilha de custos MPOG)	8,33%	R\$ 137,79
B	Férias e Adicional de Férias (Ref. Manual planilha de custos MPOG)	11,11%	R\$ 183,70
Total do Submódulo 2.1:			R\$ 321,49

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze)

Base de cálculo para Submódulo 2.2:		R\$	1.974,99
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS (Ref. 20%)	20,00%	R\$ 395,00
G	Salário Educação (Ref. 2,5%)	2,50%	R\$ 49,37
H	SAT (Ref. RAP x FAP - Enviar relatório SEFIP/GPS)	3,00%	R\$ 59,25
B	FGTS (Ref. 8%)	8,00%	R\$ 158,00
C	SESI OU SESC (Ref. 1,5%)	1,50%	R\$ 29,62
D	SENAI OU SENAC (Ref. 1%)	1,00%	R\$ 19,75
E	SEBRAE (Ref. 0,6%)	0,60%	R\$ 11,85
F	INCRA (Ref. 0,20%)	0,20%	R\$ 3,95
Total do Submódulo 2.2:		36,80%	R\$ 726,80

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte (Ref. CCT)	Valor Ticket: R\$ 3,80	R\$ 167,20
A1	Desconto Auxílio transporte (CLT: 6% do salário base)	6,00%	R\$ 99,21
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Ref. CCT)	Valor Ticket: R\$ 17,00	R\$ 374,00
B1	Desconto Auxílio alimentação (Ref. CCT)	10,00%	R\$ 37,40
C	Cesta Básica (Ref. CCT)		R\$ 110,00
C.1	Desconto Cesta Básica (Ref. CCT)	0	R\$ -
D	Plano Odontológico (Ref. CCT)		R\$ 15,00
E	Assistência Social Familiar		R\$ 15,00
F	Seguro de Vida		R\$ 9,45
G	Programa de Qualificação Profissional		R\$ 10,00
H	Outros (especificar)		
Total do Submódulo 2.3:			R\$ 514,59

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 321,49
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 726,80
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ -
Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários:		R\$ 1.048,29

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (Ref. Acórdão TCU 1904/2007-P, 0,46%)	0,42%	R\$ 8,23
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,00%	R\$ 0,66
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$ 33,07
D	Aviso Prévio Trabalhado (Ref. Acórdão TCU 3006/2010-P, 1,94%)	1,94%	R\$ 38,40
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	36,80%	R\$ 14,13
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R\$ 33,07
Total da Provisão para Rescisão:			R\$ 127,56

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de cálculo para módulo 4:		R\$	2.829,35
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	R\$ 26,31
-	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo da reposição	36,80%	R\$ 9,68
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,73%	R\$ 20,75
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	R\$ 0,79
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 9,43
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,15%	R\$ 4,24
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	1,39%	R\$ 39,30
Total do Submódulo 4.1:			R\$ 110,50

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado

4.2	Intrajornada	V.Hora (R\$)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso/alimentação	R\$ -	R\$ -
Total do Submódulo 4.2:			R\$ -

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	-	R\$ 110,50
4.2	Substituto na Intrajornada	-	R\$ -
Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente:			R\$ 110,50

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes (Ref. Custo dos Uniformes/12 meses)		R\$ 84,92
B	Materiais (Ref. Custo materiais por profissional/12 meses)		R\$ 417,07
C	EPI e Depreciação de equipamentos (Ref. Depreciação equip. do posto/12 meses ou vida útil)		R\$ -
E	Outros (especificar)		R\$ -
Total dos Insumos Diversos:			R\$ 501,99

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Ref. Manual planilha de custos MPOG)	1,00%	R\$ 34,42
B	Lucro (Ref. Manual planilha de custos MPOG)	1,00%	R\$ 34,76
C1	Tributos Federais (Ref. Acórdão TCU 1753/2008-P, PIS 1,65% e COFINS 7,6%)	3,65%	R\$ 140,29
C2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$ -
C3	Tributos Municipais (Ref. ISS 5%)	5,00%	R\$ 192,17
C4	Outros Tributos (especificar)	0,00%	R\$ -
C	Total Tributos:	8,65%	R\$ 332,46
Total dos custos indiretos, tributos e lucro:		10,65%	R\$ 401,64

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.653,50
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.048,29
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 127,56
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 110,50
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 501,99
Subtotal:			R\$ 3.441,84
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 401,64
Valor total por empregado:			R\$ 3.843,48

QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	Descrição		Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida		R\$ 3.843,48
B	Valor diário do serviço		R\$ 87,35
C	Valor mensal do serviço	1 Postos	R\$ 3.843,48
D	Valor anual do serviço		R\$ 46.121,76

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

Os uniformes especificados nesta tabela são para os cargos: (Agente de Piscina, Auxiliar de Manutenção, Jardineiro e Líder de Serviço)

UNIFORMES POR EMPREGADO								
Item	Descrição do Item	Cor	Unidade	Quantidade Semestral	Valor unitário (R\$)	Valor Total	Custo anual (R\$)	Custo mensal(R\$)
1	BOTINA SEGURANÇA, MATERIAL:COURO, MATERIAL SOLA:BORRACHA, MODELO:COM ELÁSTICO NAS LATERAIS	Azul escura	Unidade	2	R\$ 64,25	R\$ 128,50	R\$ 257,00	R\$ 21,42
2	CALÇA, MATERIAL:GABARDINE, MODELO:SOCIAL, QUANTIDADE BOLSOS:4, SENDO 2 FRONTAIS E 2 TRASEIROS UN, TIPO BOLSO:EMBUTIDOS, TIPO CÓS:ENTRETELADO E FORRADO COM 8 PASSADORES/FECHÁVEL, TIPO BRAQUILHA-COM ZIPER, COR:CINZA, TAMANHO:54, TIPO USO:CONTÍNUO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:BAINHA VIRADA PARA DENTRO COM 2 CM., CALÇA, MATERIAL:TECIDO GABARDINE, MODELO:BOMBACHA MILITAR, COR:AZUL-FERRETE, TAMANHO:SOB MEDIDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CONFORME REGULAMENTO DE UNIFORME DO EXÉRCITO (RUE), APLICAÇÃO:CERIMÔNIAS MILITARES, CALÇA, MATERIAL:GABARDINE, MODELO:SOCIAL, QUANTIDADE BOLSOS:4, SENDO 2 FRONTAIS E 2 TRASEIROS, TIPO BOLSO:EMBUTIDOS, TIPO CÓS:ENTRETELADO E FORRADO COM 8 PASSADORES/FECHÁVEL, COR:CINZA, TAMANHO:VARIADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:BAINHA VIRADA PARA DENTRO COM 2 CM.	Azul escura	Unidade	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00	R\$ 440,00	R\$ 36,67
3	CAMISA MASCULINA, MATERIAL:100% ALGODÃO, TIPO:MALHA, MODELO MANGA-CURTA, TIPO GOLA:REDONDA, COR:BRANCA, CAMISA MASCULINA, MATERIAL:100% ALGODÃO, TIPO:MALHA, MODELO MANGA-CURTA, TIPO GOLA:REDONDA, COR:BRANCA, TAMANHO:MÉDIO, USO:ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, CAMISA UNIFORME, MATERIAL:MALHA PENTEADA 100% ALGODÃO, TIPO MANGA-CURTA, TIPO COLARINHO-GOLA REDONDA, COR:PRETA, TAMANHO:SOB MEDIDA, TIPO USO:UNIFORME, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEM BOLSO, CONFORME MODELO	Preta	Par	2	R\$ 65,00	R\$ 130,00	R\$ 260,00	R\$ 21,67
4	CARTÃO IDENTIFICAÇÃO, MATERIAL:CARTÃO EM PVC BRANCO, COMPRIMENTO:540 MM, LARGURA:865 MM, APLICAÇÃO:CONFECCÃO CRACHÁS	Preto	Par	1	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 14,00	R\$ 1,17
5	MEIA VESTUÁRIO MASCULINO, MEIA DE VESTUÁRIO MASCULINO, MATERIAL:ALGODÃO, TIPO:ESPORTIVA, COR:BRANCA, TAMANHO:GRANDE, APLICAÇÃO:ADULTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ATOALHADO, MEIA VESTUÁRIO MASCULINO, MATERIAL:ALGODÃO, POLIAMIDA E ELASTANO, TIPO:SOCIAL, COR:VARIADA, TAMANHO:SOB MEDIDA, MEIA VESTUÁRIO MASCULINO, MATERIAL:65% ALGODÃO 32% POLIAMIDA 03% POLIAMIDA OUTRAS FI, COR:VARIADA, TAMANHO:SOB MEDIDA, APLICAÇÃO:ADULTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LISA /CANO ALTO		Unidade	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00	R\$ 48,00	R\$ 4,00
TOTAL ANUAL							R\$ 1.019,00	R\$ 84,92
CUSTO MENSAL							R\$ 84,92	

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

Os uniformes especificados nesta tabela são para os cargos: (Agente de Piscina, Auxiliar de Manutenção, Jardineiro e Líder de Serviço)

UNIFORMES POR EMPREGADO								
Item	Descrição do Item	Cor	Unidade	Quantidade Semestral	Valor unitário (R\$)	Valor Total	Custo anual (R\$)	Custo mensal(R\$)

1	BOTINA SEGURANÇA, MATERIAL:COURO, MATERIAL SOLA:BORRACHA, MODELO:COM ELÁSTICO NAS LATERAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:BIQUEIRA EM POLIPROPILENO,	Preta	peças	2	RS 64,25	RS 128,50	RS 257,00	RS 21,42
2	CALÇA, MATERIAL:GABARDINE, MODELO:SOCIAL, QUANTIDADE BOLSOS:4, SENDO 2 FRONTAIS E 2 TRASEIROS UN, TIPO BOLSO:EMBUTIDOS, TIPO CÓS:ENTRETELADO E FORRADO COM 8 PASSADORES/FECHÁVEL, TIPO BRAQUILHA:COM ZIPER, COR:CINZA, TAMANHO:54, TIPO USO:CONTÍNUO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:BAINHA VIRADA PARA DENTRO COM 2 CM., CALÇA, MATERIAL:TECIDO GABARDINE, MODELO:BOMBACHA MILITAR, COR:AZUL-FERRETE, TAMANHO:SOB MEDIDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CONFORME REGULAMENTO DE UNIFORME DO EXÉRCITO (RUE), APLICAÇÃO:CERIMÔNIAS MILITARES, CALÇA, MATERIAL:GABARDINE, MODELO:SOCIAL, QUANTIDADE BOLSOS:4, SENDO 2 FRONTAIS E 2 TRASEIROS, TIPO BOLSO:EMBUTIDOS, TIPO CÓS:ENTRETELADO E FORRADO COM 8 PASSADORES/FECHÁVEL, COR:CINZA, TAMANHO:VARIADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:BAINHA VIRADA PARA DENTRO COM 2 CM.	Preto	peças	2	RS 110,00	RS 220,00	RS 440,00	RS 36,67
3	CAMISA MASCULINA, MATERIAL:100% ALGODÃO, TIPO:MALHA, MODELO MANGA:CURTA, TIPO GOLA:REDONDA, COR:BRANCA, CAMISA MASCULINA, MATERIAL:100% ALGODÃO, TIPO:MALHA, MODELO MANGA:CURTA, TIPO GOLA:REDONDA, COR:BRANCA, TAMANHO:MÉDIO, USO:ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, CAMISA UNIFORME, MATERIAL:MALHA PENTEADA 100% ALGODÃO, TIPO MANGA:CURTA, TIPO COLARINHO:GOLA REDONDA, COR:PRETA, TAMANHO:SOB MEDIDA, TIPO USO:UNIFORME, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEM BOLSO, CONFORME MODELO	Branca	peças	2	RS 65,00	RS 130,00	RS 260,00	RS 21,67
4	CARTÃO IDENTIFICAÇÃO, MATERIAL:CARTÃO EM PVC BRANCO, COMPRIMENTO:540 MM, LARGURA:865 MM, APLICAÇÃO:CONFECCÃO CRACHÁS	Preta	peças	1	RS 7,00	RS 7,00	RS 14,00	RS 1,17
5	MEIA VESTUÁRIO MASCULINO, MEIA DE VESTUÁRIO MASCULINO, MEIA VESTUÁRIO MASCULINO, MATERIAL:ALGODÃO, TIPO:ESPORTIVA, COR:BRANCA, TAMANHO:GRANDE, APLICAÇÃO:ADULTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ATOALHADO, MEIA VESTUÁRIO MASCULINO, MATERIAL:ALGODÃO, POLIAMIDA E ELASTANO, TIPO:SOCIAL, COR:VARIADA, TAMANHO:SOB MEDIDA, MEIA VESTUÁRIO MASCULINO, MATERIAL:65% ALGODÃO 32% POLIAMIDA 03% POLIAMIDA OUTRAS FI, COR:VARIADA, TAMANHO:SOB MEDIDA, APLICAÇÃO:ADULTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LISA /CANO ALTO	Preto	par	2	RS 12,00	RS 24,00	RS 48,00	RS 4,00
TOTAL ANUAL							RS 1.019,00	RS 84,92
CUSTO MENSAL							RS 84,92	

Anexo VI - DFD3_2022.pdf

Número do Documento de Formalização da Demanda: 3/2022

1. Informações Básicas

Área requisitante

Departamento e Administração e Planejamento

Descrição sucinta do objeto

Prestação de serviço continuados

Justificativa da prioridade

Justifica-se pela necessidade de energia para os trabalhos de ensino e administrativos.

Data da conclusão da contratação

01/02/2023 01:00

UASG Editado por

158564 ADELINO MAIA GALVAO FILHO

2. Justificativa de necessidade

Justifica-se pela necessidade de realização de atividades acadêmicas e administrativas.

3. Materiais/Serviços**3.1 Materiais**

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO	1,00	120.000,00	120.000,00
2	SERVIÇOS DE LIMPEZA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - OUTRAS NECESSIDADES	1,00	280.000,00	280.000,00
3	SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA	1,00	130.000,00	130.000,00
4	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - ORGÂNICA -24 HORAS DIURNAS	8,00	62.500,00	500.000,00
5	SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COZINHEIRO	1,00	80.000,00	80.000,00
6	SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL	ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO	1,00	30.000,00	30.000,00
7	SERVIÇOS POSTAL E DE CORREIO	EMBALAGEM / ETIQUETAGEM / POSTAGEM - ENCOMENDA	1,00	1.200,00	1.200,00
8	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)	INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO	1,00	64.000,00	64.000,00
9	SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, OPERADORAS DE TURISMO E GUIATURÍSTICO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	2,00	20.000,00	40.000,00
10	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	1,00	180.000,00	180.000,00
11	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	TREINAMENTO NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO	1,00	10.000,00	10.000,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADELINO MAIA GALVAO FILHO

Administrador

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA –
LICITAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – *campus*
 LÁBREA

(Processo Administrativo nº 23388.000026/2023-51)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
 FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
 DO (A) E

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – CAMPUS LÁBREA, com sede na Rua 22 de outubro, nº 3893, - Bairro Vila Falcão, na cidade de Lábrea /Estado do Amazonas, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 10.792.928/0002-90, neste ato representado pelo Diretor Geral Adelino Maia Galvão Filho, nomeado PORTARIA Nº 944/GR/IFAM, DE 25 DE MAIO 2023, publicada no DOU de 29 de maio de 2023, portador da matrícula funcional nº 1103832, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de manutenção predial, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO (Mensal)	VALOR TOTAL (Anual)
1	Auxiliar de Manutenção	5143-10	UNID	5	19.596,70	235.160,40
2	Agente de Piscina/Piscineiro	5143-10	UNID	1	3.447,15	41.365,80

3	Jardineiro/Roçador/P odador	6220-10	UNID	1	3.625,05	43.500,60
4	Líder de serviço/Administrador de serviços	4101-05	UNID	1	3.890,40	46.684,80
TOTAL GERAL						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os

acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, § § 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que

justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 2 (dois) meses.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples

Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Justificativa: A os itens serão mantidos devido a contratação envolver de alguma forma o tratamento de dados pessoais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 15.1.1. Gestão/Unidade: 158564
- 15.1.2. Fonte de Recursos: 100000000000
- 15.1.3. Programa de Trabalho: 170981
- 15.1.4. Elemento de Despesa: 339037
- 15.1.5. Plano Interno: L20RLP0105N
- 15.1.6. Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Manaus, Seção Judiciária do Amazonas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lábrea, ... de de 2023.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-